

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXI - DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2217-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
TRIBUNAL PLENO	
1ª CÂMARA CÍVEL	11
2ª CÂMARA CÍVEL	
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	
1º GRAU DE JURISDIÇÇAO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 347/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento, resolve "ad referendum" do Tribunal Pleno, CONVOCAR o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Conselho da Justiça Militar da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 15 de junho a 15 de julho do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 348/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, RAFFAELY FERREIRA PANIAGO, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, lotada no Gabinete do Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 349/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com as Leis nºs 2.050/2009 e 2.064/2009, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a partir desta data, RAFFAELY FERREIRA PANIAGO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Símbolo ADJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 días do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

<u>Portaria</u>

PORTARIA Nº 273/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1°, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao Juiz ADRIANO MORELLI, titular da Comarca de 2º Entrância de Formoso do Araguaia, de 01 a 30.04.2009, para 02 a 31.07.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO :PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2009

PROCESSO :ADM 37898 (09/0070540-0)

OBJETO: Aquisição de material permanente - mobiliário

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.555/2000, acolho o Parecer Jurídico de fls. 219 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 08/2009, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

MATÉRIA PRIMA COM. VAR. DE MATERIAL PARA MARCENARIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.987.454/0001-84, no item 01, no valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta reais).

M S C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ n° 07.067.546/0001-09, no item 02, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais).

O Pregão Presencial nº 08/2009 atingiu o valor total de $\bf R\$$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de junho de 2009.

Helcio Castro e Silva Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO PORTARIA Nº 131







Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

Portaria nº131, de 12 de junho de 2009

Justica Estadual de 1ª e de 2ª Instância do Tocantias

O Ministro-Corregedor Nacional de Justica, no uso de suas atribuições,

Considerando que há expressivo numero de expedientes administrativos junto ao Conselho Nacional de Justiça envolvendo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

Considerando que as estatísticas de Sistema Justiça Aberta, relativas ao mês de abril de 2009, indicam a existência de 14.910 processos conclusos aguardando ato judicial diverso de sentença há mais de cem dias;

Considerando que as mesmas estatisticas indicam que em abril de 2009 havia 42.599 processos em secretaria aptos a serem remetidos à conclusão;

Considerando que no mes de april de 2009 quarenta e sete por cento (47%) das unidades judiciárias do Estado do Tocantins deixaram de prestar as informações devidas ao Sistema Justiça Aberta;

Considerando que somente a verificação in loco permitirá uma avaliação consistente sobre o funcionamento dos serviços judiciários prestados pela Justiça Comum Estadual do Tocantins, a fim de

2





Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

que sejam tomadas as medidas necessárias para aumentar a eficiência do serviço judiciário (art. 103-B, § 4°, II, da CF);

Considerando as situações apresentadas no Judiciário do Estado do Tocantins e que o modelo de gestão da Corregedoria Nacional de Justiça recomenda a abertura de novos meios de comunicação, a exemplo das audiências públicas, para que eventuais carências ou vícios, e também as boas práticas adotadas, sega a também conhecidas;

Considerando o disposto nos artigos 48/50 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e também os artigos 45 a 62 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de melhor dimensionar a inspeção;

RESOLVE:

- 1. Instaurar inspeção junto às unidades judiciárias e administrativas da Justiça Comum Estadual de Primeira e de Segunda instância do Estado do Tocantins. A inspeção terá início no dia 29/06/2009 e incluirá, ainda, cartórios extrajudiciais e unidades da administração pública que estão sob a fiscalização do Poder Judiciário;
- 1.1 A inspeção não abrangerá a justiça federal comum ou especializada, mas serão colhidas eventuais supestões ou reclamações relativas às suas respectivas atribuições;
- 2. Designar o dia 02 de julho de 2009, a partir das 13h30, para a realização de audiência pública, durante a qual serão colhidas sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento do serviço forense naquela jurisdição. A audiência pública será realizada no





Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

Auditório Dr. Feliciano Machado Braga (Tribunal de Justica do Estado do Tocantins - Palácio da Justica Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n).

3. Determinar que, por meio da Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça, seja oficiado ao chefe do Ministério Público no Estado, ao chefe do Ministério Público Federal no Estado, ao Chefe da Advocacia Geral da União no Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Tocantins, à Secretaria de Justica do Tocantins, à Secretaria de Segurança Pública do Tocantins, ao chefe da Defensoria Pública no Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Procurador Geral do Município de Palmas, ao Presidente Nacional da Associação dos Magistrados Brasileiros, ao Presidente da Associação dos Magistrados do Tocantins, ao Presidente da Associação do Ministério Público do Estado, 30 Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado, ao Presidente da Associação do Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins, Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça e dos Oficiais de Justiça do Estado, aos quais, independentemente de prévia inscrição, facultar-se-á o uso da palavia para exposição de críticas ou sugestões relacionadas ao Poder Judiciário.

3.1 Outras entidades e também os cidadãos poderão se manifestar durante a audiência pública, desde que demonstrado que a matéria objeto da manifestação é de interesse da coletividade.

3.2 A manifestação de outras entidades e cidadãos na audiência pública deverá ser precedida de inscrição e deferimento pelos MM. Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional, com identificação do interessado por meio de apresentação de documento de identidade e indicação de endereço. As manifestações serão orais, por cinco minutos, prorrogáveis a critério do Ministro-Corregedor, e seguirão a ordem de inscrição;

3.3 As inscrições para manifestação em audiência pública serão efetivadas no próprio local do ato (Tribunal de Justiça do Tocantins), no dia 01 de julho de 2009, de 09h30 à 78h;



Corregedoria

Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

19h dos dias 01 e 02 de julho de 2009, serão colhidaz, no mesmo endereço da audiência pública, individualmente, manifestações escritas do público em geral. Os manifestantes deverão portar documento de identificação e fornecer endereço para contato. Os atendimentos respeitação a ordem de inscrição.

5. Esclarecer que, durante a inspeção, os trabalhos forenses não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

6. Informar que participarão dos trabalhos, além deste Corregedor Nacional, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça, Drs. Ricardo Cunha Chimenti, Friedmann Wendpap, José Paulo Baltazar Junior e os Juízes da Secretaria Geral do E. Conseiho Nacional de Justiça, cedidos pera E. Presidencia para auxiliar nos trabalhos correcionais, Dr. Marcelo Martins Berthe e Dra. Fabiana Zilles, aos quais, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Ministro-Corregedor, delega a realização dos trabalhos de inspeção e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

7. Designar os servidores Lorena Caroline Lyra de Oliveira, Kellen Patricia Rodrigues Mateus, Mirna Brenda de Magalhães, Adriene Costa, Marilene de Souza Polastro, Sólon Quirido. Rafael Barreto, Daniel Martins Ferreira, Thiago de Andrade Vieira, Giscara Stephanou Silva, Meirielle Viana Pires, Ieda Silvana Ramos Azevedo, Francisco Sandoval Barbosa da Silveira, Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Humberto José Nunes, Renata Lícia Gonçalves Santana Alves e Vanessa dos Santos Oliveira Bucar para assessorarem nos trabalhos.

8. Designar a servidora Lorena Caroline Lyra de Oliveira como secretária responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos:



Corregedoria

Conselho Nacional de Justiça Corregedoria

- 9. Determinar que seja oficiado ao Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e ao Sr. Corregedor Geral de Justiça do Estado, convidando-lhes para a inspeção e solicitando-lhes que:
- 9.1 Providenciem a publicação desta Portaria junto à entrada principal dos prédios dos fóruns da capital e do interior, dos prédios dos juizados especiais, dos prédios dos cartórios extrajudiciais e do prédio do Tribunal de Justiça do Estado, de 22/06/2009 a 02/07/2009;
- 9.2 Providenciem a publicação desta Portaria junto ao Diário Oficial de Justiça do Estado e ao Site do Tribunal de Justiça, em local de destaque, de 22 de junho de 2009 a 02/07/2009;
- 10. Determinar a autuação deste expediente como Inspeção, bem como a sua publicação no Diário Oricial da União e no site do Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 12 de junho de 2009

MINISTRO GILSON DIPP Corregedor Nacional de Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS **Comunicado**

Informamos que o resultado preliminar das provas discursivas do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL – 2/2008 – TJ/TO encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.universa.org.br.

O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva deverá usar modelo de formulário publicado no endereço eletrônico http://www.universa.org.br e disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, entre os dias 29 de junho 2009 a 1º de julho de 2009, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

- PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins Avenida Teotônio Segurado, 1402
 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa);
- ARAGUAÍNA/TO: Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) Rua Santa Cruz, 557
 Centro:
 - GURUPI/TO: Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 Centro.

Para ter acesso à imagem da Prova Discursiva e informações sobre a correção, o candidato deverá solicitar a impressão entre os dias 29 de junho 2009 a 1º de julho de 2009, através dos postos de atendimento da Fundação Universa listados acima.

Leia o Edital Normativo, editais complementares e comunicados publicados no endereço eletrônico http://www.universa.org.br para mais informações.

Brasília-DF, 22 de junho de 2009.

Diretoria de Concursos Fundação Universa

Comunicado

Informamos que o resultado preliminar das provas discursivas do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – 1/2008 – TJ/TO encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.universa.org.br.

O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva deverá usar modelo de formulário publicado no endereço eletrônico http://www.universa.org.br e disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, entre os dias 29 de junho 2009 a 1º de julho de 2009, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir:

- PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins Avenida Teotônio Segurado, 1402
 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa);
- ARAGUAÍNA/TO: Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) Rua Santa Cruz, 557
 Centro;
 - GURUPI/TO: Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 Centro.

Para ter acesso à imagem da Prova Discursiva e informações sobre a correção, o candidato deverá solicitar a impressão entre os dias 29 de junho 2009 a 1º de julho de 2009, através dos postos de atendimento da Fundação Universa listados acima.

Leia o Edital Normativo, editais complementares e comunicados publicados no endereço eletrônico http://www.universa.org.br para mais informações.

Brasília-DF, 22 de junho de 2009.

Diretoria de Concursos Fundação Universa

<u>Edital</u>

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

EDITAL N.º 4 DO CONCURSO PÚBLICO 2/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JUNHO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA DO NÍVEL MÉDIO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado preliminar da Prova Discursiva dos candidatos aos cargos de nível médio do concurso público para provimento de vagas em cargos de nível médio e fundamental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com os itens 8. Da Prova Discursiva e 10. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 2/2008 - TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Assistente Técnico - Assistência à Editoração - Código: 203, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82106699, DIOGENES MIRANDA TEIXEIRA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 2, 26, 9.77, Aprovado/82104010, FABRINNA REGIA ALVES BARBOZA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.5, 1, 34, 10.41, Aprovado/82104079, GABRIEL WERMUTH STROLIGO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 1.0, 1.0, 1.0, 5.0, 3, 22, 4.59, Eliminado/82104057, MARIANA FIRMINO COSTA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 8.0, 1, 27, 7.89, Aprovado/82101652, MOISES DA SILVA LIMEIRA COELHO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 28, 13.00, Aprovado/82100240, TASSIO GONCALVES BALIZA, 2.5,

2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 1, 25, 12.88, Aprovado/ 82103088, WISLEY CARVALHO DE SOUSA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 8.0, 0, 24, 8.00, Eliminado.

- 3. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário Atendente Judiciário 2ª Instância: 205, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82103768, ALESSANDRA ALVES DE HOLANDA, 3.0, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.5, 0, 27, 13.50, Aprovado/82101571, CLEITON GOMES BANDEIRA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 8.0, 16, 38, 6.74, Eliminado/82102714, DANIEL SOUZA AGUIAR, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.5, 4, 38, 11.18, Aprovado/82101236, DANILO CANEDO GUEDES, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 29, 13.00, Aprovado/82100675, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 3.0, 2.5, 2.5, 3.0, 3.0, 14.0, 5, 38, 13.61, Aprovado/82100283, THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS, 3.0, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 3.0, 14.0, 0, 38, 14.00, Aprovado/82104867, WILLIAM DE MORAIS GOIS, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 32, 13.00, Aprovado/
- 4. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Motorista Código: 206, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82105100, ABEL LUCIAN SCHNEIDER, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 6, 36, 12.50, Aprovado/ 82100553, JUAREZ DOS SANTOS BRANDAO, 2.5, 2.0, 2.0, 2.5, 3.0, 12.0, 2, 25, 11.76, Aprovado/ 82103951, LOTARIO LUIS BECKER, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 10, 25, 9.80, Aprovado/ 82106023, MARLOS ELIAS GOSIK MOITA, 2.0, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 12.5, 7, 26, 11.69, Aprovado/ 82100790, NELSON DE BARROS SIMOES NETO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 9.0, 14, 26, 7.38, Eliminado/ 82105874, RAMON MACHADO MARQUES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 4, 31, 10.61, Aprovado/ 82100017, RICARDO GONCALVES, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.5, 0, 37, 13.50, Aprovado/ 82105962, SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 15.0, 2, 39, 14.85, Aprovado/ 82102916, VALDIVONE DIAS DA SILVA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 9.0, 15, 33, 7.64, Aprovado.
- Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário -Atendente Judiciário 1ª Instância Código: 302, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82100788, ADRIANA AGUIAR REIS, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 0, 30, 12.50, Aprovado/ 82101186, ADRIELLY FIGUEIREDO PEREIRA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 6, 33, 9.45, Aprovado/ 2.0, 10.0, 4, 28, 9.57, Aprovado/ 82100118, CARLOS GALVAO CASTRO NETO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 0, 40, 12.50, Aprovado/ 82100062, DANIEL BARROS DE OLIVEIRA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 6, 39, 9.54, Aprovado/ 82102069, DANIELA CRISTINA DE CASTRO MARQUES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 6, 37, 9.51, Aprovado/ 82103820, DANIELO CARDOSO PARENTE, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 2, 35, 12.33, Aprovado/ BANNELO CARDOSO FARENTE, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 2, 3, 12.5, 2, 3, 12.35, Aprovado/82101339, DANILO ALVES DA SILVA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.0, 2.0, 11.5, 2, 40, 11.35, Aprovado/82102974, DANYLLO SOUSA IAGHE, 2.0, 1.5, 1.5, 2.0, 2.0, 9.0, 7, 28, 8.25, Aprovado/82100019, DIEGO LUIZ CASTRO SILVA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 0, 33, 12.50, Aprovado/82103965, FABIA MIRANDA DA SILVA, 3.0, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 13.0, 1, 38, 12.92, Aprovado/82104520, JAQUELINE DIAS COUTO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 1, 36, 9.92, Aprovado/82101352, JULIANA MARTINS CARDOSO, 2.0, 1.5, 1.5, 2.0, 2.0, 9.0, 3, 26, 8.65, Aprovado/ 82100419, JUSSARA PINHEIRO CHAVES, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 0, 27, 12.50, Aprovado/ 82102742, LAIS CARINE SIEWES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 2, 30, 9.80, Aprovado/ 82100977, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 0, 38, 10.00, Aprovado/ 82105247, MAURICIO SOARES COELHO, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 8.0, 10, 28, 6.93, Eliminado/ 82103116, NAYARA CUNHA VAZ MAIONE, 2.5, Aprovado/ 82106745, WESLEY VENCESLENCO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 3, 32, 9.72,

Aprovado/ 82106662, YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA, 2.0, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 10.5, 4, 33, 10.14, Aprovado.

6. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário -Escrevente - Código: 303, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82102712, ALBERTH BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOUTO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 4, 37, 12.68, Aprovado/ 82102013, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 4 34, 12.15, Aprovado/ 82105495, ANDREIA KASSIA LEMOS DE BRITO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.5, 1, 31, 10.40, Aprovado/ 82101700, AYLIME SOUTO NEVES, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 2, 30, 12.30, Aprovado/ 82103691, BETHANIA TAVARES DE ANDRADE, 2.5, Aprovado/ 82100760, DANIELE CERVEIRA NEVES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.3, 2.0, 2.3, 11.0, 4, 34, 10.03, Aprovado/ 82106871, DANIELLE CAROLLINE REIS PINHEIRO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 37, 13.00, Aprovado/ 82102028, DANUBIA SANTOS MORAES, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 7, 30, 12.30, Aprovado/ 82103603, DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 15.0, 1, 36, 14.92, Aprovado/ 82100265, DEBORA DA COSTA CRUZ, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 15.0, 1, 35, 14.91, Aprovado/ 82103097, DHEYMES 82102355, DIEGO MORAIS VIANA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 1, 36, 12.92, Aprovado/82103431, EFIGENIA PAULO GOMES, 3.0, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 13.0, 0, 32, 13.00, Aprovado/82102940, ELIAS PEREIRA DE SOUSA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 28, 13.00, Aprovado/ 82102157, EMERSON RESPLANDES DA SILVA, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 15.0, 0, 34, 15.00, Aprovado/ 82101263, ERLEI JOAO PROVENCI, 2.0, 2.5, 2.0, 2.5, 11.0, 10, 36, 10.17, Aprovado/ 82101062, ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS, 2.5, 2.0, 2.0, 2.5, 3.0, 12.0, 6, 34, 11.47, Aprovado/ 82106926, EVA FREITAS DA CRUZ, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 12.0, 3.5, 11.47, Aprovado/ 82102797, FABIOLA BARBOSA MOURA, 2.0, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 12.5, 4, 32, 12.13, Aprovado/ 82101179, FERNANDA GUTIERREZYAMAMOTO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 3, 32, 12.72, 82106376, FERNANDA PONTES ALCANTARA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 3, 32, 12.72, 12. 3.0, 11.0, 6, 27, 10.33, Aprovado/ 82102547, FREDIANO BENVINDO DE SOUSA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 7, 29, 10.28, Aprovado/ 82102630, FREDSON MOREIRA FREITAS, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 3, 33, 12.73, Aprovado/ 82100916, GEANY DENIR FERREIRA 14, 26, 7.38, Eliminado/ 82102245, HERIKA MENDONCA HONORATO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 28, 10.79, Aprovado/ 82104288, HEURIANES LIMA DE SOUSA SANTOS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 10.0, 7, 26, 9.19, Aprovado/ 82103011, JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER, 2.0, 1.5, 1.5, 2.0, 2.0, 9.0, 5, 25, 8.40, Aprovado/ 82101914, JADER TAVARES, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 11.0, 1, 31, 10.90, Aprovado/ 82101006, JEANE SILVA JUSTINO FILHO, 2.5, 2.5, 3.0, 3.0, 3.0, 14.0, 1, 33, 13.91, Aprovado/ 82101942, JEANNE DE SOUZA ROSA, 1.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.0, 5, 30, 9.50, Aprovado/ 82105320, JOAO CAMPOS DE ABREU JUNIOR, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 32, 10.81, Aprovado/ 82101169, JONASIO VIEIRA DE MEDEIROS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.5, 3, 37, 10.26, Aprovado/ 82100697, JONES SOLDERA CARNEIRO, 2.0, 1.5, 1.5, 2.0, 2.0, 9.0, 2, 30, 8.80, Aprovado/ 82100803, JORGE PAULO PONTES DA SILVA, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0, 0, 0.00, Eliminado/ 82100590, JOSCILENE COELHO NOGUEIRA, 2.0, 2.0, 2.5, 2.5, 3.0, 12.0, 2, 33, 11.82, Aprovado/ 82106434, JOSILEYA BARBOSA SALES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 4, 28, 10.57, Aprovado/ 82104461, KAIO RADAMES TITO BARBOSA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 3, 30, 10.70, Aprovado/ 82102484, KARLA TAISA MARTINS 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 3, 30, 10.70, Apriovado/ 82102464, KARCA TAISA MARTINS RAMOS, 1.0, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 7.5, 11, 29, 6.36, Eliminado/ 82102858, KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.5, 8.5, 2, 32, 8.31, Aprovado/ 82105769, LARISSA QUEIROZ CAMARA, 2.0, 1.5, 2.0, 2.0, 3.0, 10.5, 3, 30, 10.20, Aprovado/ 82103312, LAYS FARIA RODRIGUES, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 0, 31, 12.50, 3.0, 11.0, 2, 27, 10.78, Aprovado/ 82103359, LEODIANE MORAIS NOLETO, 1.5, 1.0, 1.0, 1.0, 2.5, 7.0, 4, 30, 6.60, Eliminado/ 82103837, LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 0, 37, 12.50, Aprovado/ 82100378, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 7, 39, 12.46, Aprovado/ 82106021, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 1.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 9.5, 4, 23, 8.98, Eliminado/ 82103853, MARCEL SELHORST ARRAIS, 1.5, 2.0, 2.0, 1.5, 2.5, 9.5, 4, 26, 9.04, Aprovado/ 82101808, MARCELO LUIS FALCAO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 6, 32, 10.44, Aprovado/ 82100131, MARCIA ROBERTA PEREIRA NOLASCO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 5, 25, 10.40, Aprovado/ 82101117, MARIA ANTONIA RODRIGUES BESSA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5 3.0, 13.0, 0, 35, 13.00, Aprovado/ 82101874, MARIA BRANDAO AGUIAR, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 8, 30, 10.20, Aprovado/ 82105383, MARIA JOANA APOLINARIO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.0, 3.0, 12.5, 1, 30, 12.40, Aprovado/ 82102938, MARINALDA CAVALCANTE 2.5, 2.0, 3.0, 12.5, 1, 30, 12.40, Aprovado/ 82102938, MARINALDA CAVALCANTE RODRIGUES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 3, 30, 10.70, Aprovado/ 82103094, MAX MARTINS MELO SILVA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 1, 30, 12.90, Aprovado/ 82106402, MEYLING MARTINS SANTANA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 32, 10.81, Aprovado/ 82104470, NATALIA GRANJA BATISTA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 1, 40, 12.93, Aprovado/ 82100151, PAMELA INES DE LIMA, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 3.0, 12.0, 3, 37, 11.76, Aprovado/ 82104116, PAULA MARCIA BARROS DE CARVALHO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 27, 13.00, Aprovado/ 82101132, PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 1, 30, 10.90, Aprovado/ 82101525, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 1, 25, 10.88, Aprovado/ 82103108, PAULOANDRE DE SOUSA GRATAO, 2.0, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 12.5, 2, 33, 12.32, Aprovado/ 82103403, RADAY DE CARVALHO RIBEIRO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 5, 38, 10.61, Aprovado/ 82103048, RANIERE FERNANDES MOURA, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.5, 4, 34, 11.15, Aprovado/ 82100279, RENAN DE OLIVEIRA FREITAS, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.5, 9.0, 6, 30, 8.40, Aprovado/ 82103709, RENATA PIOVESAN THIESEN, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 9, 28, 10.04, Aprovado/ 8210059, RODRIGO AVELINO DE PAULA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 1, 36, 10.92, Aprovado/ 82106813, RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 3, 38, 12.76, Aprovado/ 82103388, SANDRA MARIA LIMA BARBOSA, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.5, 9, 35, 10.73, Aprovado/ 82101420, TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNCAO, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 2, 36, 12.83, Aprovado/ 82102753, THIAGO DE PAULO MARCONI, 2.0, 2.5, 2.5, 2.0, 3.0, 12.0, 1, 32, 11.91, Aprovado/ 82101762, TONIA DE CARVALHO NAVES, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 1, 37, 12.92, Aprovado/ 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.5, 11, 28, 9.32, Aprovado/ 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.5, 11, 28, 9.32, Aprovado/ 82102781, VALDOMIR LOPES BRITO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.5, 11, 28, 9.32, Aprovado/ 82105248, VANIA FERREIRA DA SILVA ROCHA, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 15.0, 1, 28, 14.89, Aprovado/ 82106182, VERONICA GOMES DA SILVA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.0, 3.0, 12.5, 4, 30, 12.10, Aprovado/ 82106809, WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS, 2.5, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.5, 4, 34, 11.15, Aprovado/ 82105864, WESLEY DE OLIVEIRA RAMOS, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 8.0, 5, 24, 7.38, Eliminado.

7. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário - Porteiro De Auditório/Depositário - Código: 304, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva s2102626, CARLOS LAERTE SOARES SOUSA, 2.5, 2.5, 2.0, 2.0, 3.0, 12.0, 2, 29, 11.79, Aprovado/ 82105609, HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS, 2.5, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 14.5, 3, 30, 14.20, Aprovado/ 82104862, JOAO CARLOS DE MACEDO COSTA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 5.5, 5.7, 31, 5.82, Eliminado/ 82101490, KARLEONE LOPES DO CARMO, 1.0, 1.0, 1.0, 1.0, 1.0, 5.0, 5, 25, 4.40, Eliminado/ 82101605, LEONARDO NASCIMENTO REIS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.5, 10.5, 5, 30, 10.00, Aprovado/ 82100422, MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 1, 28, 10.89, Aprovado/ 82103092, PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 1, 27, 10.89, Aprovado/ 82105982, SILVIO LAUREANO CARDOSO, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 3, 35, 12.74, Aprovado/ 82105982, SILVIO LAUREANO CARDOSO, 2.5, 2.0, 2.0, 2.5, 3.0, 12.0, 4, 31, 11.61, Aprovado/ 82104024, SUELLEN LINHARES CANTANHEDE, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 2, 27, 12.78, Aprovado/ 82100031, WENER SOUSA BEZERRA, 2.5, 3.0, 3.0, 2.5, 3.0, 14.0, 1, 27, 13.89, Aprovado/ 82100411, WILKER SILVA RIO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 8.0, 7, 25, 7.16, Eliminado.

 Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário -Contador/Distribuidor - Código: 305, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 82100023, ALDAIRES GOMES CARDOSO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 9.0, 2, 26, 8.77, Aprovado/82102263, ALEXANDRE DE JESUS BOTELHO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 34, 10.82, Aprovado/ 82102743, ALZIRA CORREIA RIBEIRO, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0, 9, 0.00, Eliminado/ 82101240, ANDRE PEGO RODRIGUES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 25, 10.76, Aprovado/ 82100052, ARLAN MARCOS LIMA SOUSA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 9.0, 5, 23, 8.35, Eliminado/ 82105477, ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA, 2.5, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.5, 0, 34, 11.50, Aprovado/ 82102279, CAIO DE OLIVEIRA ROCHA, 2.0, 2.0, 2.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0, 0, 0, 0.00, Eliminado/ 82104651, DEBORA DE BRITO RIBEIRO, 3.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0, 0.00, Eliminiado/ 82104651, DEBORA DE BRITO RIBEIRO, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 3.0, 15.0, 0, 27, 15.00, Aprovado/ 82100895, DOMINGOS NUNES DA GLORIA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 1.0, 9.0, 0, 34, 9.00, Aprovado/ 82106884, EDER FIGUEREDO DE AZENHA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.0, 3.0, 12.5, 4, 36, 12.17, Aprovado/ 82105095, FERNANDO CARLOS GUIMARAES AGUIAR, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 12.5, 7.29, 11.78, Aprovado/ 82103639, GABRIEL DE SOUZA SILVEIRA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 5, 28, 10.46, Aprovado/ 82101355, GIAN FRANCO SARTI JUNIOR, 1.0, 1.0, 1.0, 1.0, 1.0, 5.0, 3, 19, 4.53, Eliminado/ 82100036, GILDEON RODRIGUES DA SILVA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.6 13.0, 1, 40, 12.93, Aprovado/ 82100809, GISELLI DE JESUS MIRANDA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 1, 40, 12.93, Aprovado/ 82100934, GREICIANE COELHO CAMARGO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 3, 27, 10.67, Aprovado/ 82102120, IGOR DE SOUSA LEMOS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 26, 10.77, Aprovado/ 82100829, ISRAEL AUGUSTO PIMENTEL 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 2, 26, 10.77, Apitovado, 82100829, ISRAEL AUGUSTO PINENTEL
DOS SANTOS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 7, 24, 10.13, Eliminado/ 82102949, ITALO
RIBEIRO SILVA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 0, 24, 11.00, Eliminado/ 82105876, JALER
MONTEL LOURENCO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 4, 39, 10.69, Aprovado/ 82103001,
JAMISSON SILVA SANTOS, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 3, 28, 10.68, Aprovado/
82103096, JARSON COELHO BARBOZA, 2.5, 2.0, 2.0, 2.5, 3.0, 12.0, 1, 25, 11.88,
Aprovado/ 82103219, JERUSA OLIVEIRA MACHADO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 5, 33, 10.55, Aprovado/ 82100741, JOEL BERSON DE SOUSA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 3, 32, 12.72, Aprovado/ 82105330, JOICE SILVA DE PAULA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 4, 31. 12.61. Aprovado/ 82101817. JONATAS MARQUES DOURADO, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 13, 33, 9.82, Aprovado/ 82100049, JOSE WILSON MASSOLI RODRIGUES, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 2.0, 8.5, 8, 26, 7.58, Aprovado/ 82100079, JOSUE PEREIRA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 8.0, 2, 20, 7.70, Eliminado/ 82100703, JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2.0, 2.0, 1.5, 1.5, 2.5, 9.5, 15, 25, 7.70, Aprovado/ 82101768, KATIA MARIA ANGELO DE SOSA, 2.5, 2.0, 2.0, 2.5, 3.0, 12.0, 0, 27, 12.00, Aprovado/ 82102759, KELLIANE GOMES DE SOUSA, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 2, 28, 12.79, Aprovado/ 82100164, KLEITON SOUSA MATOS, 2.5, 2.5, 2.5, 2.5, 3.0, 13.0, 0, 34, 13.00, Aprovado/ 82101311, LEANDRO BATISTA MIGUEL E SILVA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 3.0, 11.0, 1, 25, 10.88, Aprovado/ 82101373, LEANDRO FERREIRA LEITE, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 9.0, 17, 30, 7.30,

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva, disporá de 3 (três) dia úteis para fazê-lo, entre os dias 29 de junho 2009 a 1º de julho de 2009, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do resultado preliminar.
- 9.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.
- 9.2.1. PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).
- 9.2.2. ARAGUAÍNA/TO: Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) Rua Santa Cruz, 557 Centro
- 9.2.3. GURUPI/TO: Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 Centro.
- 9.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.
- 9.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.
- 9.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.
- 9.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
- **9.7.** A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- **9.8.** O candidato poderá requerer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, cópia de sua prova discursiva para análise e embasamento de seu recurso durante o período de interposição de recursos informado no subitem **9.1**, nos endereços citados nos subitens **9.2.1**, **9.2.2** e **9.2.3**.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL N.º 5 DO CONCURSO PÚBLICO 1/2008 – TJ/TO, DE 16 DE JUNHO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

- O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado preliminar da Prova Discursiva dos candidatos ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com os itens 8. Da Prova Discursiva e 11. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 1/2008 TJTO, conforme seque.

- 3. Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário -Escrivão - Código: 103, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao conhecimento técnico (CT), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova 11.5, 4, 28, 11.21, Aprovado/ 83100411, ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 2, 35, 10.89, Aprovado/ 83100336, ALESSANDRA WALESKA Aprovado/ 83100241, ANA LUCIA DE SOUSA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 3.0, 10.0, 6, 27, 9.56, Aprovado/ 83101586, ANA PAULA BARROS SANT ANNA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 9.5, 5, 31, 9.18, Aprovado/ 83100482, ANA PAULA DA SILVA, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 4.0, 13.5, 6, 29, 13.09, Aprovado/ 83101430, ANA PAULA FERREIRA VIANA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 4.0, 14.0, 3, 40, 13.85, Aprovado/ 83101110, ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 4.5, 14.5, 0, 36, 14.50, Aprovado/ 83101741, ANDRE LUIS FONTANELA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 5.0, 12.0, 6, 36, 11.67, Aprovado/ 83100900, BERNADETE LEAL GUIMARAES PEREIRA, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 2.5, 9.5, 8, 30, 8.97, Aprovado/ 83100598, BERNARDINO DE ABREU NETO, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 1.5, 4.5, 13.5, 7, 40, 13.15, Aprovado/ 83100230, BHONNY SOARES DE SA MOTA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 4.0, 11.0, 7, 27, 10.48, Aprovado/ 83100552, BRUNNA FERREIRA MACEDO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 2, 29, 10.86, Aprovado/ 83101506, CARLA MACHADO LIMA, 1.5, 1.0, 1.5, 1.0, 1.5, 3.5, 10.0, 2, 27, 9.85, Aprovado/ 83100329, CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.5, 11.5, 4, 31, 11.24, Aprovado/ 83100330, CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 3.5, 13.0, 3, 40, 12.85, 1.5, 4.0, 11.5, 0, 36, 11.50, Aprovado/ 83100709, ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, 1.5, 13.95, Aprovado/ 83101396, FRANCIANO DIAS PEREIRA CARDOSO, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0,

0.0, 0.0, 0.0, 2, 22, 0.00, Eliminado/ 83100499, FRANCISCO BRUNO GUIMARAES 83101532, GISELLI ARAUJO AZEVEDO, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 4.5, 14.0, 2, 40, 13.90, Aprovado/ 83100522, GLENNIA RUBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO, 0.0, 0.0, 0.0, 1.5, 4.0, 11.0, 5, 33, 10.70, Aprovado/ 83100891, ILDENIZE MARIA PEREIRA ROSA, 2.0, MONTEIRO GOMES, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 1, 25, 10.92, Aprovado/ 83100647 JANILSON RIBEIRO COSTA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 10, 32, 10.38, Aprovado/83100313, JAQUELINE DIAS COUTO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.5, 12.0, 5, 31, 11.68, Aprovado/ 83100206, JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, STAKOVIAK, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 4.5, 14.0, 1, 38, 13.95, Aprovado/ 83100720, L EILA MARIA DE SOUZA, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 10, 19, 0.00, Eliminado/ 83101129, LARA FERNANDES LEAO AYRES, 1.5, 2.0, 2.0, 1.5, 1.5, 4.5, 13.0, 4, 31, 12.74, Aprovado/ 83100974, LARA ROSANIE MORAIS NETO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 3.5, 10.5, 9, 26, 9.81, Aprovado/ 83100252, LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY, 1.5, 1.5, 1.0, LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 0.0, 1, 21, 0.00, Eliminado/ 83101394, LISA MARIE MEDEIROS DE SOUZA SCHUENCK, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 3, 28, 11.79, Aprovado/ 83101095, LUANA BATISTA DOURADO, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.5, 4, 34, 11.26, Aprovado/ 83101781, LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 4, 35, 11.77, Aprovado/ 83100115, LUCINEI DA SILVA NERY NOGUEIRA LUNA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 4.5, 11.5, 5, 39, 11.24, Aprovado/ 83100317, LUIZ CARLOS DA SILVA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 1, 28, 10.93, Aprovado/ 83100918, MARA REGINA LEITE MENDONCA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.0, 11.5, 1, 34, 11.44, Aprovado/ 83100751, MARCUS AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 6, 33, 10.64, Aprovado/83101664, MARDEI OLIVEIRA LEAO, 1.5, 1.5, 1.0, 1.0, 1.0, 3.0, 9.0, 8, 31, 8.48, Aprovado/83100544, MARIA BRANDAO AGUIAR, 1.5, 1.0, 1.5, 1.0, 1.5, 3.5, 10.0, 9, 28, 9.36, Aprovado/ 83100414, MARIA DE FATIMA ALMEIDA DOS SANTOS, 1.5, 1.5, 1.5 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 8, 31, 10.48, Aprovado/ 83100095, MARIA DE FATIMA VIEIRA ROLIN, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 8, 31, 10.48, Apitovado/ 8310099, MARIA DE PATIMIA VIEIRA ROLIN, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.2, 9, 37, 11.51, Aprovado/ 83101550, MARIANGELA GRANER PINHEIRO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 3.5, 10.5, 2, 32, 10.38, Aprovado/ 83101266, MARILIA ALENCAR, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 3.5, 10.5, 1, 27, 10.43, Aprovado/ 83100542, MARLENE ABREU DA PAIXAO, 1.5, 1.0, 1.5, 1.0, 1.5, 3.5, 10.0, 3, 27, 9.78, Aprovado/ 83101026, MARLY TEIXEIRA DE DEUS, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 5, 40, 10.75, Aprovado/ 83100756, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.0, 11.0, 5, 30, 10.6, Aprovado/ 83100764, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 5, 30, 10.6, Aprovado/ 83100764, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 5, 30, 10.6, Aprovado/ 83100764, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 5, 30, 10.6, Aprovado/ 83100764, MATEUS ROSSI RAPOSO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 5, 30, 11.0, 11.0, 11.0, 5, 30, 11.0, 11.0, 11.0, 5, 30, 11.0, 11.0, 11.0, 11.0, 5, 30, 11.0, 0.0, 0, 0, 0.00, Eliminado/ 83100643, NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 3.5, 10.5, 4, 29, 10.22, Aprovado/ 83100927, NAYARA CUNHA VAZ MAIONE 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 5, 30, 10.67, Aprovado/ 83100913, PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 4.5, 14.0, 5, 36, 13.72, Aprovado/ 83100450, PAULO VITOR GUTIERREZ DE OLIVEIRA, 1.5, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 4.0, 12.0, 5, 29, 11.66, Aprovado/ 83101165, POLIANA MARAZZI BANDEIRA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 4.0, 11.0, 2, 33, 10.88, Aprovado/ 83101563, RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.0, 11.5, 5, 33, 11.20, Aprovado/ 83100797, RENATA ALVES RODRIGUES CORREA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.0, 11.5, 5, 27, 11.13, Aprovado/ 83100541, RENATO IURKO MARTINS, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 5, 29, 10.66, Aprovado/ 83101593, 4.5, 14.0, 5, 33, 13.70, Aprovado/ 83101411, ROGERIO CAMILO DA SILVA, 1.5, 1.0, 1.5, 1.0, 1.5, 1.5, 8.0, 2, 25, 7.84, Aprovado/ 83101413, RONALDO DA SILVA, 1.0, 1.5, 1.5, 12.0, 2, 39, 11.90, Aprovado/ 83100176, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, 1.0, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 10.5, 5, 31, 10.18, Aprovado/ 83100119, THIAGO AUGUSTO JAYME RODRIGUES, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 1.0, 2.5, 9.0, 7, 30, 8.53, Aprovado/

83100809, THIAGO DE PAULO MARCONI, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 4.0, 11.0, 4, 38, 10.79, Aprovado/ 83100562, VANUZA PEREIRA SOARES, 1.0, 1.5, 1.0, 1.0, 1.0, 3.5, 9.0, 8, 31, 8.48, Aprovado/ 83101678, VERONICA MACEDO AGUIAR MARRA, 1.0, 1.0, 1.5, 1.0, 1.0, 2.5, 8.0, 3, 25, 7.76, Aprovado/ 83100634, YNARA PINHEIRO FERREIRA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.5, 11.0, 4, 30, 10.73, Aprovado/ 83101226, YURI ANTHONNY MOREIRA TENORIO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 6, 36, 11.17, Aprovado/ 83101639, ZAKIO DE CERQUEIRA E SILVA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.0, 4.0, 10.5, 2, 30, 10.37, Aprovado/ 83101722, ZAYRA ALMEIDA CANDIDO, 1.0, 1.0, 1.5, 1.0, 1.5, 3.0, 9.0, 7, 29, 8.52, Aprovado.

 Resultado preliminar da prova discursiva para o cargo de Técnico Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador - Código: 104, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota relativa ao tema/texto (TX), nota relativa a argumentação (AR), nota relativa a coerência argumentativa (CA), nota relativa a elaboração crítica (EC), nota relativa a utilização das normas de redação oficial (RO), nota relativa ao conhecimento técnico (CT), nota relativa ao domínio do conteúdo (ND), número de erros (NE), total de linhas (TL), nota preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva. 83100191, CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 11.0, 9, 27, 10.33, Aprovado/ 83101672, CARMELINDO PROVENCI, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.0, 11.5, 4, 36, 11.28, Aprovado/ 83101545, CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 4.5, 14.0, 4, 37, 13.78, Aprovado/ 83100389, CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.5, 12.0, 5, 34, 11.71, Aprovado/ 83100517, CLAUDIA BRITO BATISTA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 3.0, 10.0, 11, 32, 9.31, Aprovado/ 83100016, CLODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 1.5, 1.5, 9.31, Aprovado/ 83100104, CEODOALDO DE SOUZA MOREIRA JUNIOR, 1:5, 1:5, 1:5, 1.0, 1.0, 1.5, 2.5, 9.0, 1, 30, 8.93, Aprovado/ 83100469, DEIJANES BATISTA DE OLIVEIRA, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 4.0, 12.5, 4, 34, 12.26, Aprovado/ 83101582, EDILENE ALVES COSTA GOMES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 4.5, 14.5, 1, 40, 14.45, Aprovado/ 83101637, EDINEIA MARTINS SANTANA SA, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 3.0, 12.5, 2, 36, 12.39, Aprovado/ 83101609, EDMILDA PEREIRA PINTO, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 1.5, 8.5, 0, 31, 8.50, Aprovado/ 83100747, ELAINE DA SILVA MONTEIRO, 2.0, 2.0, 1.5, 1.5, 2.0, 3.0, 12.0, 2, 33, 11.88, Aprovado/ 83101141, FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, 2.0, Aprovado/ 83100157, HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 4.5, 14.0, 8, 34, 13.53, Aprovado/, 83100690, HERICA JANAYSE BESERRA VIEIRA 2, 37, 9.89, Aprovado/ 83100551, JUNYLIA DIAS MARQUES, 2.0, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 4.5, 14.0, 4, 40, 13.80, Aprovado/ 83101633, LIVIAN INACIO DE LIMA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.0, 1.5, 2.5, 9.5, 7, 29, 9.02, Aprovado/ 83100987, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, 9.0, 3, 25, 8.76, Aprovado/ 83100332, PLACIDO COELHO DE SOUZA JUNIOR, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 9.0, 2, 34, 8.88, Aprovado/ 83100144, RAFAEL PEREIRA IZAC, 2.0, 1.5, MARTINS, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 2.0, 3.5, 13.0, 7, 34, 12.59, Aprovado/ 83101284, RENATO OLIMPIO DE SOUSA ARAUJO, 1.5, 1.5, 1.0, 1.0, 1.5, 1.5, 8.0, 2, 28, 7.86, Aprovado/ 83101806, RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 1.5, 3.5, 12.5, 7, 36, 12.11, Aprovado/ 83100337, TARQUINIO GOMES CHAVES, 2.0, 2.0, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 4.5, 13.5, 3, 32, 13.31, Aprovado/ 83101334, THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 4.5, 12.0, 3, 35, 11.83, Aprovado/ 83100416, VANDA MARAISA DE SOUZA, 1.5, 1.5, 1.0, 1.0, 1.0, 2.5, 8.5, 5, 27, 8.13, Aprovado/ 83100439, VIRGINIA COELHO DE OLIVEIRA, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 1.5, 2.0, 9.5, 1, 27, 9.43, Aprovado/83101493, WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUZA, 1.5, 1.5, 1.0, 1.0, 1.5, 2.5, 9.0, 5, 35, 8.71, Aprovado/83100712, WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, 1.5, 2.0, 1.5, 1.5, 1.5, 3.0, 11.0, 2, 32, 10.88, Aprovado.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva, disporá de 3 (três) dia úteis para fazê-lo, entre os dias 29 de junho 2009 a 1º de julho de 2009, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do resultado preliminar.
- 5.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.
- 5.2.1. PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).
- 5.2.2. ARAGUAÍNA/TO: Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) Rua Santa Cruz, 557 Centro.
- 5.2.3. GURUPI/TO: Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 Centro.
- 5.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.
- 5.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.
- 5.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

- 5.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.
- 5.7. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais
- 5.8. O candidato poderá requerer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, cópia de sua prova discursiva para análise e embasamento de seu recurso durante o período de interposição de recursos informado no subitem 5.1, nos enderecos citados nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

Resolução

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2009-CGJUS/TO

Recomenda adoção de medidas para o alcance da Meta 2 do CNJ.

O Desembargador BERNARDINO LUZ, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 70 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no âmbito do poder Judiciário, a qual especifica em seu anexo II "Metas Nacionais de Nivelamento para o ano de 2009"

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ \ \text{que} \ \ \text{a} \ \ \text{segunda} \ \ \text{meta} \ \ \text{estabelecida} \ \ \text{tem} \ \ \text{por} \ \ \text{objetivo:} \ \text{"identificar} \ \ \text{e}$ julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º e 2º grau ou tribunais superiores) até 31.12.2005'

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para implantar medidas condizentes a alcançar a meta em apreço;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos ADM-CGJ n.º 3.276, que tramitam nesta Corregedoria Geral de Justiça;

RECOMENDA aos Senhores Juízes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins que

- 1. adotem as providências necessárias para viabilizar o alcance da Meta 2 do Anexo II da Resolução n.º 70 do Conselho Nacional de Justiça, dando absoluta prioridade aos feitos distribuídos até a data de 31.12.2005;
- 2. mediante portaria, ordenem aos serventuários que lhe são subordinados a imediata realização dos atos necessários ao prosseguimento dos referidos feitos, inclusive, fazendo a conclusão daqueles que se encontram aptos a tanto;
- 3. diligenciem pelo julgamento daqueles conclusos com esta finalidade, dando prioridade, entre esses, ao mais antigo;
- 4. reordenem a pauta de audiências já designadas, cujos atos de intimação ainda não tenham sido cumpridos, designando primeiramente audiência naqueles acima mencionados:
- 5. até o dia 15 de julho de 2.009, informem a esta CGJUS as providências já adotadas, no âmbito das respectivas Comarcas e/ou Varas, para impulsionar os feitos distribuídos até 31.12.2005, inclusive, dentre esses, a quantidade de processos julgados desde o início deste ano:
- 6. mensalmente, a partir do mês de agosto próximo, inclusive, mantenham este órgão censório informado acerca das providências tomadas no sentido de dar o impulso necessário aos feitos em comento, de modo que, ao final do corrente ano, seja possível verificar o cumprimento da presente recomendação e o alcance da citada meta 2
- 7. observem, rigorosamente, as datas estabelecidas para o envio dos dados solicitados, sob as penas da lei, uma vez que a desídia no cumprimento das ordem e recomendações emanadas desta Corregedoria tem causado constrangimento junto aos órgãos superiores.

Publique-se e encaminhe-se cópia a todos os magistrados tocantinenses

Gabinete do Corregedor-Geral da Justica do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2009

> Desembargador BERNARDINO LUZ Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO FERREIRA FERNANDES Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA No 4225/09 (09/0072252- 5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENEZES Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, RÚBIA SOARES DE AZEVEDO E BRUNA PARENTE AMARAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 83, a seguir transcrito: "Citem-se os litisconsortes passivos necessários, o ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do Governador do Estado, no Palácio Araguaia, nesta, RÚBIA SOARES DE AZEVEDO e BRUNA PARENTE AMARAL por carta, em seus domicílios profissionais (4ª Delegacia Regional de Polícia Civil – Porto Nacional – TO). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –

MANDADO DE SEGURANÇA No 3932/08 (08/0066252-0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA KELMA LIMA COELHO

Advogado: Andrées da Silva Camelo Pinto IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/ÚnB), MARIA LEIDE BRITO CHAVES E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 367, a seguir transcrito: "Citem-se os litisconsortes MARIA LEIDE BRITO CHAVES e WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES, nos endereços fornecidos às fls. 354/356. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA Decisões/ Despachos Intimações às Partes

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9197/09</u> ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 - 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO E MAYSA FRANCO GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES e OUTRO

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CAMARGO ADVOGADA: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO LITISCONSORTE PASSIVO: GERMIRO MORETTI

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA E GERMIRO MORETTI

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Num breve histórico, temos que os fatos aqui deduzidos tiveram início com Ação de Rescisão de Contrato de compra e venda c/c perdas e danos de um imóvel residencial, proposta por José Carlos Camargo em face de Germiro Moretti. Na sentença singular restou consignada a reintegração do requerente no imóvel e condenação do requerido à perda do sinal e ao pagamento de custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios. Em fase de execução, os agravantes, como terceiros prejudicados, interpuseram nesta Corte Ação Rescisória c/c Pedido de Tutela Antecipada, pugnando pelo sobrestamento do cumprimento da execução daquela sentença. Antecipação deferida liminarmente. No julgamento de mérito, a rescisória foi julgada improcedente. Decisão ainda pendente de trânsito em julgado, eis que aguardando acórdão dos embargos declaratórios em que se negou provimento. Com o presente agravo de instrumento buscam os impetrantes a prevalência da antecipação de tutela concedida sobre a sentença de mérito que julgou improcedente a Ação Rescisória nº 1598 que, como dito, tem como autores os agravantes. Para o momento, a despeito da decisão proferida nestes autos, uma rápida análise sobre a distribuição destes deve ser feita, evitando-se, a meu sentir, uma possível nulidade processual. É certo que a distribuição de Rescisória, ação autônoma de impugnação, não gera prevenção, pois se trata de ação nova, nova relação processual e não recurso relativo à decisão anteriormente proferida na mesma relação processual. Contudo, com o intuito de se evitar decisões conflitantes a Divisão de Distribuição deste Tribunal, tratandose de decisão proferida na execução da sentença que se busca rescindir, tem distribuído os recursos por prevenção ao relator da ação rescisória ainda pendente de julgamento. Nesse particular, é de se observar que a prevenção apontada nestes autos - Processo nº 8/0067600-9 - Ação Rescisória nº 1641, não tem como autores os que ora agravam decisão singular proferida na execução de sentença na ação antes nominada. Assim, tenho que a distribuição deste agravo por dependência à rescisória retro mencionada não deve prevalecer, pois gerou o equívoco que ora se busca demonstrar, visto que a Desembargadora Willamara Leila não pode ser excluída da distribuição deste feito, vez que competente para o julgamento da Ação Rescisória nº 1598, cujas partes são as mesmas que integram este instrumento. Pela interpretação harmônica do artigo 69, § 4º c/c artigo 79, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Relator, em face de conhecimento pretérito de recurso ou ação, a ele fica vinculado ante o caráter personalíssimo da prevenção que não permite a sua transmissão, na hipótese, ao Desembargador que sucedeu a Relatora na Câmara em face de sua ascensão à Presidência desta egrégia Corte. (artigo 275 do RITJ/TO) Aqui, reside, a meu ver, um equívoco do setor de Distribuição desta Casa, pois, se juíza certa na ação cuja decisão se busca ver prevalecer, ação à época da distribuição pendente de julgamento de embargos de declaração, certo seria que o agravo, interposto com essa finalidade, fosse distribuído à Desembargadora Willamara Leila, em face do artigo 79, IV. Verificado, então, que o desfecho deste agravo de instrumento guarda relação estreita com a Ação Rescisória nº 1598, tenho que a Desembargadora Willamara Leila é competente para atuar no feito, em vista da prevenção acima observada. Ante o exposto, por se tratar de fixação de competência, cuja inobservância acarreta a nulidade processual, determino o retorno do feito à Divisão de Distribuição para que a ela seja redistribuído. Caso não seja esse o entendimento da nobre Desembargadora Presidente, à Comissão de Distribuição para

resolução do conflito. Palmas, 22 de junho de 2009.". Desembargador DANIEL NEGRY -Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9493/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.0228-6/08 - ÚNICA VARA

CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.

AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -SINICON

ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO

TOCANTINS

ADVOGADO: GENII SON HUGO POSSOLINE RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON-

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -SINICON maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão singular que ante a não observação, por parte da agravante, no disposto no item 1.9.2.1 do Provimento Interno nº. 036/2002-CGJ, negou seguimento ao apelo interposto contra a sentença que denegou a segurança nos autos da ação mandamental impetrada pela recorrente. Aduz que embora o citado ato normativo disponha que a petição entregue no Protocolo Integrado deve ser enviada por fax ao juízo da causa em que tramita o feito, não há nenhuma disposição legal que imponha a drástica medida de se negar seguimento ao recurso de apelação em decorrência do eventual descumprimento desse dispositivo. Pondera que o periculum in mora é evidente na medida em que caso não seja atribuído o efeito suspensivo almejado, "a decisão agravada irá transitar em julgado, sendo o processo arquivado, o que trará prejuízo irreparável ao agravante". Requer a concessão de efeito suspensivo e ao final que o presente seja provido para que se receba o recurso de apelação interposto junto à Primeira Instância. Em síntese é o relatório. Passo a DECIDIR. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o recurso em foco seja recebido na forma de instrumento, nos termos do artigo 527, II do CPC. Passadas tais considerações lembro que para concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente em face da decisão hostilizada. Neste esteio, tenho assistir relevante fundamentação jurídica a favor da agravante na medida em que do compulsar do caderno recursal nota-se que a mesma protocolou seu recurso no prazo legal bem como fez chegar, em cinco dias, o original junto ao Cartório Competente. Assim sendo, não há que se falar na negativa de seguimento do apelo, posto que, conforme abordado, o recurso foi protocolado em atenção ao prazo contido na legislação processual civil, independentemente de tratar-se de protocolo integrado. Ademais, o único prejudicado com o não cumprimento do item 1.9.2.1 do Provimento Interno nº. 036/2002-CGJ é o próprio recorrente na medida em que seu recurso somente será apreciado quando o original aportar na Comarca. Quanto ao periculum in mora, este se evidencia no fato de que caso não concedido o efeito suspensivo almejado, o apelo não subira ao Tribunal, causando ao agravante grave prejuízo processual. Assim, face ao entendimento perfunctório por mim exarado a respeito da presença do fumus bonis iuris e do periculum in mora, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, dê-se seguimento ao recurso em acorde com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 19 de junho de 2009. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL № 7919 (08/0065087-5)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 5679-2/05 da 2º Vara Cível

APELANTE: JOSÉ UBIRAJARA TAVARES E SILVA

ADVOGADO: Cícero Tenório Cavalcante
APELADOS: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO E

FRANCISCA LARANJEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que a contagem do prazo recursal teve início em 13 de setembro de 2007 (quintafeira). Efetuando-se a contagem normal, o prazo se encerraria em 28 de setembro de 2007. Ocorre que por meio da Portaria nº 130/07 os prazos foram suspensos a partir de 20 de setembro de 2007, com previsão de retomada da contagem com o fim do movimento grevista. Entretanto, não existe nos autos nenhuma informação acerca do dia que ocorreu o fim da paralisação dos serventuários da justiça, tornando-se difícil a verificação correta da tempestividade do recurso de apelação de fis. 169/176. Assim sendo, oficie-se o Juízo Diretor do Foro da Comarca de Palmas, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, a data do término do movimento de greve que teve início em 20 de setembro de 2007, conforme estampado na Portaria nº 130/2007, fl. 177. Após, volvam-me os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de Junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9437 (09/0073856-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: Ação de Alimentos nº 1.4029-0/09 da 1ª Vara de Família e Sucessões da

Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: G. F. DA S. A.

DEFEN. PÚBLICA: Filomena Aires Gomes Neta AGRAVADO: I. F. A. REPRESENTADO POR SEU GENITOR A. M. A.

ADVOGADA: Karen Rego Ferreira

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por G. F. DA S. A., contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS N° 2009.0001.4029-0/0, que tramita perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, promovida pelo agravado, I. F. A., representado por seu genitor A. M. A., em desfavor da Agravante. Na decisão atacada, fl. 21, a magistrada a quo retificou a decisão anterior, que tinha arbitrado os alimentos provisórios em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, para fixar em 20% (vinte por cento) do salário líquido da agravante, a serem pagos até o dia dez de cada mês, mediante depósito em conta indicada. Em suas razões, a Agravante alega, em apertada síntese, que o pai do agravado possui melhores condições financeiras para suportar o encargo, pois funcionário do Tribunal Regional Eleitoral, com rendimentos que alcançam a quantia de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) anuais, além de residir na casa da agravante. Afirma a recorrente que assume o encargo de sustentar 2 (duas) filhas de outro casamento e sua genitora, além de despesas mensais com mestrado e medicamentos, pois enfrenta vários problemas de saúde. Por esta razão, pugna, liminarmente, para que seja reformada a decisão, minorando a pensão alimentícia provisória para 7% (sete por cento) sobre o seu vencimento líquido. No mérito, pretende a manutenção da liminar. Instruindo a exordial vieram os documentos de fls. 10/44. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízo de difícil reparação à Agravante, pois o valor arbitrado na decisão de primeiro grau a título de pensão provisória se mostra, nesta análise preliminar, excessivo, considerando as particularidades financeiras da agravante, a qual percebe renda mensal substancialmente inferior ao pai do agravado, e, principalmente, que o agravado e seu pai residem em casa da agravante, fato que deve ser computado no arbitramento dos alimentos, pois influencia sobremaneira nos gastos do agravado que não necessita pagar aluguel para ter um local para residir. Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar, fixando os alimentos provisionais em 07% (sete por cento) dos proventos líquidos da agravante, a serem descontados diretamente da folha de pagamento da agravante e depositados em conta em nome do agravado. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão à magistrada prolatora do decisum recorrido. REQUISITEM-SE informações à MM Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C, observando a Secretaria as cautelas devidas, haja vista que o presente feito tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9445 (09/0073977-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 29044-7/08 da 2ª Vara Cível da

Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

ADVOGADOS: Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outro

AGRAVADA: CLÉA DE LIMA BARRETO

ADVOGADOS: Auri-Wulange Ribeiro Jorge e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Não há pedido de atribuição de efeito suspensivo e nem de antecipação da tutela recursal. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultandose-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 22 de Junho de 2009. Desembargador MOURAFILHO - Relator ."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9461 (09/0074097-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 37837-7/09 da Vara Cível da Comarca

de Tocantínia - TO.

AGRAVANTE: FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO

ADVOGADO: Antônio Luiz Bandeira Júnior AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO ADVOGADO: Pedro Martins Aires Júnion RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO, contra decisão proferida na AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.7837-7, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, em que contende com MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO. O agravante se insurge contra decisão proferida pelo Magistrado singular (fls. 15/17) que deferiu a liminar, determinando a reintegração da posse do agravado na posse do imóvel (casa com 145,2 m² e casa no fundo do lote onde funciona a Rodoviária de Lajeado), sob pena de multa diária de 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência. Fundamentou a sua decisão no fato de a permissão ser um ato administrativo precário, e por esta razão, a administração não necessita aguardar o fim do prazo previsto no ato permissivo para o rompimento do ajuste. Assim, com a permanência do agravante no bem, mesmo após a revogação do ato permissivo, configurou-se o esbulho. Inconformado, no agravo de instrumento pugna pela atribuição de efeito suspensivo, cessando os efeitos da liminar concedida em primeiro grau. Para fundamentar seu pedido, aduz que o Decreto nº 015, de 02 de março de 2009, ato pelo

qual se revogou a permissão de uso do referido bem, deveria ter observado o princípio do devido processo legal. Assevera que, segundo a teoria dos motivos determinantes, o motivo do ato administrativo deve guardar compatibilidade com a situação fática mencionada no ato como determinante da vontade. Afirma que o agravado pretende, após a reintegração, permitir o uso do mesmo bem a terceira pessoa, cumprindo os "compromissos assumidos publicamente em campanha eleitoral que elegeu a prefeita", o que torna o ato eivado de vício, em virtude da incompatibilidade entre o motivo nele expresso, motivo determinante, e a realidade fática. Defende que "a simples alegação de inovação de política de desenvolvimento social do município, não é capaz de retirar a vigência do Decreto nº 009/2001, de 20 de março de 2001, baixado pelo Executivo Municipal, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação e deu finalidade originária específica ao prédio da rodoviária, destinando-se ao atendimento dos serviços de transporte de passageiros do sistema rodoviário municipal" (fl. 08). Afirma que à Administração não é dado o direito de revogar, de forma arbitrária, um alo que venha ferir direitos e causar danos a terceiros, sob a justificativa de preservação de interesse público. Com estes argumentos, afirma estar amparado pelo fumus boni iuris. Fundamenta o periculum in mora na necessidade de comercializar na lanchonete da rodoviária os produtos já adquiridos, meio pelo qual, honrará os débitos com os seus fornecedores, sem argumentar na impossibilidade de reter as benfeitorias e melhorias edificadas no local. Juntou os documentos de fls. 12/44. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Em que pese a argüição do agravante, nesta análise preliminar, impossível reconhecer vício no ato administrativo fustigado, pois impossível evidenciar, pelos documentos juntados aos autos, discrepância entre a realidade fática e o motivo expresso no ato ora combatido. Ademais, conforme expresso na liminar proferida pelo Magistrado de primeiro grau, "a permissão de uso é instituto de caráter precário que pode ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública, desde que não mais se demonstre conveniente e oportuna. Aplicação da Súmula 473 do STF" (STJ, RMS 18349 / RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, 2ª T., j, 14/08/2007, DJ 23/08/2007, p. 240). Desta forma, nesta análise epidérmica, não vislumbro o requisito fumaça do bom direito que, ao lado do perigo da demora, é imprescindível para a concessão da medida liminar pleiteada. Por fim, destaco que o caso em apreço demanda dilação probatória e uma análise mais percuciente, o que será observado na oportunidade do julgamento final deste recurso. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Tocantínia-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE o agravado, pessoalmente, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas–TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9463 (09/0074120-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação ao Valor da Causa nº 50443-9/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTES: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA E VALDENY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Oswaldo Penna Júnior

AGRAVADA: ANA RIZIA AGRA DE CASTRO ADVOGADOS: Waldiney Gomes de Morais e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifico que não há pedido de atribuição de efeito suspensivo e sim de antecipação da tutela recursal, Para a concessão da antecipação da tutela, é necessária prova inequívoca capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, e ainda, a demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ocorre que os agravantes sequer especificaram e logicamente não demonstraram na peça recursal tais requisitos, sendo assim inadmissível o deferimento do pedido. REQUISITEM-SE, pois, informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a agravada, ANA RIZIA AGRA DE CASTRO, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Custas na forma da lei, vez que os agravantes litigam sob o beneplácito da assistência judiciária. P.R.I. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9488 (09/0074404-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 91215-4/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: DARVIM DO AMARAL TROMBETA E MARGARIDA APARECIDA DE **CASTRO**

ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício AGRAVADA: MARILENE GOMES PEREIRA ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outro RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por DARVIM DO AMARAL TROMBETA e MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO, contra decisão proferida na AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0009.1215-4, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, proposta pelos agravantes em face de MARILENE GOMES PEREIRA, ora agravada. Na decisão agravada (fl. 274), o Magistrado a quo indeferiu o pedido de reintegração de posse por não vislumbrar o pedido da verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso aduzindo, em

apertada síntese, que a sobrevivência depende dos rendimentos da venda de imóveis e que na qualidade de idosos e enfermos, necessitam sobremaneira da quantia ajustada no contrato de compra e venda. Apontam que a agravante utilizou-se de ardil desde o início da negociação, deixando de pagar valores por eles ajustados, motivo suficiente para a reintegração, bem como rescisão contratual. Por estes motivos, pugnam pela reforma da decisão ora agravada, concedendo, liminarmente, a "reintegração ou imissão de posse do imóvel localizado na ARNO 12 (105 Norte), Qd., 08, lote 33, nesta Capital, entrega das chaves, desocupação imediata ou remoção da agravada" e, no mérito, a rescisão contratual. Distribuídos vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isto porque, a parte agravante não especificou o benefício que alcançará com a medida requerida, reintegração, influenciando na subsistência dos agravantes. Assim, vê-se que não existe demonstração efetiva de qualquer malefício a ser enfrentado pelos agravantes no aguardo definitivo do julgamento final deste recurso. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjeturá-lo. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao à MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9500 (09/0074500-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 36587-9/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -

AGRAVANTE: 247 COMÉRCIO I TDA ADVOGADO: Mabel Luiza da Silva e Outros AGRAVADO: RUBENS TELES TERRA RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por 247 COMÉRCIO LTDA, contra decisão interlocutória proferida pela MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi -TO, que nos autos da ação executiva proposta em face do agravado RUBENS TELES TERRA, determinou a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias para que o autor converta a execução em ação monitória. Assevera o agravante que o magistrado singular entendeu estarem os cheques objetos da execução prescritos, considerando-se que a última apresentação se deu no dia 10.09.2008, ao passo em que a execução foi protocolada no dia 27.04.2008, sendo que a prescrição teria ocorrido no dia 10.04.2008. Por outro lado afirma que após a apresentação dos cheques emitidos pelo agravado, eles foram devolvidos por insuficiência de fundos, motivo pelo qual foram levados a protesto em 10.11.2008, conforme instrumentos de protesto acostados e, nesse contexto, tem-se que houve a interrupção do prazo prescricional. Alega que a lesão grave e de difícil reparação consiste na iminência de extinção do processo sem apreciação de mérito da ação executiva. Pede a concessão do efeito suspensivo ao recurso para que seja sóbrestada a execução, até que seja julgado o agravo de instrumento. Ao final, postula o provimento do recurso para que seja reformada da decisão agravada, com vistas ao prosseguimento da ação principal. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No presente caso, trata-se de decisão proferida em ação de execução de título extrajudicial consubstanciada na determinação de emenda à inicial para fins de conversão em ação monitória. Nesse contexto afigura-me inviável a aplicação da regra contida no artigo 527, inciso, II, primeira parte, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o recurso deve ser recebido na forma de instrumento. Pois bem, comprovado o perigo de dano de difícil reparação representado pela possibilidade de prejuízos de ordem financeira ao agravante, bem como a verosimilhança das alegações, ante a tese de interrupção da prescrição do prazo de execução das cártulas apresentadas, conforme instrumentos de protestos juntados às fls. 31/36, somado ao disposto no artigo 202, III, parágrafo único do Código Civil, a suspensão dos efeitos da decisão recorrida é medida que se impõe. Posto isso, defiro a liminar requestada e CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso para tornar sem efeito a decisão agravada, sobrestando-se o feito da ação principal até o julgamento de mérito do presente recurso. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à conclusão. P.I. Palmas – TO, 22 de junho de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Anulação de Registro-Civel nº 6106-2/04 da 1ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos da Palmas - TO. REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: Henrique José Auerswald Júnior e Outros

REQUERIDO: JOSÉ AUMERI ARRAIS JÚNIOR ADVOGADOS: Germiro Morett i e Outra RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se, que o Autor, foi intimado pessoalmente, conforme certidão de fl. 355-verso, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o novo endereço do Réu, a fim de que fosse procedida a sua intimação, conforme preceitua o artigo 491 do CPC . Entretanto, depois de decorridos mais de trinta dias sem promover o ato que lhe compete, retornaram os autos conclusos. Diante dessa situação, determino nos termos do artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC, sob pena da extinção do processo, que o autor seja

intimado pessoalmente, para suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5380 (06/0047983-8)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 24/05, da Vara Cível. APELANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.

ADVOGADO: Odete Miotti Fornari

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO - WELLINGTON CÉSAR

RIBEIRO.

PROC. DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: NÃO MERECE CENSURA A SENTENCA, CUJO COMANDO ACHA-SE EXPRESSO NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM, COM FULCRO NO ART. 8º DA LEI 1.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1951, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES ÍNSITAS NO ART. 267, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO MANDAMENTAL, CONSUBSTANCIADA NA INDEMONSTRAÇÃO, DE PLANO, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, QUE PODERIA DAR-LHE SUPORTE. DECISÃO QUE, À EVIDÊNCIA, NÃO PROMOVE JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSOS APELATÓRIOS DELA MANEJADOS – RAZÕES INSUBSISTENTES – NÃO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL № 5380/2006, figurando, como Apelantes, a CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO., e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, o então PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS - TO., WELLINGTON CÉSAR RIBEIRO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento aos recursos manejados, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Moura Filho, ambos na qualidade de Vogais. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha - Representante da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO., 13 de maio de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6506 (07/0056210-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº 96610-0/06, da 4ª

1ºEMBARGANTE/1ºAPELADO: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES

ADVOGADO: Ronaldo Guerrante Tavares

2°EMBARGANTE/1°APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.244/246

2ºAPELANTE: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES

ADVOGADO: Ronaldo Guerrante Tavares 2ºAPELADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Dayane Ribeiro Moreira e Outros RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E IMPROVIMENTO DO SEGUNDO. 1. VERIFICANDO-SE QUE NO BOJO DO VOTO O RELATOR ENFRENTOU OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO PRIMEIRO RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, EMBORA TENHA SE OMITIDO COM RELAÇÃO À PARTE DISPOSITIVA, É DE SE RECONHECER TER HAVIDO TÃO SOMENTE ERRO MATERIAL, PASSÍVEL DE CORREÇÃO QUANDO DA ELABORAÇÃO DA EMENTA. 2. HAVENDO A INFORMAÇÃO DO VALOR PAGO PELA VENDA DOS CARTÕES TELEFÓNICOS, HÁ DE SE RECONHECER A CONFIRMAÇÃO DA OPERADORA DO EXATO NÚMERO VENDIDO, RAZÃO PELA QUAL A LIQUIDAÇÃO DEVERÁ VERSAR APENAS SOBRE A DEDUÇÃO DO CUSTO, NÃO SOBRE O NÚMERO DA TIRAGEM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS, PASSANDO A INTEGRAR A DECISÃO RECORRIDA. 3. A SENTENÇÃ DO TRIBUNAL, QUAL SEJA, O ACÓRDÃO, PASSA A SER O VOTO VENCEDOR, DEVENDO CONTRA ELE SE INSURGIR O EMBARGANTE, E NÃO CONTRA A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 4. CASO ALGUM DISPOSITIVO LEGAL NÃO TENHA SIDO AVENTADO NA CONTESTAÇÃO OU NA SENTENÇA, NÃO IMPEDE QUE O SEJA NA INSTÂNCIA RECURSAL, VEZ QUE A PARTE NÃO SE DEFENDE DE ARTIGO CONTIDO NA LEI, MAS DO FATO EM RAZÃO DELE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6.506/07, originário da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargantes MAURÍCIO DA ROCHA BENTES e BRASIL TELECOM S/A, e como embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 244/246, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, porém, no mérito, dar provimento ao primeiro Recurso, interposto por MAURÍCIO DA ROCHA BENTES, e negar provimento ao segundo, interposto por BRASIL TELECOM S/A. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (vogal), bem como JOSÉ NEVES (vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI - Procurador Substituto. Palmas-TO, 15 de abril de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6800 (07/0058572-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO. REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº. 3777/96, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 322 APELADO: WILSON ADRIANO RIBEIRO ADVOGADO: Chrystian Alves Schuh

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Volaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Desembargador JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dr. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 13 de maio de

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7789 (08/0064064-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão de Coisa - Convertida em Depósito nº 147/06, da Vara Cível

APELANTE: JÚLIO CÉSAR FERREIRA RESENDE ADVOGADO: Jonne Carlos de Souza Oliveira

APELADO: HERVAL DIAS DE MORAIS

ADVOGADO: Francieliton Ribeiro dos S. de Albernaz

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA- SUSPENÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL - Conforme inteligência do art. 306 do CPC, impõe-se a suspensão da Ação de Busca e Apreensão, convertida em Depósito, até que seja julgada definitivamente a exceção de incompetência, declarando-se nulos todos os atos praticados após o protocolo da referida exceção

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, chamou o feito à ordem, declarando nulos todos os atos processuais praticados a partir da data do protocolo da exceção de incompetência, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem para processamento da presente exceção, ficando o prazo para contestação suspenso, fluindo pelo tempo restante, após o julgamento da referida exceção, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix (Revisor) e Luiz Gadotti (Vogal). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Gilson Arraias de Miranda. Palmas, 4 de Março de 2.009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7850 (08/0064686-0) ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 1706/06, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ADVOGADOS: Délzio João de Oliveira Júnior e Outro

APELADO: NELSON CABRAL DE ORNELAS

ADVOGADO: Luana Gomes Coelho Câmara

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CULPA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCÍALMENTE PROVIDO. 1. Havendo culpa recíproca, cabe a cada parte arcar com os valores referentes ao seu próprio prejuízo. 2. Quanto aos honorários advocatícios, pelo critério adotado, cada qual se responsabiliza pelos seus respectivos patronos. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL № 7850/08, em que figuram como apelante o INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SEGRADO CORAÇÃO DE JESUS e como apelado NELSON CABRAL DE ORNELAS, acordam os componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria e conforme voto oral divergente do revisor, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reconhecer a culpa recíproca das partes e determinar que cada parte arque com seu prejuízo. Quanto aos honorários advocatícios, pelo critério adotado, cada qual se responsabiliza pelos seus respectivos patronos. Participaram do julgamento os Desembargadores ANTÓNIO FÉLIX, que apresentou o voto vencedor divergente, e o Desembargador LUIZ GADOTTI, que acompanhou a divergência. O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, relator, conheceu do recurso e votou no sentido de dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença para reconhecer a culpa concorrente no evento danoso e condenar a Apelante no pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas comprovadas pelo Apelado, das custas processuais e dos honorários advocatícios. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 03 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7188 (07/0055988-4) EM APENSO OS AGI'S Nº.: 7189, 7192. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios nº. 1911/02, da 3ª Vara

Cível da Comarca de Gurupi/TO. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO: Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outros

AGRAVADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO: Fabio Wazilewski

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL -AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERLOCUTORIA QUE INDEFERIU INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE COMPRAVADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - A interpretação positiva do Decreto Judiciário nº. 385/2006, não deixa dúvida quanto ao funcionamento dos serviços de protocolo em todo âmbito do Poder Judiciário, no dia 06/10/2006. 2. – Dessa forma, não há suspensão de prazos processuais, inclusive para interposição de recursos. 3. – Assim, contado o prazo erroneamente, desconsiderando a exceção prevista no Decreto, opera-se a intempestividade, uma vez ultrapassado o prazo legal de 15 dias.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº.7188, onde figura como Agravante JOÃO LISBOA DA CRUZ, e como Agravado JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE, em sessão realizada na data de 03/06/2009, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Turma Julgadora da 2ª . Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão que não conheceu da apelação manejada pelo agravante em vista da sua flagrante intempestividade, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor do Sr. Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix e Moura Filho. Representou o Ministério Público o Procurador Dr. João Rodrigues Filho. Palmas,

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8848 (08/0069774-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº. 99877-0/06, da 2º Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

AGRAVANTE: VALENTIN MIOTTO E INEZ JUSTEN NOVAK

ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A. ADVOGADO: Álessandro de Paula Canedo RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL - PATRIMÔNIO MILIONÁRIO - ALEGAÇÃO SEM PROVA - TRIBUNAL - PÁGINA NA INTERNET - INFORMAÇÃO DESPROVIDA DE CARÁTER OFICIAL - MULTA - LITIGÂNCIA DE MA-FÉ - AUSÊNCIA DE DOLO -EXCLUSÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pedido de assistência judiciária gratuita pode estar embasada em declaração de pobreza firmada por advogado da parte com poderes para o foro em geral, sendo desnecessário poderes específicos. Precedentes do STJ. 2. A alegação de que os agravantes são "detentores de patrimônio milionário" deve vir acompanhada de provas para afastar a presunção relativa que impera neste âmbito. Preliminar rejeitada. 3. Os esclarecimentos prestados via internet possuem natureza meramente informativa, sem caráter oficial. Assim, o erro no sistema processual divulgado pelos Tribunais por meio eletrônico não constitui elemento hábil a afastar a intempestividade na realização de ato processual. 4. A multa por litigância de má-fé deve ser arredada porque os fatos demonstram que o causídico não agiu com dolo, não tentou induzir o juízo a erro. O documento de fl. 42 confirma a sua versão do ocorrido. A ausência de dolo exclui a má-fé e, de consequência, a multa que lhes foi imposta. 5. Recurso

parcialmente provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 8848, onde figuram como agravantes VALENTIN MIOTTO e INEZ JUSTEN NOVAK e como agravado o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2º Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento tão-somente para excluir a multa por litigância de má-fé aplicada aos agravantes, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam o Relator os Desembargadores MOURA FILHO e o LUIZ GADOTTI. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 03 de junho de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9154 (09/0071682-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 9633-9/09, da 2º Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO(A): MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL RECURSO DESPROVIDO. 1. Revela-se prudente o magistrado que opta por apreciar o pedido de liminar somente depois do contraditório e/ou purgação da mora, entendendo que a busca e apreensão imediata do veículo financiado seria medida desproporcional porquanto a requerida pagou mais de 90% (noventa por cento) do valor da dívida. 2. A decisão atacada, ao adotar a teoria do adimplemento substancial, está fundamentada em moderno posicionamento doutrinário e jurisprudencial, devendo por isso ser mantida. 3. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento n.º 9154, onde figura como agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e como agravada MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam o Relator os Desembargadores MOURA FILHO e o LUIZ GADOTTI. Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas, 03 de iunho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1604 (07/0054907-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Indenizatória c/c Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº. 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

1ª EMBARGANTE/REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ADVOGADO: Aldo José Pereira 2ª EMBARGANTE/REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 475/476.

PROC(°) JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador MARCO VILLAS **BOAS**

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA CONDIÇÕES DA AÇÃO - QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O

INTERESSE PRIVADO - PRECLUSÃO INEXISTÊNCIA - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM QUALQUER FASE PROCESSUAL. 1. – A questão de ordem pública que, in casu versa sobre as condições da ação, reflete a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, portanto, não estão sujeitas a preclusão, podendo o julgador analisálas e, sobre elas decidir a qualquer tempo. PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 485 DO CODEX PROCESSUAL CIVIL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA UTILIZAÇÃO DA AÇÃO COMO SUCÊDANEO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. - As hipóteses de rescindibilidade da sentença estão expressamente previstas em lei - art. 485 do CPC – e devem ser interpretadas restritivamente, haja vista que a possibilidade de ataque à coisa julgada é excepcional, sendo albergada, inclusive, pela Constituição Federal art. 5°, Inc. XXXVI. 2. – Observado na sentença que toda a matéria objeto da lide foi alvo de amplo debate, e que houve pronunciamento judicial em 1ª Instância sobre as questões levantadas pelas partes e, verificado que o julgador elegeu uma das interpretações cabíveis do texto legal, sem, contudo, destoar da literalidade do texto legal, inexiste a ofensa literal a caracterizar hipótese de rescindibilidade. 3. – Não demonstrada a afronta direta contra a literalidade da norma jurídica, resta configurada a falta de condições da ação, pelo que deve a ação rescisória ser julgada extinta, sem julgamento de mérito, sob pena de configurar-se a transformação temerária de uma ação, marcada pelo rigorismo dos seus pressupostos de admissibilidade, em mero sucedâneo recursal, o que não se admite jurídicamente, em nenhuma hipótese. 4. – Ação rescisória julgada extinta, ex-vi do que determina o art. 267, VI do CPC. AÇÃO RESCISÓRIA – DEPÓSITO NECESSÁRIO – REVERSÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – FIXAÇÃO NECESSÁRIA – EXEGESE DO ART. 494 DO CODEX PROCESSUAL CIVIL. 1. – O dispositivo contido no art. 494 do CPC, autoriza a reversão do depósito obrigatório para ingresso da Ação Rescisória, caso seja demonstrada a inadmissibilidade da ação, sem prejuízo de condenação em honorários de sucumbência da parte vencida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº. 1604/07, em que figuram como 1º Embargante Antônio Conceição Cunha Filho, e 2º Embargante o Banco do Brasil S/A, sendo embargada a R. Decisão de fls. 475/476, em Sessão de Julgamento da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, por maioria de votos, chamou o presente feito a ordem, julgando extinto a Ação Rescisória por ausência de condições de ação – sic. impossibilidade jurídica do pedido , ex-vi do dispositivo contido no o art. 267, VI do CPC, determinando a reversão do depósito necessário em favor do réu, bem como fixou os honorários de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, a serem suportados pelo autor da rescisória, tudo conforme relatório e voto do Exmo. Desembargador José Neves Relator para o Acórdão, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o voto vencedor o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti – Presidente. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, votou divergentemente, conhecendo dos embargos opostos pelo Banco do Brasil, dando-lhes parcial provimento. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix e Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior Procurador de Justiça. Palmas, 10 de iunho de 2009

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5560/09 (09/0071028-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: CLEO FELDKIRCHER E ALEX COIMBRA

PACIENTE: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO

ADVOGADOS: CLEO FELDKIRCHER E ALEX COIMBRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 1176 B, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 2304, e LARISSE RODRIGUES PRADO, bacharel em direito, portadora do CPF nº 005.764.101-36, em favor do paciente ANTONIO DA SILVA COIMBRA FILHO, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.O presente writ tem por escopo o trancamento do Inquérito Policial n° 08.0004.2567-9/0, movido contra o paciente, indiciado pela autoridade policial como incurso no crime previsto no art. 7° , inciso IX, da Lei n° 8.137/90 e art. 18, § 6° , inciso II, da Lei nº 8.078/90. Os impetrantes fundam o pedido de trancamento do inquérito policial sob o argumento de que o paciente é pessoa íntegra, de bons antecedentes e que jamais respondeu a qualquer processo criminal. Acostam Doutrina e Legislação que corroborariam suas teses no sentido de terem direito ao instituto invocado. Encerram pugnando pela concessão da ordem, liminarmente, a fim de que seja determinado o trancamento do referido Inquérito Policial, determinando a retirada do registro na ficha de antecedentes criminais do paciente. Acostam à inicial os documentos de fls. 09/43.É o relatório.Nesta análise perfunctória, entrevejo não ser cabível o trancamento do Inquérito Policial. A propósito, trago à colação os seguintes julgados:STJ – "PÉNAL. PROCESSUAL. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. "HABEAS CORPUS" RECURSO.1. SÓ SE TRANCA INQUÉRITO POLICIAL QUANDO EVIDENCIADA A ATIPICIDADE DA CONDUTA PRATICADA PELO PACIENTE OU SE CLARAMENTE COMPROVADA SUA INOCÊNCIA; FORA ESTAS HIPÓTESES, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM TRANCAMENTO.2. O SIMPLES INDICIAMENTO EM INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL REPARÁVEL PELO "HABEAS CORPUS".3. "HABEAS CORPUS" CONHECIDO; PEDIDO NEGADO. (RHC 8410/SP, REL. MINISTRO EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, JULGADO EM 15.04.1999, DJ 25.10.1999 P. 99).""HABEAS CORPUS. CRIME EM TESE. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO. IMPOSSIBILÍDADE. I - Existindo indícios da existência

de crime, pelo menos em tese, não há porque, via habeas corpus, trancar inquérito policial. Precedentes. Recurso improvido. (STJ – 6^a Turma – RHC n^o 8.334 de São Paulo – V.U. – Rel. Min. Fernando Gonçalves – D.J.U. de 24.05.99 – pág. 201)." Ademais, neste mesmo exame superficial, não se pode afirmar, com toda a segurança necessária, que o paciente será condenado. Aliás, não é possível sequer afirmar, antecipadamente, que o réu será condenado pelo crime pelo qual foi indiciado, pois no curso da instrução o julgador pode chegar à conclusão de que foi praticado crime diverso. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de trancamento do Inquérito Policial ajuizado em face do paciente, por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juizimpetrado já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO.Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I.Palmas-TO, 22 de junho de 2009.Desembargador MOURA FILHO-Relator "

HABEAS CORPUS HC N° 5788/09 (09/0074455-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WILMAR RIBEIRO FILHO PACIENTE: CARLOS MAIQUEL GONZALES ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providên-cias para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipólese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante.Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada.NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.Palmas-TO, 22 de junho de 2009.Desembargador MOURA

HABEAS CORPUS HC N° 5695/09 (09/0073445-0) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS PACIENTE: CLEIDILENE GUALDINO DA CONCEIÇÃO DEF. PUBL.: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de CLEIDILENE GUALDINO DA CONCEIÇÃO, presa em flagrante em 07 de março de 2009 (fl. 32/37), sob a acusação da prática do delito tipificado no artigo 155, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, visando obter o direito de responder ao processo em liberdade, porquanto esse benefício lhe foi negado. Aduz o impetrante que a paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, pois merece aguardar o término da instrução criminal em liberdade, considerando que o crime a ela imputado é furto tentado, sem violência ou grave ameaça à pessoa, sem ter causado grande clamor público, e, ainda, por ser a paciente tecnicamente primária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/65.À fl. 69 deneguei a liminar pleiteada. Devidamente notificado, o Juiz impetrado prestou suas informações às fls. 73/93, informando que já houve prolação de sentença, tendo a paciente sido condenado a um (1) ano e três (3) meses de reclusão e trinta (30) diasmulta, sem direito de apelar em liberdade.O membro da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, lançou parecer às fls. 96/99, manifestando-se pela perda do objeto. É o relatório. Extrai-se do teor das informações prestadas pelo Magistrado (fls. 73/74) ter sido proferida sentença penal condenatória, razão pela qual, o caráter provisório da prisão transformou-se em definitivo, fazendo cessar eventual constrangimento ilegal decorrente do indeferimento da liberdade provisória, ou falta de fundamento da prisão preventiva. Sobre o tema, transcrevo doutrina colacionada pela Procuradoria de Justiça à fl. 98: "Cessação do interesse de agir: em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando-se ensejo ao não conhecimento do habeas corpus. Ex.: reclama o impetrante contra prisão ilegal do paciente, por excesso de prazo na conclusão da instrução. Enviando as informações, o magistrado demonstra que não somente findou a colheita da prova, como também já foi proferida decisão condenatória, contra a qual o réu interpôs apelação. Logo, inexiste interesse para o julgamento do writ. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 22 de Junho de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator"

<u>Acórdãos</u>

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4060/09 (09/0071531-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2266/04). T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I E IV, DO C.P. APELANTE(S): DENIS CLEITON LOPES DE SOUZA

DEF^a. PÚBL^a.: Daniela Marques do Amaral APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONCURSO DE AGENTES - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL AMPARADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO - DELAÇÃO CO-RÉU. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A delação de co-réu que, sem negar sua responsabilidade, incrimina também o outro acusado no delito, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, merece credibilidade, podendo servir de base ao decreto condenatório.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando-se do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5643/09 (09/0072690-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: artigo 157, § 3°, c/c os artigos 29 e 61, inciso I, alíneas "c", "d", "f" e "h", todos do Código Penal.

IMPETRANTE(S): FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: SILLAS PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - DECRETO PRISIONAL - DECISÃO SUCINTA DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO ERGASTULAMENTO. ARGÜIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. - O decreto prisional, a despeito de sucinto, demonstrou as circunstâncias concretas ensejadores da segregação cautelar, evidenciando, portanto, a necessidade do encarceramento preventivo do paciente. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. - Encerrado o sumário da culpa, resta superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo. Incidência da Súmula 52 do STJ.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMÁR DE ALMÉIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de junho de 2009.

<u>HABEAS CORPUS - HC - 5702/09 (09/0073532-5)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: art. 155 "caput", do Código Penal.

IMPETRANTE(S): JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS PACIENTE(S): JULIANO COSTA TENÓRIO

DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO SIMPLES. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. A liberdade provisória é benefício concedido ao paciente que, a critério do juiz monocrático, e, em face de dados valorativos que se encontrem nesta medida cautelar e no processo principal, não se encontre numa das situações que autorizariam a sua prisão preventiva. A reiteração delitiva do paciente, somada à condenação anterior e à existência de diversos procedimentos penais em curso são motivos aptos a manter a segregação cautelar para a garantia da ordem pública.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5702/09, onde figuram como impetrante Júlio César Cavalcanti Elihimas, como Paciente Juliano Costa Tenório e como impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Ğeral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas -TO, 16 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4091/09 (09/0072234-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 107644-9/08) T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO C.P.

APELANTE(S): NILTON BENTO FERREIRA DE JESUS

DEF^a. PÚBL^a.: Daniela Marques do Amaral APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. ART. 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. CONDUTA RELEVANTE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE. DENÚNCIA. CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA DO FATO. HIPÓTESE DE "EMENDATIO LIBELLI". APLICAÇÃO DO ART. 383 DO CPP. A missão do Direito Penal moderno consiste em tutelar os bens jurídicos mais relevantes. Em decorrência disso, a intervenção penal deve ter caráter fragmentário, protegendo apenas os bens jurídicos mais importantes e em casos de lesões de maior gravidade. O princípio da insignificância considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de alguns requisitos: mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. (Precedentes do STF e do STJ). O pequeno valor monetário da "res furtiva" não afasta, por si só, a tipicidade material do crime de furto, notadamente quando a ação do agente revela não só induvidosa periculosidade social, mas também comportamento cujo grau de reprovabilidade não se há de ter por reduzido, sob pena de incentivar a prática de crimes de pequena monta. O réu se defende dos fatos descritos na peça acusatória e não nos da capitulação jurídica dada na denúncia. Assim, a adequação típica pode ser alterada tanto pela sentença, quanto em segundo grau, via emendatio libelli.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4091/08, onde figuram como Apelante Nilton Bento Ferreira de Jesus e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas -TO, 16 de junho de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4067/09 (09/0071566-9) ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 4922-7/08) T. PENAL: ARTIGO 155, § 4°, INCISO II, DO C.P. APELANTE(S): JOSÉ ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: Leonardo Oliveira Coelho

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em Substituição Automática)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. EX-COMPANHEIRO. PRODUTOS DE PESSOAL. LESIVIDADE. GRAU DA OFENSA. INSIGNIFICÂNCIA. A subtração de bens de pequeno valor comercial - produtos de higiene pessoal (desodorantes/colônia) - usados pela ex-companheira do agente, sem atuação sorrateira ou às escondidas e na presença de testemunha residente no local dos fatos, permite a conclusão pela ausência de ofensa passível de punição criminal e a aplicação do princípio da insignificância, em atenção às peculiaridades do caso concreto e com o devido cuidado para não provocar desvirtuamento do instituto ou estímulo ao descumprimento das leis

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4067/09, na qual figuram como Apelante José Armando França de Oliveira e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para absolver o apelante do crime narrado na denúncia, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES - Revisor, em seu voto divergente, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, denegou provimento ao recurso para manter a sentença na sua integralidade. Votou, com o Relator, o Exmo. Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Promotor de Justiça. Palmas -TO, 16 de junho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5675/09 (09/0073176-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE(S): SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

PACIENTE(S): EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUZA E WISMAX SANTOS COSTA

ADVOGADO(A): Sérgio Menezes Dantas Medeiros

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Procurador de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA REVOGAÇÃO INDEFERIDA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE E INSENSIBILIDADE DOS AGENTES - DEMONSTRAÇÃO PELO MODUS OPERANDI - INEXISTENCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL OU ILEGALIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. - Justifica-se o indeferimento do pedido de revogação de prisão preventiva, quando demonstrado nos autos a existência de fatos e circunstâncias que apontam para a necessidade da manutenção da custódia como garantia da ordem pública. 2. – A necessidade da garantia da ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas, também acautelar o meio social, mormente quando subsistem os fatores indicativos da periculosidade dos agentes. 3. - A extrema insensibilidade, aliada a

periculosidade ,demonstradas no modus operandi dos pacientes, configura a necessidade de garantia da ordem pública, tornando indeclinável a manutenção do decreto de prisão

ACÓRDÃO; Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 5675 onde figuram como pacientes Edivanéia Amaral de Souza e Wismax Santos Costa, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos em denegar a ordem pleiteada, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus sendo recomendado a tomada de providências para recambiar a paciente Edivanéia Amaral de Souza para o presídio feminino, ou instalações adequadas, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto vencedor os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Moura Filho, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Sustentação oral da defesa pelo Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, com réplica do Ministério Público com assento nesta 2ª Instância. Representou a Procuradoria-Geral de Justica o Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justica, Palmas, 09 de junho

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2239/08 (08/0064118-3). ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENUNCIA CRIME Nº 83317-5/07).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO C.P.B. RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO(S): ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA.

DEF. PÚBL.: Luiz Gustavo Carmo.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FUTIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - É cediço que convencido da existência do crime e de haver indícios de autoria, o juiz deve pronunciar o acusado. II - As qualificadoras somente podem ser excluídas, pelo magistrado singular, se manifestadamente improcedentes, sem qualquer apoio nos autos, pois, nesta fase processual vigora o princípio in dubio pro societate. III - O acusado deve ser pronunciado no incurso das penas previstas no art. 121, § 2°, II do Código Penal, em homenagem à

soberania do Tribunal do Júri. IV – Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer emitido pela Procuradoria de Justiça, e conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, para reformar, em parte, a sentença que pronunciou Antônio José Silva Pereira e incluir a qualificadora de motivo fútil, descrita pelo § 2º, inciso II, do art. 121, do Código Penal. Votaram com o Relator o Exmo Sr. Desembargador Moura Filho – Vogal e o Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti – Promotor de Justiça em substituição. Palmas-TO, 02 de setembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 22/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 22º SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 30 (trinta) dias do mês de junho (06) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os sequintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4065/09 (90/07155-9).

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ. REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60266-1/07 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2°, INCISOS I E II, DO CP E ARTIGO 1° DA LEI DE N° 2.252/54, ESTES C/C COM O ARTIGO 70, CAPUT DO MESMO CODIGO (FLS. 184). APELANTE: PEDRO CARVALHO DA SILVA NETO. DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto). RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry Desembargadora Jacqueline Adorno RELATOR **REVISORA** Desembargador Carlos Souza VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3836/08 (08/0066535-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86997-0/06 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 157, CAPUT DO CPB. APELANTE: EURIVAN RIBEIRO PEREIRA

DEFEN, PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROC. SUBSTITUTO).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JUI GADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR Desembargador Amado Cilton REVISOR Desembargador Daniel Negry

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3913/08 (08/0067814-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. T.PENAL: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA (2007.0008.3769-3/0 2ª VARA CRIMINAL) E TIPO PENAL ART. 180, " CAPUT ", ART. 304, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: CHARLES PEREIRA DA SII VA DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Liberato Póvoa Desembargador Amado Cilton REVISOR Desembargador Daniel Negry VOGAL

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2335/09 (90/07282-2).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81245-1/08 DA ÚNICA VARA). T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO I, DO CP E ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CPB (FLS. 145).

RECORRENTE: GRÉGORIO RODRIGUES MARQUES.

ADVOGADO: ADÃO KLEPA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL Desembargador Amado Cilton VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3773/08 (08/0064989-3). ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 51518-1/07 - ÚNICA VARA)

T.PENAL: ART. 157, § 2°, I, II E V E ART. 157, § 2°, I E II C/C ART. 69 TODOS DO CPB (1°, 2° E 3° APELADOS); ART. 157, § 2°, I, II E V C/C ART. 29 AMBOS DO CPB (4°

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FÁBIO LIMA DOS SANTOS E PAULO SÉRGIO SENA DE SOUZA E EDMAR

DE SOUSA SANTOS. DEFEN. PÚBL.: MARIA CRISTINA DA SILVA APELADO: JULIANO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES. APELADO: JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS.

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** Desembargador Amado Cilton VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3972/08 (08/0069077-0). ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 50078-6/08 - 2º VARA CRIMINAL) E ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 70, CAPUT, DO CP. APELANTE: AMILTON DIAS MARINHO.

DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4058/09 (90/07146-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS. REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 60113-2/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP.

APELANTE: VALMIR PEREIRA COELHO.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO E OUTRA (FLS. 195). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4005/08 (08/0069842-8). ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52303-4/08, DA ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 157, "CAPUT", E SEU § 2º, INCISOS II, DO CP, NA FORMA TENTATIVA DO ART. 14, INCISO II, CP E AINDA ART.1º, LEI FEDERAL Nº2252/54). APELANTE: DEUZINEIDE BISPO DA CRUZ.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa Desembargador Amado Cilton REVISOR VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3448/07 (07/0057880-3).
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2006.0003.1752-7/0 - VARA ÚNICA). T.PENAL: ART. 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL. APELANTE: VICENTE JÚNIOR DA SILVA. ADVOGADO: DILMAR DE LIMA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

1ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR** Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4024/09 (90/07066-4).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1855/08, DA VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JUAREZ CAVALCANTE DE MELO.

DEFEN. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

RELATOR Desembargador Carlos Souza Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3942/08 (08/0068565-2).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA. REFERENTE: (AÇÃO PENAL № 57027-3/06, ÚNICA VARA).

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2°, INCISOS IV, ARTIGO 14, INCISO II, DO CP. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: LUCIANO ROCHA MACHADO. DEFEN. PÚBL.: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA Desembargador Carlos Souza REVISOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3741/08 (08/0064543-0). ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 35160-1/06 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 159, § 1º DO CPB E OS RIGORES DA LEI Nº 8072/90. APELANTE: SILDEVÂNIO DOS SANTOS VIANA E LEANDRO PEREIRA FERNANDES. DEFENSORA PÚBLICA: TÉSSIA GOMES CARNEIRO (FLS. 361).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES. RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5° TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA Desembargador Carlos Souza REVISOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

13)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4113/09 (90/07301-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 110912-6/08 - 2ª VARA CRIMINAL). T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I DO CP. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO. DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL. APELANTE: WANDERSON MEDEIROS CARNEIRO. DEFEN. PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

5° TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA Desembargador Carlos Souza **REVISOR** Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

14)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4111/09 (90/07300-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 86682-9/08 - 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: SEBASTIANA GAMA DE SOUSA. ADVOGADA: GERMIRO MORETTI E PATRÍCIA WIENSKO (FLS. 389).

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES. RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA Desembargador Carlos Souza **REVISOR** Desembargador Liberato Póvoa

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5798/09 (09/0074551-17)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA

PACIENTE(S): HIGOR FERNANDO CLAUDE SANCHES E ALESON DANY TISSORI

DEFEN.PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

MIRACEMA DO TOCANTINS-TO RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO-Não há pedido de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando informações, inclusive sobre o estágio do processo, no prazo de dez (10) dias. Autorizo o Secretário a assinar o expediente Após o prazo, com ou sem as informações, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara

<u>Acórdãos</u>

HABEAS CORPUS Nº 5526/09 (09/0070493-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ARTIGO 157 § 3°, C/C ARTIGO 14 II, ARTIGO 29 CAPUT E ARTIGO 69
AMBOS DO CPB E ARTIGO 1° DA LEI N° 2.252/54 (FLS.48).

IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO.

PACIENTE: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADOS: WILSON LOPES FILHO E OUTRO (FLS. 24).

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

WANDERLÂNDIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ EXAMINADO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. UNANIMIDADE. PARCIALMENTE CONHECIDO. ORDEM DENEGADA. 1 - Denota-se nos autos existência de reiteração de pedido em relação à ausência de requisitos autorizadores da prisão preventiva, posto que já foi enfrentado quando da análise do Habeas Corpus nº 5.446/08, também em favor do Paciente, motivo esse não ser conhecido. 2 - É incabível pela via estreita do writ constitucional a alegação de negativa de autoria, por não comportar alegações que reclamam profunda análise fática. 3 - Se a denúncia observou todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, de modo a propiciar ao Paciente elementos de defesa, não existe óbice para ser conhecida. 4 - Inexistiram evidências de tortura nos autos. 5 -Ordem denegada."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5526/09, em que figuram, como Impetrante, WILSON LOPES FILHO, como Paciente, EDGLAN PEREIRA ARAÚJO, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia - TO. Sob a Presidência da Exma. Sr^a. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2^a Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu parcialmente do writ, e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Houve sustentação oral proferida pela representante do Ministério Público nesta instância a Excelentíssima . Senhora Procuradora de Justiça LEILA VILELA MAGALHÃES e pelo advogado Dr. WILSON LOPES FILHO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, o Juiz NELSON COELHO FILHO, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm^a. Sr^a. Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de abril de 2009. Des^a JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5339/08 (08/0067637-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

PACIENTE: CARLOS ALVES DA SILVA

DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PRAZO PARA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO É ABSOLUTO. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTENTE. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - O prazo para a instrução criminal não é absoluto; ante a aplicação do princípio da razoabilidade, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só deve ser reconhecido quando a demora for injustificada. 2 - Se a demora na conclusão da instrução criminal se deu pela inércia do Paciente, não há que se falar em excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. 3 - Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.339/08,

em que figuram, como Impetrante FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, como Paciente, CARLOS ALVES DA SILVA, e, como Impetrado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator. Votaram, com o

Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. Desa. JACQUELINE ADORNO - Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1604/08
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3583/07

RECORRENTE :LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIA ADVOGADO :HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 23 de junho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO No 151806

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1549/06 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :LUZ GONZAGA ASSUNÇÃO RECORRIDO: EUNICE FONSECA NEGRE E OUTROS ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas - TO, 23 de junho de 2009.

1° GRAU DE JURISDIÇÇAO **ALMAS**

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº Processo/Espécie: Nº 018/95- Ação Anulatória REQUERENTE : JOSÉ TIETZ FILHO

REQUERIDO: JOSÉ MOREIRA FRANCO DE CAMARGO E OUTRA

ADVOGADOS: LUIZ FERNANDO VALENTE OAB 22.954, NAZÁRIO SABINO CARVALHO OAB Nº 6.187-A-GO, LUIZ FRANCISCO MEDINA -OAB-/SP Nº 103.697 FRANCISCO DE SOUZA OAB/SP Nº 52.507, ADONILTON SOARES DA SILVA OAB Nº1.023, GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA OAB/GO 5860.

Fica as partes através de seus respectivos procuradores supra especificados, intimados do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO " Vistos etc., (.....) No caso, observo que os adquirentes Roberto Alves (fl. 234) e Welder Salomão José de Almeida (fl. 237), compraram os respectivos imóveis antes da propositura da ação principal ((ajuizada em 0811/1994) ou seja, em 14/06/1994, razão pela qual, não obstante o registro ter sido realizado apenas em 22/08/1995, ad cautelam, mostra-se razoável e prudente considerá-los como litisconsortes necessários, caracterizado, in casu, por disposição de lei e pela natureza da relação jurídica discutida.Com efeito, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC, intimem-se os autores, por meio de seu procurador , para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação dos litisconsortes necessários Roberto Alves e Weider Salomão José de Almeida e seus respectivos conjugues. Efetuada as citações, intimem-se os demandantes para impugnar , se for o caso, eventual contestação apresentada, oportunidade em que poderão, nos termos do artigo 327 do CPC, também se manifestar sobre a defesa acostada às fls. 45/50 dos autos.Em seguida, voltem os autos conclusos para, se for o caso, designar preliminar, a teor do que dispõe o artigo 331 do CPC. Int. Almas, 19 de maio de 2009.LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto.

DESPACHOS/DECISÕES INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0006.5159-8/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARCIA BARBOSA NERES

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica o procurador MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B, intimado a formular quesitos e/ou indicarem Assistentes técnicos , nas ações infra-identificadas, no prazo comum de 10 (dez) dias como dispõe (art. 421, § 1º,I e II, do CPC.conforme despacho abaixo transcrito:

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0003.7188-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: FAGNER CARNEIRO DA CONCEIÇÃO Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/FSPÉCIE: 2008.0006.5158-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ORLEY RIBEIRO MACÊDO

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.0898-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0006.5168-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA Requerente: LUIZA ALVES DA ROCHA

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0002.6564-7/0

Ação: APOSENTDORIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "(.....)Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, deverão ser realizados perícia médica e estudo socioeconômico. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes médicos, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 421, § 1º,I e II, do CPC. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: (....)Fica a parte autora advertida de que: I)deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada.II) O não comparecimento à pericia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. Intimar o d. representante do Ministério Público, CPC, art. 82. Serve este como mandado para efeitos de intimação." Almas, 05 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

DESPACHOS/DECISÕES INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o procurador MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B, intimado a formular quesitos e/ou indicarem Assistentes técnicos , nas ações infra-identificadas, no prazo comum de 10 (dez) dias como dispõe (art. 421, § 1º,I e II, do CPC.conforme despacho abaixo transcrito:

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0003.7188-9/0 Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: FAGNER CARNEIRO DA CONCEIÇÃO

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0006.5158-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ORLEY RIBEIRO MACÊDO

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.0898-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0006.5168-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA Requerente: LUIZA ALVES DA ROCHA

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0002.6564-7/0

Ação: APOSENTDORIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO DOS ANJOS Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "(.....)Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, deverão ser realizados perícia médica e estudo socioeconômico. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes médicos, no prazo comum de 10 (dez) días (art. 421, § 1º,I e II, do CPC. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: (....)Fica a parte autora advertida de que: I)deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada.II) O não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. Intimar o d. representante do Ministério Público, CPC, art. 82. Serve este como mandado para efeitos de intimação." Almas, 05 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto."

DESPACHOS/DECISÕES

Fica o procurador MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B, intimado a formular quesitos e/ou indicarem Assistentes técnicos , nas ações infra-identificadas, no prazo comum de 10 (dez) dias como dispõe (art. 421, § 1º,I e II, do CPC.conforme despacho abaixo transcrito:

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0006.5157-1/0

Ação: APOSENTADORIA Requerente: ARIOVALDO RODRIGUES DOS SANTOS Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.9261-9/0

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: LUANA DINIZ DOS SANTOS

Advogada: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685- B Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "(.....)Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, para averiguar a situação fática da parte autora narrada nos autos, deverão ser realizados perícia médica e estudo socioeconômico. Juntamente com os quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito responder aos seguintes quesitos judiciais: (....)Fica a parte autora advertida de que: I)deverá levar consigo para análise pelo médico perito, os exames médicos porventura realizados, referentes à incapacidade alegada.II) O não comparecimento à perícia médica ensejará a extinção do processo sem exame do mérito (CPC, art. 267). Após a juntada do laudo médico, dar vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo INSS, que deverá informar se há proposta de acordo, indicar os termos. Intimar o d. representante do Ministério Público, CPC, art. 82. Serve este como mandado para efeitos de intimação." Almas, 05 de março de 2009. LUCIANO ROSTIROLLA- Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.1538-5

Ação: Aposentadoria Rural por idade Requerente: Antonio Cordeiro Felizardo

Advogado: DR.. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social Advogado: DR. FELIPE BITTENCOURT POTRICHI – PROCURADOR FEDERAL FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de outubro de 2009, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0005.9472-1

Ação: Aposentadoria Rural por idade Requerente: Furico Lopes Pereira

Advogado: DR.. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3.606 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: DR. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 20 de outubro de 2009, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 02 de junho de 2009. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2160-4

Ação: Aposentadoria Rural por idade Requerente: Ana Flor de Novais Sousa

Advogado: DR.. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertência legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2163-9

Ação: Aposentadoria Rural por idade Requerente: Manoel Barbosa de Souza

Advogado: DR.. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertência legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2165-5

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: Valdir Cornélio

Advogado: DR.. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertência legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0004.2158-2

Ação: Aposentadoria Rural por idade Requerente: Josefina Ferreira Aires

Advogado: DR.. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertência legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag.

29/maio/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0001.9798-4

Ação: Aposentadoria Rural por idade

Requerente: Francisco Nunes Sobrinho

Advogado: DRª VIRGINIA DE ANDRADE PLAZZI OAB/GO 20.951

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2009, às 09:00 horas, ocasião em que o requerido poderá oferecer contestação. Cite-se o requerido, com as advertência legais. Expeça precatória à Justiça Federal em Palmas, para citação do requerido. Intimem-se o autor e seu advogado. Arag. 02/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.7568-2

Ação: Busca e Apreensão Requerente: B. F. S/A

Advogado: DR.. LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA OAB/GO 19.069

Requerido: I. M. M . L

Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE T. JALES OAB/GO 28.758
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Conforme já ficou esclarecido no despacho de f. 38, tratando-se de ações conexas que tramitam perante juízes que não tem a mesma competência territorial, o que torna o Juízo prevento, é a citação válida. Assim, prevento está o Juízo onde a citação válida ocorreu em primeiro lugar. Não consta dos documentos juntados pela autor, a comprovação da citação no processo de consignação em pagamento em curso na comarca de Goiânia. Determino que a autora junte no prazo de dez dias, comprovante da data da citação no processo de consignação em pagamento. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 22/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Referência: Autos n.º 2009.0001.1027-7

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Bradesco S/A Requerido: Lozir Marcelina de Queiroz

Finalidade: Citar: a requerida LOZIR MARCELINA DE QUEIROZ, brasileira, portadora do CPF n. 932.967.541-72, residente em lugar incerto e não sabido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) días, contados da execução da liminar, conforme despacho a seguir transcrito: " Cite-se o requerido por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Arag. 08 de Abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 10 de junho de 2009

ARAGUAINA 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0002.2250-4

Requerente: Administradora de Consórcio nacional Honda Itda

Advogado(a): Eliete Santana Matos – OAB/CE 10423

Embargado: Evandro Barosa Brito

INTIMAÇÃO: intimar as partes da sentença bem como para recolhimento das custas finais,

acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Deposite-se o bem apreendido em mão do requerido, ficando o mesmo ciente da liberação do bem, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 17/06/2009,(ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito – Respondendo".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 50/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0002.5756-7

Requerente: BANCO BRADESCO S.A. Advogado: DANIEL DE MARCHI OAB/TO 104 Requerido: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA. Advogado: ALDO JOSE PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de fls. 81, vez que as certidões para constatação do requerido, junto aos cartórios extrajudiciais são fornecidos diretamente às partes; e ainda, cabe ao exequente efetuar averbação da penhora no registro de imóveis (CPC, art. 659 §4º). INTIMEM-SE. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0008.9456-7 Requerente: GUIMARÃES E MOURA LTDA. Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3765/ RAIMUNDO

JOSE MARINHO NETO OAB/TO 350-E Requerido: DÉLIO FERNANDES RODRIGUES Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a nova sistemática das ações executivas e o fato de que mas ações monitórias o mandado monitório inicial se transforma em mandado executivo, prosseguindo-se a execução na forma do Livro I. Títulp X (CPC, arts. 475-l a

475-R) ou seja, como cumprimento de sentença; Considerando inexatidão material na sentença de fls. 44/46, no que se refere ao procedimento e prazo a ser adotado, DETERMINO a intimação do Requerido na forma do artigo 475-J, do CPC, ou seja, para pagar a quantia devida em quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor devido. Após o transcurso do prazo, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial de Justiça/Avaliador proceder à penhora de bens, tantos quanto bastem para garantir a execução, bem como a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Depois de efetivada a penhora, INTIME-SE o devedor representante legal, ou pessoalmente (por mandado ou correio), para querendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 475-J §1° e 475-L). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 15 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0009.1817-2

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 3109A Requerido: ALDAÍRES DIAS SOARES ROCHA

Advogado: JOSE HOBALDO VIEIRA OABITO 1722A INTIMAÇÃO: DESPACHO: "REMETA-SE os autos ao contador para cálculo da mora. Após, INTIME-SE o requerido para efetuar o depósito. INTIME-SE o requerente para manifestar sobre o depósito. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 3.747/00

Requerente: BANCO ITAU S.A. Advogado:HIRAN LEAO DUARTE OAB/CE 10422; Requerido: JORGE ALVES FIGUEIREDO E OUTRA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "DEFIRO o pedido de fls. 40, INTIME-SE o exequente a apresentar comprovantes de pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias, referente aos patronos peticionantes às fls. 37/40. Araguaína/TO, em 14 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0009.4247-2

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO FINASA Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717 Requerido: MARCELINA DA SILVA E SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o tempo de estacionamento do processo e o fato de que em pesquisa realizada hoje no Sistema RENAJUD o veículo e m questão não apresenta qualquer restrição (alienação fiduciária), inclusive com propriedade em nome de terceiro. INTIME-SE o requerente a manifestar, prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-e. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito"

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO - 2006.0008.4170-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223B; SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO

Requerido: JOVITA CANDIDA DE ALMEIDA MENDONÇA

Advogado: não constituído. INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequente a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem ou na alienação por iniciativa própria, prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 27 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito"

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0005.9523-3

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A. Advogado: WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919B; SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

Requerido: ALFREDO AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR. OAB/TO 1605A INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente se ainda possui interesse no feito. Araguaína/TO, 20 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

08 - ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 4.105/02

Requerente: RECICLAR RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B

Requerido: ALTAIR BANDEIRA Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, uma vez que satisfeita a obrigação (arts. 794, I e 795 do CPC). Custas, pelo executado. Levante-se a penhora realizada nestes autos. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0006.6002-5

Requerente: BANCO FIAT S.A.

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO 6952

Requerido: GERALDO LEONARDO VIANA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo a desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Custas de lei pelo requerente. Araguaína/TO, 27/04/05. (ass) Julianne Freire Marques. Juíza de direito".

10 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2007.0007.0549-5

Requerente: ALDECI DA SILVA FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: COOPERCENTRAL COOPERATIVA CENTRAL TAXI MOTO

Advogado: MARCOS ELEX DA SILVA CARVALHO OAB/TO 1971 INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem resolução do mérito, nos termos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc IV, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista o requerente ser beneficiário da assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se os autos,

observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 2 de abril de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.0386-7

Requerente: BANCO FINASA S.A.
Advogado: RICARDO NEVES COSTA OAB/SP; MÁRCIA MARIA DA SILVA OAB/MT 8922°; SÍLVIA JOCIANE LEITE BRANCO OAB/MT 7085A

Requerido: DANIEL RODRIGUES CURSINO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE AO EXPOSTO, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. CONDENO o Requerente a pagar as custas do Processo e honorários advocatícios (Art. 26 do CPC). PROMOVAM-SE os procedimentos necessários para o desbloqueio do bem. ARQUIVEM-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto respondendo".

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0001.6110-1

Requerente: MARIA DA GRAÇA MELO MARTINS Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Requerido: SILVANE ALVES DOURADO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c §1°). Custas pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVE-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase. Araguaína/TO, 15 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2006.0009.2992-1

Requerente: BANCO FINASA S.A. Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3068

Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, diante da purgação da mora, no decorrer do feito, houve a perda superveniente do objeto por falta de interesse processual, razão pela qual DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, VI do CPC. REVOGO a liminar de busca e apreensão anteriormente concedida, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo guerreado. CONDENO a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, em atenção ao princípio da causalidade. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO.

14 - AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2008.0009.4193-6

Requerente: SIRLEY RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2.128

Requerido: BANCO HSBC

Advogado: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680; MARCIA CAETANO

ARAUJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo às fls. 29/30 dos autos, celebrado entre as partes, para que produza seu jurídicos e legais efeitos, de consequência, DECLARO EXTINTO ESTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas se houver, pelo Requerido, conforme acordo. Honorários advocatícios, conforme acordo. Após transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito

15 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.0384-3

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 2489

Requerido: SILVIO INÁCIO BARBOSA Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "INTIME-SE o procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento procuratório ou substabelecimento, em que outorgue a ele, poderes para apresentar o Requerente em juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz substituto

16 - AÇÃO: MONITÓRIA - 2007.0006.1358-2

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/TO 2680 Requerido: MARIA LAURA MORAES SÃO MARCOS

Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546A

INTIMAÇÃO: Fica o Requerido intimado para contrarazoar apelação de fls. 147/162

17 - ACÃO: DEPÓSITO - 2007.0010.7847-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado: JOSE MARTINS OAB/SP 84314; FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350.

Requerido: JOSE ANTONIO FERREIRA

Advogado: não consituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA formulado pela parte autora, e de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Promovam-se o desbloqueio do bem. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

18 - ACÃO: ORDINÁRIA DE RECISÃO - 3.283-98

Requerente: JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA JÚNIOR

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130 Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ, IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, VICENTE A

ARANTES E FRANCISCO CAMPOS ARANTES.

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105B

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado a contrarazoar apelação de fls. 410/420.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2009.0002.2246-6/0

Ação:Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Dr. Hiran Leão Duarte- OAB/CE 10422 e Dra. Eliete Santana Matos- OAB/CE 10423

Requerido:Flaviana Santana de Lira

Advogado: Ainda não constituído Finalidade – Intimação do Despacho de fl. 30:"I- Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl.26, prazo 05(cinco) dias. Araguaína, 21 de maio de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Dirieto. CERTIDÃO Fls.26:"(...) diligenciei nesta cidade e no endereço indicado e não localizei o Bem Objeto da Ação, segundo informação da devedora supra, a mesma vendeu o bem a pessoa de Balbino Sousa Araújo, morador da Rua Dracena s/n lote 31 Setor Tocantins, sendo que negociaram junto a administradora do consórcio requerente, através do telefone 08007222259 o restante da divida, sendo entrada de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) conforme comprovante de pagamento anexo e mais 8(oito) parcelas no valor de R\$500,00(quinhentos reais) e que de contrapartida a requerente pediria a suspensão do feito até integral cumprimento do feito, assim, restando as diligências prejudicadas e pelo acordo noticiado, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. Outrossim, assim mesmo, procedi a citação da requerida Flaviana Santana de Lira, de todo o teor do mandado que lhe li, a qual deu-se por ciente do mesmo, exarou sua assinatura e recebeu contrafé. O REFERIDO É VERDADE". Araguaína-TO 29 de abril de 2009. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça.

02- AUTOS: 4691/03

Ação:Busca e Apreensão convertida em Depósito Requerente:Banco Volkswagen S/A

Advogada: Dra.Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido:Sylvio Petrus

Curador:Defensor Público

Finalidade – Intimação da Sentença de fls. 86/87 – Parte Dispositiva: "ISTO POSTO, com fundamento no art.4º do Decreto Lei, nº911/69, art.904, do C.P.C, JULGO PROCEDENTE o pedido de depósito para e, em conseqüência determino a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro horas(24), da coisa ou do equivalente em dinheiro, ou seja a importância de R\$ 8.869,19 (oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), devendo incidir sobre esse valor os juros de mora de 1% ao mês desde a citação inicial e correção monetária da data da sentença. CONDENO o requerido a pagar as custas e demais despesas do processo, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. E por conseqüência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos, nos termos do art.269, I do C.P.C. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Araguaína/TO, em 30 de Abril de 2009. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito. Em Substituição.

3-2008.0000.6312-2/0

Ação:Indenização por Danos Morais e Materiais em Decorrência de Acidente Automobilístico c/c Antecipação de Tutela de Alimentos Provisórios

Requerente: Milton Oliveira Silva

Advogados: Dr. Serafim Couto Andrade - OAB/TO 2267 e Dra. Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129

Requerido: Trans Kothe Transportes Rodoviários Ltda

Advogado(s):Alexandre Garcia Marques – OAB/TO1874 e Dra. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265 e Dra. Viviane Mendes Braga- OAB/TO 2264

Denunciado à lide: Itaú Seguros S/A OAB/GO 13721

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.392: "Mantenho a decisão de fls.384, com base nos seus próprios fundamentos. Reitero o despacho de fls.366". Em 09/06/2009.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA - ESTAGIÁRIA

01- AUTOS: 2009.0000.3966-1/0

Ação: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - CÍVEL.

Requerente: Y. DE LIMA - ME. Advogado: DR. DEARLEY KÜHN- OAB/TO SOB Nº 530.

Requerido: BANCO FINASA S.A. Advogado: DR. FABRICIO GOMES.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 94 abaixo transcrita:

DESPACHO: Intime-se o requerente para se manifestar acerca da contestação de fls. 75-91. Transcorrido o prazo, concluso os autos. Cumpra-se. Araguaína – TO, 07/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0002.3060-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DR. MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA - OAB/MT SOB Nº 11.896 E DR. FRANCISCO MORATO CRENITTE - OAB/SP - 98.479 EOAB/GO - 26.640.

Requerido: Y DE LIMA ME.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO SOB Nº 530 E DRª. EUNICE FERREIRA DE SOUŠA KÜHN - OAB/TO SOB № 529.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 70 abaixo transcrita:

DESPACHO: " Analisando a manifestação do requerido, verifico que há uma demanda referente ao mesmo objeto, ou seja, o contrato de financiamento. Ocorre que os autos de n° 2009.0000.3966-1/0, no qual discute o contrato bancário, foi protocolizado aos 07 de janeiro de 2008, enquanto, que o pedido de busca e apreensão dos autos supra, foi somente proposto aos 17 de março de 2009. Assim sendo, a fim de não causar eventuais prejuízos aos demandantes, entendo prudente nesta quadra processual a suspensão da decisão de fls. 22-24, até posterior deliberação deste Juízo. Intime-se as partes. Intime(m)se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 07/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de

03 AUTOS: 2006.0004.4993-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CLAUDIA CRISTIANE DIAS XAVIER BASSAI O

Advogado: DRa. CRISTIANE DELFINE RODRIGUES LINS - OAB/TO SOB Nº 2119.

Requerido: KR TRINDADE DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. ARISTÓTELES MELO BRAGA - OAB/TO SOB Nº 2.101 E MYLENE

DAGRAVA NUNES BRAGA – OAB/TO SOB Nº 3.584.

OBJETO: Intimação do advogado do requerido, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 92 abaixo transcrita:

DESPACHO: " I – Intime-se o requerido do r.despacho de fl.89 ". Araguaína – TO, 18/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO DE FL. 89: " Analisando o pedido de denunciação a lide nos termos do art. 70, III do CPC, verifico que os fatos deduzidos não comportam o deferimento do pedido. Pois, manuseando os autos não vislumbro pertinência entre os fatos alegados pelo autor com o instituto da denunciação a lide em nenhuma das situações elencadas pelo legislador. Assim sendo, pelos argumentos acima exposto, indefiro o pedido de denunciação a lide, nos termos ora formulados. Intimem-se." Araguaína, 29 de Maio de 2008.(Ass) Gladiston Esperdito Pereira - juiz de direito.

04- AUTOS: 2009.0000.9254-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL. Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DR^a. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA SOB Nº 6835 E DR^a. CRISTIANE

DE MENEZES LIMA – OAB/MA SOB Nº 8785. Requerido: MARIA APARECIDA DA SILVA. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com o r.despacho

de fl. 37 abaixo transcrita: DESPACHO: " Tendo em vista que foi proferida sentença de extinção a fl. 32, restou prejudicada analise do pedido de fl.35, assim sendo, indefiro-o. Intime-se. Araguaína – TO, 21/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4.516/02

Ação:LIMINAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM EXCLUSÃO DO NOME DE PESSOAS FÍSICAS NO REGISTRO DE DEVEDORES DO SERASA E CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS.

Requerente: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. NEGRÃO – OAB/TO SOB Nº 2.132-B.

Requerido: JAMIL ANTÔNIO CASTELAN.

Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO SOB Nº 219.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de

fls. 68 e 69 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Pelo exposto, DECLARO EXTINTA a ação cautelar de cancelamento de protesto, o que eu faço com amparo nas disposições dos arts. 806 e 808, inciso I, combinados com o art. 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida. Oficie-se ao Sr. Tabelião de Protestos para as providências, com envio dos títulos descritos às fl. 17 e 18, para lavratura dos protestos. A autora arcará com as custas processuais, e o ônus da sucumbência que arbitro em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. P. R. I. Araguaína – TO, 27/05/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.936/04

Ação: SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ANELINA MARIA CAVALHEIRO. Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/ TO № 1.622.

Requerido: RAIMUNDO SANTIAGO DA SILVA.

Advogado: DRa. VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES.

Objeto: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de

fls 97-113

SENTENÇA: POSTO ISTO, considerando, ainda, o mais que dor autos consta especialmente os princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie - com arrimo em disposto nos arts. 186,927 e 944, da Lei nº 10.406/2002, bem como, ainda, arts. 302, 'caput' e 333, incs. I e II, do Código de Processo Civil a arts. 28 e 34, ambos da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, JULGO PARCIALMENTE procedentes os pedidos contidos na exordial, condenando o réu a pagar a autora(a) indenização pelos dano moral no valor 40(quarenta) salários – mínimos, correspondentes atualmente a R\$ 18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), (b). pagamento de pensão mensal a autora, em razão de sua debilidade física permanente, a qual fixa-se em 1(um) salário mínimo(R\$ 465,00 quatrocentos e sessenta e cinco reais), tendo registro como termo inicial a data do acidente (17/08/200), estendo-se por todos os dias de sua vida, sendo que parcelas vencidas até o trânsito em julgado da presente decisão deverão ser pagas de uma só vez, sem o acréscimo de correção monetária acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês para as pensões vencidas até o trânsito em julgado da condenação. CONDENO ainda o réu a constituir capital, nos termos do artigo 602 do Código de Processo Civil, bem como em consonância com a Súmula 313 do STJ, concedendo-se ao devedor escolher uma das opções apresentadas: ou constituir capital ou oferecer caução fidejussória idônea para garantir os pagamentos da pensão, condenando-se o mesmo ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor efetivo da condenação. Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência de multa prevista no art.

475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína - To, 11/05/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 4.325/02

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: JURANDIR FURLAN

Advogado: DR. PAULO ROBERTO V. NEGRÃO OAB/ TO n° 2132-B.

Requerido: JOANA DARC BRAGA VIEIRA.

Advogado: DR. JOAQUIM G. NETO OAB/TO Nº 1.317 E DRª. DANIELA A. GUIMARÃES

OAB/TO Nº 3 912

Intimação do despacho de fl. 103, a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se exequente para efetuar o pagamento das despesas processuais de fl.84, prazo 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo sem pagamento, arquivem-se os autos sem Baixa no Cartório Distribuidor. Araguaína – To, 15/05/2009. (Ass) GLADISTON ESPERDITO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

08- AUTOS: 5.177/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

CONVERTIDA EM DEPÓSITO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: DRª. FERNANDA LAURINO RAMOS OAB/ SP n° 147.516.

Requerido: JULIANO CARVALHO DE SOUZA. Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

Intimação do despacho de fl. 40, a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 38, prazo 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína – TO 30/04/2009. (Ass) GLADISTON

ESPERDITO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0003.2832-0 - ACÃO PENAL

Denunciado: Luiz Fernando Rocha e Silva

Advogado do denunciado: Doutor Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO nº 1.555.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do interrogatório do acusado, designada para o dia 07 de julho de 2009 às 15:00 hs na Comarca de Palmas/TO, bem como para, no prazo de três dias manifestar-se sobre as testemunhas que nao foram localizadas. Araguaína/TO, 22 de junho de 2009.

2ª Vara Criminal

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0004.1716-5

Reeducando: ROBERTO FERREIRA FLORES

Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

DECISÃO: "... A somatória das penas impostas ao reeducando impede transferi-lo para a Comarca de Montes Belos/GO, que possui apenas cadeia Pública para presos provisórios, não possuindo ainda um presídio, estabelecimento carcerário adequado para a execução de uma pena tão longa. Sendo assim, indefiro o pedido de transferência do local de cumprimento de pena. Intimem-se. Araguaína, aos 18 de junho de 2009. Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0005.4891-4/0, requerido por CLAUDIA LIMA DA SILVA em face de SILVINO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para os termos da ação e INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 01 (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro n° 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 01/10/09, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (23/06/2009). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0005.2635-0/0, requerido por PAULO BERNARDO DA SILVA em face de MARIA LUCIA ARAUJO SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para os termos da ação e INTIMÁ-LO para comparecer à audiência de de reconciliação, designada para o dia 08 (OITO) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de

quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 08/10/09, às 13:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (23/06/2009). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0005.2734-8/0, requerido por PEDRO RIBEIRO em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DE FARIA RIBEIRO, brasileira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para os termos da ação e INTIMÁ-LA para comparecer à audiência de de reconciliação, designada para o dia 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 07/10/09, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (23/06/2009). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

APOSTILA PROCESSO N° 2009.0003.0365-2/0 NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTES: S S V A

ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO. 2188

REQUERIDO: A.F.A.

DESPACHO: "Ouça-se o Procurador dos autores sobre a certidão de fl. 25. Araguaína-

TO., 19/06/2009. (ass) João Rigo Guimarães.

APOSTILA

PROCESSO N° 9.061/01 NATUREZA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: M.C.B.L.N.

ADVOGADA: DRª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - OAB/TO. 1139-A

REOUERIDO: N.C.N.

ADVOGADA: Drª ELISA HELENA SENA SANTOS - OAB/TO. 2.096-B

DESPACHO: "Intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do requerido. Araguaína-TO., 19/05/2009. (ass) João Rigo guimarães, Juiz de Direito"

EDITAL Nº 084 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de de INTERDIÇÃO, Processo № 2009.0004.4367-5, requerida por EDNA GOMES RODRIGUES em face de MARIA NECI GOMES RODRIGUES, no qual foi decretada a interdição de MARIA NECI GOMES RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em 28/12/1959, natural de Tuntum-MA., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.452, à fl. ilegível do livro A-01, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Montes Altos-MA., filha de Eurico Gomes da Silva e Maria José Rodrigues Oliveira, portadora da CI/RG. nº 1.221.537-SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 382.418.201-78, residente e domiciliada em companhia do Autora, alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Esquizofrenia Paranóide (CIDF20.0). Tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. EDNA GOMES RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da Cl/RG. n° 201.120-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o n° 884.241.111-68, residente e domiciliada na Rua 03 n° 271, Setor Urbano, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de EDNA GOMES RODRIGUES, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. EDNA GOMES RODRIGUES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de junho de 2009". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

EDITAL Nº 085 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo Nº

2009.0003.9193-4/0, requerida por FRANCISCA FERREIRA SILVA em face de DANIELA DA SILVA MACEDO, no qual foi decretada a interdição de DANIELA DA SILVA MACEDO, brasileira, solteira, nascida em 25/09/1.976, natural de Araguaína-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 112088, à fl. 155 do livro A-179, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína-TO., filha de Domingas da Silva Macedo, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora Aparecida 1020, setor Raizal, nesta cidade; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de doença de Esquizofrenia (CID-F20.0), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Requerente Sra. FRANCISCA FERREIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cl/RG. nº 470.252-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 358.060.011-72, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil 549, Araguaína Sul, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)., com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de DANIELA DA SILVA MACEDO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. FRANCISCA FERREIRA SILVA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 18 de junho de 2009". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2008.0009.7868-6/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: R. N. S.

Advogada: DRa. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

OBJETO: Manifestar sobre a justificação de fls. 37/50, no prazo de 10 dias

02 - AUTOS: 2009.0005.2632-5/0

Ação: INVENTARIO.

Requerente: MARIA INACINEIDE DE MELO SILVA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA.

OBJETO: Manifestar sobre o sespacho de fl. 20 prestar compromisso no prazo de 05 dias,

bem como prestar as primeiras declarações, no prazo de 20 dias.

03 - AUTOS: 2008.0007.8927-1/0

Acão: PARTILHA

Requerente: Ivan Edgard Lino Balasso. Advogado: Dr WANDER NUNES DE REZENDE Requerido: Elizabete Bottura Malizia.

Advogada: Dra JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: No caso trazido à baila, verifico que no tocante às glebas de terras, do Loteamento Fazenda Corrente, as mesmas não foram contestadas pela Requerida, havendo, a priori, uma concordância na divisão dos referidos bens entre as partes. Entretanto, as alegações esposadas pelo Requerente quanto ao pagamento do lote 03, quadra 03, Bairro JK, não foram cabalmente comprovadas, ademais, verifico que o registro do imóvel deu-se quando a parte requerida encontrava-se separada judicialmente da parte autora.Ressalte-se ainda, que em qualquer transação efetivada antes da separação judicial do casal não houve a anuência ou interferência do Requerente nas negociações, fato que comprova que tal imóvel fora adquirido após sua separação.Portanto, julgo o presente feito antecipadamente, uma vez que o objeto trata-se apenas de matéria de direito e INDEFIRO o pedido inicial do Requente quanto ao direito do mesmo em relação à meação do imóvel situado no lote 03, quadra 03, Bairro JK, nesta cidade.Quanto às glebas de terras do Loteamento Fazenda Corrente, DEFIRO a divisão de 50% dos referidos imóveis para cada uma das partes.Em seguida, declaro extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

04 - AUTOS: 2009.0005.4947-3/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: P. S. G. C

.Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO.

OBJETO: Emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para especificar o valor pretendido para majoração da penação alimentícia.

05 - AUTOS: 2009.0004.7003-6/0 Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL.

Requerente: R.. A. G. e S. Advogada: Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn (Já intimada)

Requerida: F. R. A. C. Advogado: Alexandre Garcia Marques

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, guarda, visita e alimentos conforme consta às 39/46, entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.".

06 - AUTOS: 2008.0005.6681-7/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Requerente: C. N. V. D. da S. Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos Requerido: A. J. da S. N.

Advogada: Dra. José Hobaldo Vieira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

06 - AUTOS: 0936/04

Ação: ALIMENTOS Requerente: R. D. de S.

Advogada: HELOISA MARIA TEODORA CUNHA.

Requerido: A. P. de S.

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto Posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil". Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

07 - AUTOS: 2007.0010.2582-0/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: S. F. N. de F

Advogado: Dr ORLANDO DIAS DE ARRUDA

Requerido: J. R. de F.

Advogado: Dr. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isso Posto, e por tudo mais que dos autos conta, amparada pelo art. 1.699 do Código Civil e art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, acolho integralmente o parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para majora os alimentos pagos pelo Requerido ao Requerente. Assim, fixo a pensão alimentícia no valor correspondente a um salário mínimo e meio, mediante desconto e depósito em conta já utilizada para tal, sem prejuízo do custeio de despesas médico-hospitalares, em conjunto com a mães do Requerente, na medida das possibilidades desta, e do plano de saúde que já vem sendo pago pelo Requerido. Pagara o Requerido as custas processo e honorários de advogado, a favor do procurador do autor, no montante de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 080/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2009.0000.5935-2

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN - COMERCIO E INDUSTRIA DE PROD. AGROPECUÁRIOS

LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS DESPACHO: FLS. 1813 - "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precat´roa expedida para a comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto a comarca de Palmas."

AUTOS Nº 2009.0005.2709-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RECLIERENTE MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA PROCURADOR: ROBERTO PEREIRA URBANO

REQUERIDOS: JEAN CARLOS PEREIRA RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: Fls. 13 - "I - Designo audiência de justificação para o dia 13/10/2009, às 15:00 horas. CITE-SE os réus dos termos da inicial, INTIMANDO-O para comparecer ao ato designado, acompanhado de no máximo 03 (três) testemunhas, cujo prazo para contestar iniciar-se-á após intimação da decisão da liminar. III - Cite-se, intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0010.9116-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CLARICE BARBOSA DE SOUSA ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 70 - ...redesigno a audiência para o dia 15/10/2009, às 14:30 horas. Cientes os presentes. Intime-se o INSS e o douto Patrono da Autora.

AUTOS Nº 2007.0010.9164-4 Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HERMINIO DANTAS NETO ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 74....redesigno a audiência para o dia 15/10/2009, às 14:00 horas. Cientes os presentes. Intime-se o INSS e o douto Patrono da Autora.

AUTOS Nº 2008.0006.93177

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ILAURA MENDES DE SOUSA ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Fls. 103 - "Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 95/101, nos dois efetios, ex vi da aplicação analógica do artigo 520 caput do CPC. Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 041/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.489/04

Impetrante: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA - ME

Advogado(a): Alfredo Farah

Impetrado: DELEGADO REG. DE SEC. FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS EM ARN/TO

Advogado(a): -SENTENÇA: "....POSTO ISTO e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a segurança pleiteada, por não vislumbrar na hipótese dos autos lesão a direito líquido e certo, bem como ilegalidade e abuso da autoridade acoimada coatora. Carrego ao Impetrante o pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie ex vi da súmula 512 do STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Notifique-se o II. Parquet. P.R.I. Araguaina/TO, 06 de julho de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO CIVIL PUBLICA Nº 2009.0002.8629-4/0

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Alexandre Garcia Marques Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): -

DESPACHO: "Recebei hoje, já registrados e autuados. Notifique-se o requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 § 7º da Lei 8.429/92. A seguir, vistas ao Ministério Público. Após, conclusos, para manifestar sobre a liminar. Araguaina-TO, 20 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.6564-0/0

Impetrante:LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado(a): Eli Gomes Da Silva Filho

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAINA

Advogado(a): SENTENÇA: "....EX POSITIS, e pelo mais que dos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a ação, concedendo a segurança pleiteada a fim de confirmar a liminar deferida, a qual concedeu a isenção do IPVA para aquisição de veículo automotor FIAT/PUNTO ELX 1.4 ANO/MOD 2008/2008, CHASSI 9BD11812181041620, PLACA MWR-6649, RENAVAM 967724228, tendo em vista a veemente macularão a direito líquido e certo da impetrante, sanável por este remédio heróico constitucional. Como conseqüência julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Súmulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Isento de custas pela parte ser amparada pela assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50 e artigo 5°, inciso LXXIV, da CF/88). Por ser esta sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12 da Lei 1.533/51), decorrido o prazo recursal voluntário, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"

AÇÃO INDENIZATORIA Nº 5.816/04

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Advogado(a): Rosanna M. F. Albuquerque Requerido: PAULO HENRIQUE ROCHA RORIZ

Advogado(a): Alfredo Farah

SENTENÇA: "......ISTO POSTO, considerando o acordo de fls. 282 dos autos da Ação de Indenização e Ressarcimento nº 5816/04 e a acessoriedade da Ação Cautelar nº 5817/04, que objetivava em suma, assegurar a eficácia do direito vindicado nos autos da ação principal, e que, portanto, não tem mais objetividade, posto que as partes fizeram acordo visando por fim a lide HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes (fls. 282), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil, e de consequencia julgo extinta a Ação Cautelar nº 5817/04 em apenso, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas pelo Requerente, nos termos do acordo entabulado entre as partes (fls. 282). Translade-se cópia da presente sentença para os autos de Ação Cautelar nº 5817/04. Após o trânsito em julgado, e certificada pela escrivania, conclusos para deliberações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministerio Público. Araguaina-TO, 25 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.274/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de E. S. PEREIRA, CNPJ: N° 05102969/0001-97, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), EDIVALDO SANTOS PEREIRA, CPF/MF N° 005.842.491-10, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.427,34 (onze mil, quatrocentos e vinte e sete reáis e trinta e quatro centavos), representada pela CDA nº 14404001511-20, datada de 25/10/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls. 25/26. Cite-se o(s) executado(s) por edital, nos termos do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Araguaina/TO, 10 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 7.115/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de LOURENÇO CAVALCANTI DE ARAUJO MELO, CPF Nº 368435474-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) días, para pagar a importância de R\$ 12.591,48 (doze mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), representada pelas CDA(s) nº 14102000093-01; 14104000326-84 datada de 28/06/04, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8°, IV da Lei 6.830/80. Araguaina/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araquaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivā , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0009.7423-4/0 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de M. A. MENDES SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: Nº 03421671/0001-14, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARCOS ANDRE MENDES DOS SANTOS, CPF/MF N° 906.935.231-15, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.763,86 (dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 1420500024-67; 14206000113-78; 14605000311-39; 14605000312-10; 14606000340-08; 14606000341-80; 14706000100-68, datada de 24/04/06, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de citação editalícia. CITE-SE por edital a empresa executada, bem como seus sócios solidários, nos termos do artigo 8°, IV da Lei 6.830/80. Araguaina/TO, 20 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivă , que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº4013/04 proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de ESTRELA COMERCIAL DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ: Nº 02922789/0001-63, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), PEDRO LIMA DA SILVA, CPF/MF Nº 264.552.00/44, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.484,30 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), representada pela CDA nº 14798000622-00, datada de 24/04/00, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a divida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro conforme requerido às fls. 42. Cite-se o Executado, bem como, na qualidade de devedor co-responsável, via edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se e Cumpra-se. Araquaina/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.8891-3/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ARGA – NOVA IND. DE ARGAMASSAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 04.902.192/0001-82, sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ, CPF: 158.485.071-04; IZA CRISTIANY VIEIRA, CPF:645.431.021-34, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 18511,28 (dezoito mil quinhentos e onze reais e vinte oito centavos) referente à(s) CDA(s) nº A-5185/2007 e A-5187/2007 datada(s) de 12/08/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Defiro nos termos requerido. Cite-se o executado, via edital, na pessoa de seu representante legal, bem como os seus sócios solidários, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhes penhorados tantos bens quanto bastem para a quitação do débito (Lei nº 6.830/80, arts. 8º a 10). Intime-se. Cumpras-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte três dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (23/06/09). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escriva, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

CARTA PRECATÓRIA: 2009.0005.0583-2

AÇÃO DE ORIGEM: DECLARATORIA DE NULIDADE/ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO C/ PÉDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Nº ORIGEM: 1932/2005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA.

REQUERENTE: JORGE HENRIQUE PES

ADVOGADO(A):DR.ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-OAB-PR Nº 17.134; DR. NEIMAR BATISTA-OAB-PR Nº 25.715 E JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO OAB-PR Nº 33.033

REQUERIDO(A): SIPCAM AGRO S/A

ADVOGADO(A)DR. JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA-OAB-SP-27.141

FINALIDADE: Intimar o requerente para promover o preparo da carta precatória conforme conta de custas de fls.77.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EM RETIFICAÇÃO A PULBICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA N.º 2215 DE 22/06/2009)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

01 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... - 15.819/2009

Reclamante: Sidney Fiori Junior

Advogado: Roger de Melo Ottano - OAB/TO - Nº. 2583 Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO - Nº. 2223

Reclamado: Epitácio Brandão Lopes

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO - Nº. 69-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebi em 05/06/2009. Junte-se. Considerando os argumentos do requerido, defiro o pedido. Redesigno a audiência de instrução para o dia 14/07/2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Araguaína, 05 de junho de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 -AUTOS DE INCIDÊNCIA PENAL

PROCESSO: Nº 025/09

ASSUNTO: FALTA GRAVE DE SEMI-ABERTO

RÉU: ADELÍCIO MENDES ARAÚJO

Advogado: Dr. Raul de Araújo Albuquerque – OAB/TO 4228 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifica-se dos autos de execução que o faltoso possui advogado constituído, assim, não obstante o parecer do Ministério Público, reputo conveniente que o reeducando se manifeste por escrito, antes de se designar a audiência. Arapoema, 18 de junho de 2009. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito em substituição automática.

> **AURORA** 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0001.3206-8 Ação: JUSTIFICAÇÃO

Requerente: ERMES FREIRE DOS SANTOS

Advogados: Dra. MARIA DE FÁTIMA COSTA LOPES F. DE MENEZES e Dr. OSVAIR

CANDIDO SARTORI FILHO

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores do autor, acima especificados, para comparecerem à audiência de Justificação para oitiva da testemunha Videlino Taveira de França, designada para o dia 26 de agosto deste ano de 2009, às 15:00 horas, a realizarse no prédio do Fórum local.

COLINAS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 083/2009.

1. AÇÃO: CP Nº 2009.0004.0860-8 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO sms

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE nº 894-B.

REQUERIDO PHELIPE MARINHO SILVA

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. 39, a seguir transcrito: 1. O contrato de fls. 21/22, não se presta para fundamentar a presente ação, pois não traz qualquer individualização do devedor e do bem alienado, seguer traz inscrito o número do contrato apontado no documento de fls. 25, mas apenas igual numeração anotada a lápis no topo do documento de fls. 21. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para apresentar contrato contendo os requisitos mínimos de validade como especificação do objeto e a qualificação de todas as partes contratantes. 3. Prazo: 10 dias. 4. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos art. 283 e art. 284, parágrafo único, CPC. 5. ATENTE a serventia para que as intimações sejam feitas no nome do advogado indicado as fls. 36. Colinas do Tocantins 22 de junho de 2009.

2. AUTOS: Nº 2006.0005.0068-2 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: JOSÉ BARBOA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB-TO 2.236 e Leonardo do Couto

Santos Filho, OAB – TO 1.858.
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Dr. Aníbal Pessoa Picanço, Procurador Federal/INSS (OAB-TO 2.258).

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508, CPC).

3. AÇÃO: Nº 2008.0010.9735-8 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS sms

REQUERENTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO nº 1.800.

REQUERIDO JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de seu Advogado, INTIMADO acerca do DECISÃO de fls. 41, a seguir transcrito: 1. Regularmente intimada para apresentar rol de testemunhas nos moldes do art. 267 do CPC, a parte autora quedou-se inerte (fls. 39/40). 2. Registro que tal inércia gera apenas a preclusão de seu direito produzir prova testemunhal, e não a extinção do processo como equivocadamente indicado no despacho de fls. 35, item 3 (STJ – Resp's 158192/RJ e 61788/DF; TRF2 – AC 199902016102/RJ). 3. DECLARO, pois, PRECLUSO o direito da parte autora à produção de prova testemunhal. 4. REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 35 para o dia 08/07/2009, às 14:00 horas. 5. CUMPRA-SE integralmente o despacho de fls. 35, notadamente seus itens 4 e seguintes. 6. INSTRUA-SE o mandado de citação com cópia desta decisão. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins 22 de junho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 083 / 2009

1. AUTOS Nº 2009.0004.6398-6 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA- ML.

REQUERENTE: ZITO ALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB-TO 4.332.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de julho de 2009, às 17:15 horas.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 260/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0005.7127-4 (028/09)

PROCESSO Nº 404.01.2008.001039-7-000000-00 (1ª Vara Judicial de Orlândia/SP)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HELIO MOURA FALCAO

ADVOGADO: Dr. Adalberto Braga, OAB/SP 217.090 REQUERIDO: FRIGORÍFICO MARGEM LTDA

ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Para providenciar o recolhimento das custas processuais da carta precatória enviada a este Juízo, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 261/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.7126-6 (029/09)

PROCESSO Nº 2005.43.00.000292-1 (2ª Vara SJ/TO) AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: Dr. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1.981-B REQUERIDO: CARLOS ROBERTO GOULART e outra

ADVOGADO: Não consta

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Para providenciar o recolhimento das custas processuais da carta precatória enviada a este Juízo, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.0007.77807-5 (056/08)

PROCESSO Nº 025.07.004439-7 (2º Vara da Comarca de Gaspar - SC) AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dra. Rutinéia Bender, OAB/SC 14.119

EXECUTADO: ELAIDE FRANTZ e ALOISIO JOSÉ FRANTZ

ADVOGADO: Não consta

INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Para providenciar o recolhimento das custas processuais da carta precatória enviada a este Juízo, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 258/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0001.9541-8 (2.899/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

RÉQUERENTE: MAILTON DOS SANTOS SALDANHA

ADVOGADO: Dra Darci Martins Marques, OAB/TO 1649 REQUERIDO: EURÍPEDES FONSECA DA COSTA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Intimo a parte autora na pessoa de sua advogada, para comparecer a audiencia conciliatória remarcada para o dia 16/09/09 às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiencias da 2ª Vara Cível do Fórum local"."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 259/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0008.2885-6 (2.330/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ADVOGADO: André Luis Fontanela, OAB/TO 2910

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Sobre o laudo pericial de fls. 99/176, manifestem-se as partes, primeiro o requerente e após, a requerida no prazo de cinco dias, cada uma. Sem prejuízo da manifestação acima determinada, designo o dia 25 de agosto de 2009, às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Defiro a produção de prova oral, desde que apresentado o rol no prazo legal. Fica o autor intimado para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2009."

Vara de Família e Sucessões

AUTOS Nº 2007.0001.2176-0 (5158/07)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ NILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA JOSÉ NILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro, divorciado, lavrador, o qual encontrase residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos autos nº 2007.0001.2176-0 (5158/07), da Ação de Execução de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos onze (11) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS N. 2008.0000.4856-5 (5827/08) EDITAL DE CITAÇÃO DE GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS- PRAZO DE 20

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, CITA GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, pagar os alimentos devidos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazêlo, sob pena de ser decretada sua prisão civil nos autos nº 2008.0000.4856-5 (5827/08), da Ação de Execução de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos onze (11) dias do més de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

AUTOS Nº 2009.0001.1894-4 (6626/09) EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLA ANDRÉIA DA SILVA SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito desta Vara de Família. Sucessões Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, através deste, CITA CARLA ANDRÉIA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, profissão ignorada, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15

(quinze) dias, apresente resposta a ação registrada sob o n. 2009.0001.1894-4 (6626/09), Ação de Exoneração de Alimentos. Colinas do Tocantins-TO, aos onze (11) dias do més de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0004.6387-0 (6828/08)

Ação: Separação Requerente: F.A.S

Advogado: Washington Luis Campos Aires

Requerido: S.R.S.S

Para no prazo de trinta dias, recolher as custas judiciais, sob pena de cancelamento da

distribuição do feito conforme, art. 257 do CPC.
Nomes dos advogados e num da OAB: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES -0AB/2683

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0008.2486-7 (6311/08)

Ação: Homologação Requerentes: LMS e LNS

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior e Sérgio Menezes Dantas Medeiros Do r. despacho a seguir transcrito: "Tem-se verificado reiterados pedidos de execução forçada de acordos homologados judicialmente; entretanto, a homologação do acordo extrajudicialmente pressupõe a sua prévia e espontânea execução, assim, como forma de se prevenir litígios futuros, comprovem os requerentes o efetivo cumprimento das cláusulas pactuadas, especialmente no que se refere à partilha do patrimônio comum. Concedo o prazo de trinta dias para a comprovação. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2009, às 19:01:55 horas.Ass. Jacobine Leonardo, Juiz de Direito."

Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR -

0AB/TO 1800

APOSTILA

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.623/04

Ação: Arrolamento Sumário Requerente: Margarida Rosa da Silva Advogada: Maria Edilene Monteiro Ramos Requerido: Espólio de Raimundo Vieira da Silva

Para esclareçer o requerimento constante de folhas 28, bem como, juntar aos autos a certidão negativa da Fazenda Pública Federal."

Nomes dos advogados e num da OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - 0AB/TO

1753

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0001.9568-0 (6706/09)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: V.G A representado pela mãe Advogada: Francelurdes de Araújo Albuquerque

Requerido: D.D.C.A

Para esclareçer o pleito de folhas 10 dos autos."

Nomes dos advogados e num da OAB: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE -0AB/TO 1296

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0002.0808-6 (4577/06)

Ação: Alvará Judicial

Autor: Maria Cristina de Abreu

Advogado: Jefther Gomes de Moraes Oliveira

Da r. sentença de extinção proferida às folhas 59 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA -

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.545/04

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: João da Cruz Oliveira de Moraes Advogada: Mirian Nydes Monteiro da Rocha Requerido: Espólio de José Lopes da Silva

Do r. despacho proferido pelo MM. Juiz às folhas 99, conforme a seguir transcrito: ..Observo que constou da inicial e autuação "arrolamento dos bens deixados por José Lopes da Silva", ao passo que na declaração de bens e herdeiros constou como autores da herança Aureliano Curcino de Morais e Maria Oliveira da Conceição, assim, esclareça a inventariante.

Nomes dos advogados e num da OAB: MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA -0AB/TO 1698

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0010.3088-0(6460/08)

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Autor: A.C.G.D

Advogado: Bernardino Cosobeck da Costa

Requerido: MRGS

Para manifestar-se sobre os documentos constantes de folhas 18/22 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - 0AB/TO

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0007.7516-5 (6241/08)

Ação: Execução de Alimentos Exequente: A.B.S.C rep pela mãe Advogada: Darci Martins Marques

Executado: S.A.S

para no prazo de cinco dias cumprir integralmente o despacho de folhas 07, sob pena de

extinção sem julgamento do mérito.

Nomes dos advogados e num da OAB: DARCI MARTINS MARQUES - 0AB/TO 1649

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.4916 – 0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C DANSO MORAIS (COM PEDIDO DE LIMINAR)

AUTORA: DIOMARA VENANCIO DA SILVA BURNOIT

ADVOGADO: DR. FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADOS: CAIO MEDICI MADUREIRA OAB/SP 236.735, ALESSANDRA CRISTINA MOURO OAB/SP 161.979, E/OU DRA. MARISETE TAVARES FERREIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Ao compulsar os autos, verifica-se que há uma contradição no termo de fls. 46, pois ao mesmo tempo que faz referencia à inexistência de um acordo face a ausência do demandado, consta sentença homologatória de um suposto acordo. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/09, as 16:00 hs, oportunidade em que o equívoco será de todo sanado, ressaltando que na impossibilidade de acordo a revelia do requerido será decretada, haja vista ausência já referenciada. No mais, torno sem efeito a sentença de fls. 46. Intimem-se. Diligencie-se. Col.TO, 08.06.09. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 254/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

2. Nº AÇÃO: 2007.0008.9418-2 - INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HILÁRIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: CALCE BEM CALÇADOS ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

INTIMAÇÃO: (...) Por todo exposto, com esteio nos art. 185 do Código Civil c/c art. 5°, XXXIV "a" da Constituição Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por entender não comprovado o nexo de causalidade necessário ao atendimento do pleito. Deixo de condenar em litigância de má fé por entender que não ficou comprovada nenhuma das situações estabelecidas no art. 17 do CPC. Isento de custas e honorários advocatícios, por força legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 08 de Junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 256/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

1. Nº AÇÃO: 2009.0001.0928-7 - 0 - AÇÃO RECLAMATÓRIA

AUTOR: EDSON DE SOUSA GALVÃO

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

ADVOGADO: DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854 e/ou DR. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno o dia 26/08/09, as 16:00 horas, para a audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, .03 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

COLMEIA 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1 -2008.0004.7958-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO LITIGIOSO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E INDENIZAÇÃO PELOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS PRESTADOS

Requerente: Lucivanna Coelho de Sousa

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1.732

Requerido: Antonio Rodrigues Lima

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO 3.990

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 14 de outubro de 2009, às 14:00 horas...". Colméia, 14 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2.635 e/ou

Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

Requeridos: Luzair Batista Teixeira e Outros DESPACHO: "R. H. Intime-se, pessoalmente, o pólo ativo da demanda para, no prazo de 48h, através de seu representante legal informar o endereço correto do executado José Maria de Aguiar, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Cumpra-se". Colméia, 31 de março de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

2 - 2007.0002.9761-3/0

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerentes: Juliana Azevedo Rugiero Bueno e Sérgio Manoel da Costa Bueno

Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA COELHO - OAB/TO 2.944-B

Requeridos: José Carlos Pereira de Araújo e Outros DESPACHO: "R. H. Em razão da protocolização de petição autoral ter ocorrido em 17 de setembro de 2007, e, por conseguinte, ter transcorrido bastante tempo e não ter mais havido manifestação, intimem-se os requerentes com o escopo de suscitar se tem interesse no feito, dentro do prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Após, conclusos. Cumpra-se". Colméia, 14 de abril de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito

3 - 2007.0004.0983-7/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Joaquim Batista Leite

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social Advogado: Dr. MARDONIO ALEXANDRE JAPIASSU FILHO

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos...". Colméia, 14 de abril de 2009 (ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Ação: EXECUÇÃO FORCADA

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. PAULO ANTONIO BARCA - OAB/SP 87.206

Requeridos: Leonardo José de Miranda e Outros DESPACHO: "Diante da Certidão de fl. 91 destes autos, renove-se, a intimação do pólo ativo da demanda, para os termos da decisão de fls. 54. Devendo o mesmo comparecer em cartório e assinar o termo de redução de penhora...". Colméia, 26 de março de 2009.(ass) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes, através de seus Advogados, intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS Nº: 5.362/02

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: E. D. da S.

Advogado: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa – OBA/TO nº 2.301-A

Requerido: V. P. dos S.

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente - OAB/TO nº 450-B

INTINAÇÃO – SENTENÇA: "Trata-se de ação de Separação Judicial Litigiosa proposta por Eliane Dias da Silva em desfavor de Valdivino Pereira dos Santos. Às fls. 53 requereuse a desistência do feito, face a reconciliação das partes. Instado a manifestar, o Representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Prescreve o artigo 267, inciso VIII, do CPC, que o autor poderá desistir da ação. Assim, não há empecilho em deferir o que se pede. Posto isto, diante da reconciliação e do desinteresse das partes, extingo o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, devendo, após as providências de praxe, os autos serem arquivados. Publicada e registrada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Dianópolis, 02 de junho de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes, através de seu Advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº: 5.254/02

Ação: Divórcio Consensual Direto

Requerentes: W. F. de S. e M. C. J. M. S. Advogado: Dr. Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OBA/GO nº 19.881

INTIMAÇÃO - SENTENÇA: "Trata-se de ação de Pedido de Divórcio Consensual Direto proposta por Waldson Ferreira de Souza e Maria Conceição José Martins Souza. Às fls. 28 juniou-se documento aos autos. Instado a manifestar, o Representante do Ministério Público opinou favoravelmente a extinção do pedido por falta de objeto. É o relato. Decido. Verifica-se dos autos que fora juntado certidão de casamento com averbação de divórcio direto consensual, feito administrativamente pelas partes, como autorizado pela legislação pertinente. Dessa forma, o feito restou fulminado por falta de objeto, sendo os requerentes

carecedores de ação, por falta de interesse processual. Ante o exposto, extingo o presente feito com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, devendo os autos serem arquivados, observadas as cautelas de praxe. Publicada e registrada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes. Dianópolis, 02 de junho de 2009. Fabiano . Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.00098.6702-3

Ação: Restituição de Valores

Requerente: Hilton Francisco da Anunciação

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Hilton Francisco da Anunciação em desfavor de Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 142/145, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.00098.6703-1

Ação: Restituição de Valores

Requerente: Claudemir Dias Parente

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Claudemir Dias Parente em desfavor de Celtins – Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 140/143, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.00098.6704-0

Ação: Restituição de Valores

Requerente: Estevão Dias Vanderley

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Estevão Dias Vanderley em desfavor de Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 141/144, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.00098.6705-5

Ação: Restituição de Valores

Requerente: Gerson Pereira de Sousa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Gerson Pereira de Sousa em desfavor de Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 147/150, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.00098.6706-6

Acão: Restituição de Valores

Requerente: Dimas Gomes Parente

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Dimar Gomes Parente em desfavor de Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 142/145, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.00098.6707-4

Ação: Restituição de Valores

Requerente: João Dias de Brito

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por João Dias de Brito em desfavor de Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 144/147, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

AUTOS: 2007.00098.6708-2

Ação: Restituição de Valores Requerente: Claudinei Messias Duarte

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Claudinei Messias Duarte em desfavor de Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 140/143, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.00098.6709-0

Ação: Restituição de Valores Requerente: Nonato de Sousa

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Nonato de Sousa em desfavor de Celtins Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 135/138, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.00098.6710-4

Ação: Restituição de Valores Requerente: Antônio Dias Vanderley

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos. Cuida os presentes autos de Ação de Restituição de Valores pagos indevidamente proposta por Antônio Dias Vanderley em desfavor de Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, ambos qualificadas na inicial, a ser seguido o rito da Lei n.º 9.099/95. O requerente, às fls. 143/146, informou que a empresa requerida cumpriu com o acordo entabulado entre as partes. Em face da empresa requerida ter cumprido com o acordo entabulado entre as partes, dando assim por liquidada sua dívida, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito em razão do pagamento e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. P.R.I.C. Filadélfia-TO, 16 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- ACÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE -3.670/96

Exequente: Banco Bradesco S/A Advogado: Milton Costa OAB-TO 34B Executado: Moreno e Barbosa Ltda.

Advogado: Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mesmo que o autor tenha requerido o arquivamento provisório deste feito fora do prazo judicialmente concedido, tal pleito se deu antes da sentença extintiva, conduzindo ao acatamento do pedido de suspensão sine die e o indeferimento do pedido de fls. 113/4, principalmente em razão dos princípios da celeridade e economia processuais e por não resultar em nenhum prejuízo para qualquer uma das partes. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 08/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - 2008.0010.7812-3

Requerente: Carlos Pereira dos Santos

Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO 1838

Requerido(a): João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Grania Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-nas para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de

3- AÇÃO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.908/03

Exequente: José Viltamar A de Souza Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

Executado: Cerâmica Augusta Ltda. Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Após, conclua-se para análise do requerimento de fls. 216. Cumpra-se. Gurupi 10/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4- AÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0004.6514-8

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Maria Aparecida Rosa Correa

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se os autos vê-se que o subscritor do substabelecimento às fls. 15 não consta na procuração juntada às fls. 06/14. Intime-se o autor, por meio do advogado para regularizar sua capacidade postulatória no prazo de dez dias sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 15/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho,

5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0002.8040-7 Requerente: Elizabete Gomes Ferreira

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19 Requerido(a): Agência Bancária do Bradesco

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de

6- ACÃO – CAUTELAR INOMINADA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 5.535/01

Requerente: Elias Roberto Lourenço

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Telecomunicações de Goiás S/A Advogado(a): Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB-TO 935

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupí, 08/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0003.4786-2

Embargante: Eronice de Souza Borges Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

8-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0003.6478-3

Embargante: Eronice de Souza Borges

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda tendo em vista que a matéria tratada nestes autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de outras provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem

produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

9- AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAL E MATERIAL - 2009.0002.1145-6

Requerente: Danylo Rodrigues Noleto

Advogado(a): Rogério Bezerra Lopes OAB-TO 4.193-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual. intimem-se para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de

10-AÇÃO: MONITÓRIA - 5.018/99

Requerente: Eval – Comércio de Peças para Veículos Ltda. Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483 Requerido(a): Marcus V Nunes e Rubens A Nunes

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Portanto, ante o desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno a autora no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intimem-se via DJ-TO. Transitado em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 08/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

11- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - 2009.0002.1204-4

Requerente: Daniel Ribeiro de Souza Advogado(a): Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB-TO 992

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor, com a consequente extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Não há custas. Intime-se. Defiro a extração de cópias ressalvando que as despesas processuais pagas somente se aproveitam para estes autos. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após, arquive-se. PRC. Gurupi, 08/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

12-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0007.1298-8

Requerente: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785 Requerido(a): Aline Aires de Sá Reis Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A autora requer o cumprimento da sentença que condenou a ré no pagamento de honorários advocatícios em 10%. No entanto, sendo a requerida beneficiária da justiça gratuita(Lei 1060/50, art. 3°, I,V) torna-se inviável o cumprimento da sentença retro. Întime-se. Cumpra-se. Gurupi 16/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz

13-AÇÃO: MONITÓRIA - 2009.0001.7857-2

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-

Requerido(a): Ediogo Alvas de Souza

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

INTIMAÇÃO: SENTENÇÃ: "(...)Sendo assim, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, Il do CPC. Custas pagas conforme certidão de fls. 25vo. Sem honorários. Intime-se. Defiro o desentranhamento requerido mediante cópia e termo nos autos. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 04/06/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

14- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.4713-3

Requerente: Idivan Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811 Requerido: Jackeline Luzia Ferreira de Lucena Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de

15- AÇÃO - EXECUÇÃO - 5.769/03

Exequente: Incorporadora e Construtora Século XXI Ltda.

Advogado(a): Sergio Valente OAB-TO 1.209

Executado: Ibesa – Indústria Brasileira de Carnes e Derivados Ltda. Advogado(a): Sebastião Paula do Canto Júnior OAB-MT 7.129-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Portanto, ante o desinteresse do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, §1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais. Condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10%. Intime-se via DJ-TO. Transitado em julgado, arquive com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 04/06/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

16- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 6.494/06

Requerente: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Advogado(a): causa própria Requerido(a): Szczepan Dumaszak Advogado(a): Mirian Fernandes OAB-TO 799

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor, mas nego-lhe provimento. Deixo de aplicar a pena de litigância de má-fé requerida pelo embargado posto que não vislumbro sua ocorrência. Intimem-se. Cumprase. Gurupi, 15/06/2009."

17- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 2009.0000.7918-3

Requerente: Jovane Gonçalves Campos

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137 Requerido(a): Tim Celular Centro Sul S/A Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se para manifestarem a intenção em transigir no prazo de 10 dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feilo por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de acordar, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito."

18- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR - 6.542/06

Requerente: Maria Eunice Gomes Buarque

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536 Requerido(a): Evolution - Assessoria Estética e Saúde Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

19- AÇÃO - COBRANÇA SECURITÁRIA - 2008.0006.7470-9

Requerente(a): Manoel Gomes da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimese o apelado a responder em 15(quinze) dias. Depois com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 02/06/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito em substituição."

20- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 6.415/06

Requerente(a): Rosi Meri Madruga Ribeiro Advogado(a): Priscila M. R. Gonçalves OAB-TO 3229

Requerido(a): Valdemiro Teixeira Aguiar Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, arquive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses arquive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 17/06/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0010.4478-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Salvador Gois de Castro Advogado: Pedro Carneiro OAB-TO 499

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da certidão cível positiva para praça que se encontra no Cartório Distribuidor, conforme certidão de fls. 57.

2- AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0004.3534-4

Exequente: Albery Cesar de Oliveira

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Allan Moreira Borges Advogado(a): Arlene Silva Tawma OAB-TO 494

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 150, para querendo e no prazo legal, impugnar

3- AÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 6.657/07

Requerente: João Josué Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Junior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão Advogado(a): 1°, 3° e 4°: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2° requerido: Júlio

Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do deferimento do pedido de exclusão dos lotes 18,20 e 21 da quadra 05 do loteamento Cidade Industrial, 1º etapa, nesta cidade,

bem como do afastamento da multa imposta na decisão de fls. 331/2 a qual foi advinda da declaração da ineficácia da alienação dos imóveis e fica a parte autora intimada para individualizar com precisão, quais os bens já penhorados deverão ser incluídos no mandado de intimação de penhora que pugnam em fls. 377, enfim, ficam ambas as partes intimadas do inteiro teor da decisão de fls. 402.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0003.2075-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Gilberto Candido da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 26verso, que informa que deixou de cumprir o mandado tendo em vista que a parte requerida mudou de endereço no ano de 2008 e o atual morador não tem mais informações sobre o endereço do requerido.

6-AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - 2009.0002.3445-6

Requerente: Ervecina Teixeira Gama

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789

Requerido(a): Marlene Jorge Vischi e Tarcizio de Souza Goiabeira Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25, que informa que deixou de intimar o Senhor Tarcizio de Souza Goiabeira, por não residir no local informado, intimando-se apenas a Senhora Marlene Jorge Vischi.

7- AÇÃO - CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DEPÓSITO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 6.359/06

Requerente: Elisângela Lopes de Oliveira Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B Requerido(a): Sílvia Andriana Jacovaci da Silva

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, posto que às fls. 37 conta substabelecimento sem reserva de poderes.

8- AÇÃO: INDENIZAÇÃO - 6.284/05

Requerente: Francisco Ireno Leda

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Sky Brasil Serviços Ltda.

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias,

sob pena de arquivamento

9-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR -2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308
Requerido(a): Banco Brasileiro de Desconto- Bradesco S/A e Visa do Brasil

Empreendimentos Ltda. (Cartões Visa)

Advogado(a): 1º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504, 2º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 56/81, no prazo de 10(dez) dias.

10- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0010.4484-9

Requerente: José Pedro Stasiuk

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido(a): Wagner Moreira da Silva

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a

exceção de fls. 33/40 e da suspensão da execução.

11- AÇÃO - RESSARCIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO -5.641/02

Requerente: José Tito de Souza

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462 Requerido : José Marconi Terra, Teófilo Barbosa da Silva, Ariston Sousa Silva, Valdemar

Antônio da Silva E Luiz Antônio Madeira da Luz

Advogado(a): 1º requerido: Dalete Corrêa de Britto Rodrigues OAB-TO 1040; 2º e 3º requerido: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490; 4º e 5º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam todas as partes intimadas para apresentarem alegações finais via memoriais, no prazo legal.

- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE CANCELAMENTO

DE GRAVAME - 2008.0008.8161-5

Requerente: Maria José Pereira da Silva Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

Requerido(a): Banco Dibens S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o cumprimento na forma da lei, da aplicação da multa tendo em vista que a mesma já foi fixada na decisão de fls. 76.

13- AÇÃO: MONITÓRIA - 2009.0004.6477-0

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros

Requerida: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial quanto a parte executiva da ação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

14- AÇÃO - EXECUÇÃO DE ALUGUERES - 6.481/06

Exequente: Posto Brasal Ltda.

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Cotral Comércio de Tratores Ltda e Ary Foliatti Vaz

Advogado: Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento da certidão cível positiva para praça que se encontra no Cartório Distribuidor, conforme certidão de fls. 130.

15- AÇÃO – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 4.631/98

Exeqüente: Banco Citibank S/A e Scania Latin América Ltda. Advogado(a): 1º autor: Dirceu Marcelo Hoffmann OAB-GO 16.538 e 2º autor: Gomercindo

Tadeu Silveira OAB-TO 181-B Executado(a): Miranda e Alves Ltda.

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO 941

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o pedido de fls. 232/3 já tinha sido analisado em fls. 179, mantendo-se o mesmo despacho antes proferido.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 2007.0007.7345-8

Requerente: Anatália Sirqueira

Advogado(a): Fabrício Silva Brito - Defensor Público Requerido(a): Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da redesignação de audiência no juízo deprecado de Anápolis-GO referente a Carta Precatória de Inquirição da testemunha do requerido Lisando Leite Gonçalves, para o dia 30/06/2009, às 14 naquela Comarca.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITANDO: ROSANIRA BORGES VIANA, ELDENISA BORGES VIANA, GILBERTO BORGES VIANA, JAIR BORGES VIANA, MARIA JOSÉ BORGES VIANA, ROSANGELA BORGES VIANA, JAIR BORGES VIANA, MARIA JOSE BORGES VIANA, ROSANGELA BORGES VIANA, JARCIRLENE BORGES VIANA E FLÁVIO BORGES VIANA. OBJETIVO: Intimação dos termos da Ação de USUCAPIÃO, processo n.º 2008.0005.0502-8, movida por João Silva Rodrigues em desfavor de João Moraes Fonseca, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: Um imóvel como sendo lote 04, da quadra 18, situado na Avenida Pará, desta cidade, com área de 525,00m2, sendo 15,00 metros lineares de frente, por 35,00 metros lineares de fundo, registrado no CRI local sob o nº 314, no livro 03, fls. 50 em 08/02/61. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 23 de junho de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6513/00

Ação: Protesto Contra Alienação de Bens Requerente: Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dra. Sônia Maria França

Requerido(a): Cooperativa Agropecuária Fronteira da Amazônia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do processo. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6363/99

Ação: Execução Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Engenorte Equipamentos Elétricos

Executado(a): Moacir Pisoni

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 6335/99

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva Requerido(a): César Natal Cerri Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, a respeito da peca de fls. 136 e seguintes. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de

4. AUTOS N.º: 5713/98

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dra. Sônia Maria França Executado(a): Sérgio Francisco Valduga

Executado(a): Moacir Pisoni

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco do Brasil para promover a citação, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (...). Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 6663/01

Ação: Embargos à Execução Embargante: José Acácio Filho Embargante: Sônia Aparecida de Paula Acácio

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa Embargado(a): BB Financeira S.A. Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam os embargantes intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem ao pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) referente ao remanescente da taxa judiciária.

6. AUTOS N.º: 5773/98

Acão: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S.A. Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira Executado(a): Orvasil Alves Garcia Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A realização da avaliação foi solicitada pelo executado, cabendo-lhe arcar com os respectivos custos. E não se mostra razoável permitir-lhe parcelar a respectiva despesa, pois inexistente amparo legal para tanto. Concedo, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, para recolher os honorários em sua integralidade, sob pena de considera válida a primeira avaliação. Intime-se. Gurupi, 20 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0006.4549-0/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino, José de Melo. Executado(a): Jones Clayton Neiva Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da devolução da carta precatória.

8. AUTOS N.º: 2008.0006.2976-2/0

Ação: Indenização Requerente: Jacksley Cardoso Costa Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego Requerido(a): Francisco Fernando de Queiroz

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar

acerca da contestação de fls. 27/31.

9. AUTOS N.º: 2009.0002.7945-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito Requerido(a): José Luiz Monteiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar

acerca da certidão de fls. 63.

10. AUTOS N.º: 7517/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rondon de Souza Castro Advogado(a): Dr. José Augusto Bezerra Lopes Requerido(a): Renato Carneiro Marques

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

11. AUTOS N.º: 7748/06

Ação: Pauliana

Requerente: Cláudio Marcheti

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira Requerido(a): Dilma Pereira Dias Dantas Advogado(a): Dr. Walace Pimentel Requerido(a): Domingos Rodrigues de Souza Requerido(a): Maria do Carmo da Silva Souza Advogado(a): Dr. Domingos Pereira Maia

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. AUTOS N.º: 7577/06

Ação: Execução

Exeqüente: Limberger & Limberger Ltda. Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca Executado(a): Jean Carlo Marrafon

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

13. AUTOS N.º: 7887/07

Ação: Executiva de Titulo Extrajudicial Exequente: Real Distribuição Ltda. Advogado(a): Dr. Roberto Mikhail Atiê

Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho – ME.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

14. AUTOS N.º: 2008.0007.1361-5/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Ronnies Reis Rodrigues Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 36.

15. AUTOS N.º: 2007.0003.9261-6/0

Ação: Notificação Judicial

Requerente: Saint Clair Puper Weber Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti Requerido(a): Osvaldo Luiz Vedruscolo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

16. AUTOS N.º: 2009.0004.0276-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito Requerido(a): José Ribamar Nunes de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar

acerca da certidão de fls. 35.

Ação: Execução

Exeqüente: Complexo Educacional Expansão Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros Executado(a): Lélia Pinho de Ribamar Vechmeyer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

18. AUTOS N.º: 7682/06

Ação: Monitória

Requerente: Camila dos Santos Godoi

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Domingos Portilho Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

19. AUTOS N.º: 7659/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda Requerido(a): Maria Alice da Silva Jorge

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

20. AUTOS N.º: 2007.0010.4990-7/0

Ação: Execução

Exegüente: Banco da Amazônia S.A Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

Executado(a): A Estrutural Comércio e Indústria Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o exegüente, em 10 (dez) dias, se desistiu do processo em relação aos executados que não foram citados. Deverá, em igual prazo, apresentar certidão atualizada da matrícula dos imóveis vinculados à cédula. Cumpra-se. Gurupi, 15 de junho de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 6459/00

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A. Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): João Caldeira Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos

22. AUTOS N.º: 7113/03

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título Requerente: Nutribem Nutrição Animal Ltda. Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira Requerido(a): Falcão Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro a petição de execução, pois a sentença ainda não transitou em julgado. Verifica-se às fis. 90 que o advogado da parte adversa apenas se encontrava ausente. Não houve noticia de que tenha se mudado. Portanto, não se pode presumir tenha ocorrido a intimação da sentença. Proceda-se sua intimação, portanto, desta feita via DJ. Ao decurso do prazo recursal, uma vez certificado o trânsito em julgado,

intime-se o pretenso exeqüente para se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de maio de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0009.3936-2/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. Advogado(a): Dr. Glauber Costa Pontes Requerido(a): Antônio Mendes Sobrinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar

acerca da certidão de fls. 55-v.

24. AUTOS N.º: 5313/97

Acão: Execução

Exequente: Cristiane Alves Maciel

Advogado(a): Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Executado(a): Olésio Braz de Queiroz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 062/09 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 344/99

Ação: Execução

Requerente: Colorin Industrial S/A

Advogado(a): Olvanir Andrade de Carvalho OAB-GO n.º 2.045 Requerido: Larca Construção e consultoria Ltda e outros

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o

levantamento do valor depositado nos presentes autos.

2. AUTOS NO: 2008.0010.6695-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB-GO n.º 12.548

Requerido: Ana Claudia Margarido
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar

prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

3. AUTOS NO: 2.708/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial Requerente: Pague Fácil Ltda

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536

Requerido: Ronaldo de Jesus M. Mendes Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2244

INTIMAÇÃO: Proceda a atualização do débito. Desde já designo leilão para os dias 22 de julho às 14 horas e 03 de agosto às 14 horas, respectivamente, dispensada a publicação de edital, exceto no placar do Fórum. Intime. Gurupi-TO, 10/06/09 – Edimar de Paula – juiz

de direito". Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o pagamento da certidão de atualização do débito que se encontra no Cartório Distribuidor, para o prosseguimento do feito.

4. AUTOS NO: 1.670/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Moisés Rodrigues Pereira

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO n.º 685-A Requerido: Graham Bell – Engenharia de Telecomunicações Ltda Advogado(a): Aluísio Flávio Veloso Grande OAB-SP n.º 180.217

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a

respeito do laudo pericial que encontra-se juntado às fls. 181/182

5. AUTOS NO: 2007.0006.8709-8/0

Ação: Execução

Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcellos Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156

Requerido: Antônio Vieira da Silva

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza OAB-TO n.º 1598-A INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias,

sobre os ofícios juntados às fls. 59/62.

6. AUTOS NO: 2009.0004.4305-5/0 Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda Advogado(a): Haine Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929

Requerido: Luiz Carlos Furtado Vieira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 35.

7. AUTOS NO: 2009.0002.5482-1/0

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583 Requerido: Sousa e Zanellato Ltda - ME

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da correspondência de citação que retornou sem cumprimento.

8. AUTOS NO: 2008.0003.5358-9

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583 Requerido: C E TERRA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar

prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

9. AUTOS NO: 2008.0003.5358-9

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Roger de Mello Ottaño OAB-TO n.º 2583 Requerido: CBA LOG E TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

10. AUTOS NO: 2009.0004.0308-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Gleison dos Santos

INTÍMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 25.

11. AUTOS NO: 2009.0002.9102-6/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2900

Requerido: Wagner Marques Nunes Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 38, verso.

12. AUTOS NO: 2009.0004.0331-2/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Italio Araújo Pacakoski INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10

(dez) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 21, verso.

13. AUTOS NO: 2009.0003.2110-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A Advogado(a): José Martins OAB-sp n.º 84.314

Requerido: Pedro Paulo de Jesus Silva INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 34, verso.

14. AUTOS NO: 2007.0008.6971-4/0 Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597 Requerido: Maria de Fátima Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias,

sobre a certidão do senhor oficial de justiça, às fls. 58.

15. AUTOS NO: 2008.0010.4553-5/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia Ltda Advogado(a): Leonardo Scatolini OAB-SP n.º 182.816

Requerido: Barbosa e Barbosa Ltda

Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro OAB-TO n.º 2507

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 67/195.

16. AUTOS NO: 2008.0011.1063-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Alice Gonçalves da Conceição

Advogado(a): Janeilma dos Santos Luz OAB-TO n.º 3822

Requerido: Brasil Telecom S/A e Atlântico Advogado(a): Sebastião Rocha OAB-TO n.º 50-A José Edgard da C. Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 85/144.

DESPACHOS:

17. AUTOS NO: 2009.0001.1498-1

Ação: Embargos de Terceiro Requerente: Ricardo do Rego Barros

Advogado(a): Jusley Caetano da Silva OAB-TO n.º 3500

Requerido: José Pereira da Silva

João Batista Barros

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/09, às 14 horas. O rol de testemunhas ainda não depositado nos autos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pena de presunção da desistência da prova. Intime. Gurupi 15/06/09. Edimar de Paula - Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2008.0006.4554-7/0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B Requerido: Gurupi Comércio de Caça, Pesca e Esportes Ltda e outras

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO n.º 2493-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a exceção de pré-executividade diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/2009 - Edimar de Paula - juiz de direito".

19. AUTOS NO: 2008.0006.3049-3/0

Ação: Reintegração de Posse Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Cláudio Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 10/06/2009 – Edimar de Paula – juiz de direito".

20. AUTOS NO: 2007.0007.5707-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Edson Gomes de Albuquerque

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964

Requerido: Energeto Edificações Ltda

Advogado(a): Francisco José Sousa Borges OAB-TO n.º 413-A INTIMAÇÃO: "DESPACHO – ...A reiteração de busca no BACENJUD, não surte efeitos em nenhum caso, assim, intime o autor a indicar bens penhoráveis da requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/05/09. Edimar de Paula - Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 1.074/99

Ação: Execução

Requerente: Elekeiroz S/A

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Júlio César Batista de Freitas

INTIMAÇÃO: DESPACHO – Sobre pesquisa no sistema RENAJUD, diga o exeqüente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 04/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2.718/06

Ação: Execução Requerente: Ciclo Cairu Ltda

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181-B

Requerido: Ciclonorte - Comércio Indústria de bicicletas e Ciclomotores Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
INTIMAÇÃO: DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD, diga o exeqüente

em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 29/05/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito"

23. AUTOS NO: 2.681/06

Ação: Execução

Requerente: Giscard Bruçno Bento de Brito Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747

Requerido: João Mendes Reis e outra

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Intime o exeqüente a informar em 10 (dez) dias se há interesse em adjudicar o bem penhorado. Em caso positivo intime o devedor a exercer o direito de remição em 05 (cinco) dias. Não havendo interesse em adjudicar expeça Carta Precatória de Praças e demais atos necessários à Comarca de Araguaçu – TO e intime o autor a proceder o cumprimento. Gurupi, 28/05/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2.666/06

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título de crédito

Requerente: Foco Transporte e Logística Ltda

Advogado(a): Joaquim Pereira da Čosta Júnior OAB-TO n.º 54

Requerido: RPM Transportes Ltda

Advogado(a): Osdilson Amorim Oliveira OAB-GO n.º 18.646

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze dias. Gurupi, 28/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2.638/06

Ação: Cautelar de Sustação

Requerente: Foco Transporte e Logística Ltda

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54

Requerido: RPM Transportes Ltda

Advogado(a): Osdilson Amorim Oliveira OAB-GO n.º 18.646

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze dias. Gurupi, 28/05/09 – Edimar de Paula – Juiz de

26. AUTOS NO: 2008.0008.8101-1/0

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: Francisco Narciso da Fonseca

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4044

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – ...Recebo os Embargos para discussão e determino a suspensão da execução, posto que a citação ocorreu antes das mudanças do CPC. Intime o Embargado a responder. Cumpra despacho de fls. 148 da execução na integra. Gurupi, 17/11/08 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2007.0006.5504-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Banespa S/A Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Ána Maria Batista Dias

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
INTIMAÇÃO: DESPACHO – Intime a requerida a efetuar o depósito do valor do débito remanescente conforme informa o banco autor às fls. 67/70 em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/06/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

28. AUTOS NO: 2008.0010.9423-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: Igor Silva Mendes

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Proceda o bloqueio pelo sistema RENAJUD, depois intime o autor para cumprimento em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 16/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2008.0003.8031-4/0

Ação: Preferência

Requerente: Sistema de Produção Integrada Agropecuária do Tocantins Ltda - SPI Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa OAB-TO n.º 54

Requeridos: Rosa Sigueku Nagata Mine e outros

Bunge Fertilizantes S/A José Eduardo Senise

Advogado(a): Marco Antônio Miranda Guimarães OAB-RS n.º 13.921

Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426

Antônio dos Reis Calçados Junior OAB-TO n.º 2001 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação dos requeridos José Eduardo Senise e Haydée Maria Pennachin Senise nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a autora a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/06/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 805/99

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Antônio Estáquio Rezende

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

Requerido: Brasil Saúde Companhia de Seguros

Advogado(a): Júlio Alencastro Veiga Filho OAB-GO n.º 647

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Sobre os novos cálculos retificadores do contador digam as partes em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito"

31. AUTOS NO: 2008.0005.9210-9/0

Ação: Reintegração de posse... Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado(a): Clotilho de Matos Filgueiras Sobrinho OAB-DF n.º 19.809

Requerido: Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e outros Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 07 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – As razões do Agravo não nos conduz a um juízo de retratação. Aguarde solicitação informações. Intime os requeridos, digo a autora á falar da contestação e documentos que a acompanham em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:

32. AUTOS NO: 2.674/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lourival Barbosa dos Santos e outra

Advogado(a): causa própria Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-A

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, por ora, deixo de acolher o pedido de liberação do imóvel oferecido em caução, determino a remessa dos autos ao contador judicial para atualização dos valores já levantados via Alvará Judicial e o montante alcançado pelo perito judicial, fls. 603, concluindo assim pelo valor a ser penhorado. Seguindo orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, arbitro os honorários advocatícios no cumprimento da sentença no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, incluindo os valores já levantados e ainda por penhorar. Inclua a condenação nos cálculos do contador judicial. Íntime. Gurupi-TO, 19/06/09 – Edimar de Paula".

33. AUTOS NO: 2.736/06

Ação: Execução

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42 Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...De qualquer forma, visando socorrer uma situação que poderá levar o fechamento do estabelecimento, autorizo o parcelamento na forma do artigo 745- A do CPC, ou seja, pagamento do débito em 30% a vista e o restante em seis (6) parcelas com correção monetária e 1% de juro ao mês, uma vez que se trata de montante cujo pagamento é totalmente viável para o devedor e dentro do autorizado em lei. Proceda a atualização do débito, fls. 118 e intime o executado a efetuar o pagamento na forma acima descrita com início no prazo máximo de cinco (05) dias. Não aceito o parcelamento ou não iniciando o pagamento fica desde já autorizada a adjudicação com entrega a remoção dos bens a exequente. Intime. Gurupi-TO, 22/06/09 - Edimar de Paula'

34. AUTOS NO: 804/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Estáquio Rezende

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53 Requerido: Brasil Saúde Companhia de Seguros Advogado(a): Júlio Alencastro Veiga Filho OAB-GO n.º 647

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - ...Isto posto, acolho o pedido da requerida, reconheço o excesso de execução para declarar quitada a verba honorária pelo valor já levantado via alvará. Indefiro o pedido do autor de levantamento de valor remanescente. Proceda ao levantamento das custas finais e intime a requerida a recolher em 10 (dez) dias. Efetivado o recolhimento ou não mais havendo custas finais, expeça alvará em nome da requerida para levantamento do valor que ainda permanece bloqueado e transferido para o Banco do Brasil agência local, pois uma vez que houve a transferência não mais se faz possível o mero desbloqueio via sistema BACENJUD. Na sequência arquive com as baixas devidas. Intime. Gurupi-TO, 18/06/09 - Edimar de Paula".

<u>1ª Vara Criminal</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória Autos nº 2009.0005.9148-8 Requerente(s): Thiago de Souza

Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO nº 4.203

INTIMAÇÃO: Advogado – despacho do MM. Juiz "Despacho: Intime-se o requerente a fazer prova de residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes, conforme requerido pelo M.P." Gurupi, 22/06/2009. Elias Rodrigues dos Santos-Juiz de Direito

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> Pedido de Liberdade Provisória

Autos nº 2009.0005.9149-6

Requerente(s): José Vanairton Gomes Martins

Advogado: Joaquim de Paula Ribeiro Neto OAB-TO nº 4.203

INTIMAÇÃO: Advogado – despacho do MM. Juiz

"Despacho: Intime-se o requerente a fazer prova de residência fixa, atividade lícita e bons antecedentes, conforme requerido pelo M.P." Gurupi, 22/06/2009. Elias Rodrigues dos Santos-Juiz de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador do impetrante Dr. Marcelo Pereira Lopes, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2009.0005.9116-0/0

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Associação Regional dos Cabos e Soldados PM/BM/TO Advogado (a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido: Comandante do 4º BPM da PM-TO

INTIMAÇÃO: Fica à parte, através de seu advogado, supra citado INTIMADO do despacho a seguir transcrito "Cuida-se de mandado de segurança individual de um associado, portanto, necessária se faz a juntada de autorização expressa do titular do direito defendido, pois o caso é de representação e não de substituição processual. "3. Para a proteção, mediante ação individual, dos direitos individuais do associado, age a associação em regime de representação, e não na forma de substituição processual, devendo, por isso, munir-se de autorização expressa do titular do direito defendido. 4. Hipótese de ajuizamento de mandado de segurança individual, mas sem autorização expressa do associado". (RMS 22.552/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2007 p. 299). Isto posto, concedo à impetrante o prazo de dez dias para emendar a inicial. Intime-se. Gurupi, 22 de junho de 2009. Dr. Wellington Magalhães - Juiz Substituto.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 518/09

Tipificação: Art. 121, §2º, II *c/c* Art. 14, II do CPB Acusado: GENILSON BATISTA HERTEL, MANACEIAS HERTEL E PALMIRO HELENO DOS SANTOS

Advogado(a): FLÁSIO VIEIRA ARAUJO OAB/TO 3813

INTIMAÇÃO: Despacho

"Designo o dia 02/07/2009, às 14h00min para audiência de instrução. Intimem-se. Requisite-se.Cumpra-se. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA. Juiz de Direito.

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Ação de Cobrança n. 2006.0010.0140-0

Requerente: Wanthonny Bosso Advogado: não constituido Requerida: Trycim Informatica

Advogado:Ammanuel Rodrigo Rosa Rocha, OABTO 4328
SENTENÇA:(...) ante o exposto, HOMOLOGO A DESITENCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Custas processuais e honorarios pelo requerente Artigo 26 do CPC. P. R.I e ARQUIVEM-SE, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Interdição n. 2009.0006.0920-4 Requerente: Deusielo Dias da Silva

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: antonio Soares da Cruz Advogado: não constituido

Sentença: (...)Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTENCIA, julgando extinto o feito, sem resolução de marito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas processuais pelo requerente artigo 26 do CPC. cujo pagamento fica sobrestado ao bos termos do artigo 12 da lei 1060/50, haja vista tratar-se de beneficio da justiça gratuita. Sem honorarios advocaticios, uma vez que não houve de patrono da parte adversa. P.R.I e Arquivem-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juiza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Ação de Execução Fiscal n. 2009.0006.0922-0 (1.463/2004)

Requerente: A União (A.G.U)

Advogado: Procuradoria Geral da União - Dr. Ailton Laboissiere Villela, procurador chefe.

Requerido: Dideivaldo dos Santos Gil Advogado: Dr.Antonio Carneiro Correia, 1841

DESPACHO:(...)Defiro o pedido de fl 36. Por conseguinte, determino ao executado que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente em Juizo o consentimento expresso dos proprietarios do bem oferecido em penhora nos presente autos. Intime-se. Edssandra BArbosa da Silva, iuiza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) Ação de Execução Fiscal n. 2009.0006.0921-2 (954/2001)

Requerente: A União (A.G.U)

Advogado: Procuradoria Geral da União - Dr. Ailton Laboissiere Villala

Requerido: Joaquim Martins Pinheiro

Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro, OABBMG 72.218

SENTENÇA: (...) Posto isto, com fulcro nos artigos 974, I, e 795 ambos do CPC JULGO EXTINTO o presente processo, uma vez que satisfeita a obrigação. Atendendo ao que dispoe o artigo 20 caput e & 4º, e artigo 26 caput ambos do CPC, e levando ainda em consideração a simplisdade e sumariedade da sua causa CONDENO o executado ao pagamento de honorarios de advogado que arbitro em (dez por cento) sobre o valor da execução. CONDENO-O, ainda, ao pagamento das custas processuaís. Após o transito em julgado encaminhem-se os autos ao contador para calculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Em seguida, INTIME-SE, o executado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado. Recolhidas das ciustas ARQUIVEM-SE os autos. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento das cuistas REMETAM-SE copia desta sentença, do caulcuo das custas e da guia de recolhimento á Fazenda Publica Estadual, para os fins de mister. Após, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Juliane Freire Marques, Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Fiscal n. 2009.0006.0921-2 (954/2001) Requerente: A União (A.G.U)

Advogado: Procuradoria Geral da União - Dr. Ailton Laboissiere Villea, procurador chefe.

Requerido: Joaquim Martins Pinheiro

Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro, OABBMG 72.218

SENTENÇA: (...) Posto isto, com fulcro nos artigos 974, I, e 795 ambos do CPC JULGO EXTINTO o presente processo, uma vez que satisfeita a obrigação. Atendendo ao que dispoe o artigo 20 caput e & 4º, e artigo 26 caput ambos do CPC, e levando ainda em consideração a simplisdade e sumariedade da sua causa CONDENO o executado ao pagamento de honorarios de advogado que arbitro em (dez por cento) sobre o valor da execução. CONDENO-O, ainda, ao pagamento das custas processuais. Após o transito em julgado encaminhem-se os autos ao contador para calculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Em seguida, INTIME-SE, o executado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado. Recolhidas das ciustas ARQUIVEM-SE os autos. Transcorrido os 30 días sem o recolhimento das cuistas REMETAM-SE copia desta sentença, do caulcuo das custas e da guia de recolhimento á Fazenda Publica Estadual, para os fins de mister. Após, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Juliane Freire Marques, Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução Fiscal n. 2009.0006.0921-2 (954/2001) Requerente: A União (A.G.U)

Advogado: Procuradoria Geral da União - Dr. Ailton Laboissiere Villela, procurador chefe.

Requerido: Joaquim Martins Pinheiro

Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro, OABBMG 72.218

SENTENÇA: (...) Posto isto, com fulcro nos artigos 974, I, e 795 ambos do CPC JULGO EXTINTO o presente processo, uma vez que satisfeita a obrigação. Atendendo ao que dispoe o artigo 20 caput e & 4º, e artigo 26 caput ambos do CPC, e levando ainda em consideração a simplisdade e sumariedade da sua causa CONDENO o executado ao pagamento de honorarios de advogado que arbitro em (dez por cento) sobre o valor da execução. CONDENO-O, ainda, ao pagamento das custas processuais. Após o transito em julgado encaminhem-se os autos ao contador para calculo das custas deste processo e expedição de guia para o respectivo recolhimento. Em seguida, INTIME-SE, o executado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS, sob pena de inscrição na divida ativa do Estado. Recolhidas das ciustas ARQUIVEM-SE os autos. Transcorrido os 30 dias sem o recolhimento das cuistas REMETAM-SE copia desta sentença, do caulcuo das custas e da guia de recolhimento á Fazenda Publica Estadual, para os fins de mister. Após, ARQUIVEM-SE os autos. Publique-se. Registre-se. Intimemse. Juliane Freire Marques, Juiza de Direito.

MIRACEMA 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 4.206/09

Natureza: Ação Penal

Denunciado: ADI BEZERRA DA SILVA

Tipificação: Art. 33, caput da Lei Federal nº 11.343/06. Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA-OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: intimação do advogado para audiência de Instrução e Julgamento, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.343/06, designada para dia 02 DE JULHO de 2009, às 14:00 horas. (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da audiência de Instrução e Julgamento abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 3445/04

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Maria Leite Medrado Campos

Advogado: Adão Klepa

Requerido: José Amilton Campos de Brito

Advogados: Drs. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Paulo Augusto de Souza Pinheiro INTIMAÇÃO: dos advogados das partes requerente e requerido para que possa participar de audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 13/10/09 às 16:00 horas na sede do Fórum Local

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/09 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - juiz de Direito"".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ PEDIDO DE ANULAÇÃO DE MULTA, DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE PAGAMENTO INDEVIDO EFETUADO DEPOIS DE PEDIDO DE RESCISÃO DE CONTRATO, C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS: 3304/2008 – PROTOCOLO: 2008.0001.9151-1/0

Exequente: FÁBIO JUNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adão Klepa Executado: TIM CELULAR S/A Advogado: Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 18 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

02 – AÇÃO DECLRATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3204/2007 – PROTOCOLO: 2007.0008.1044-2/0

Exequente: APOLINÁRIO RODRIGUES VERAS Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes Executado: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 18 de junho de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele

conhecimento tiverem, que foram sorteados nesta data, os jurados a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 16 de julho de 2009, às 09:00 horas, a guarta sessão da sétima temporada que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: LUZINALDO RODRIGUES MILHOMEM, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 01- MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA; 02- MARIA AUGUSTA SILVA LUZ; 03- JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO; 04- DEOCLIDES ALVES FALCÃO NETO; 05-VALMIR DOS SANTOS ARAUJO; 06-DENIZALIA ALMEIDA REITZ ARAUJO; 07- NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 08-MARCELO LOPES CAETANO; 09- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 10- MARIA LOURDES DE LIMA; 11- GILSON JOSÉ DA SILVA; 12- EUZIMAR SILVEIRA DA FONSECA; 13-ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA; 14- KÁRITA MENESES BARROS; 15- CLEIDIENE RODRIGUES DOS SANTOS; 16- ELIZANGELA BARROS DE SOUZA 17- JUAREZ TELES PEREIRA; 18- EVA ALVES DE BRITO: 19-POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO; 20- MARIA EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA; 21-VILMA NASCIMENTO COSTA; 22- NICOLAU REZENDE; 23- DAIR JOSÉ FARIA VIANA; 24- IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA; 25- DAGMON MARIANO DOS SANTOS. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o diaitei.

PALMAS 2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM Nº 61/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2005.0000.6480-9/0

Requerente: José Ney de Souza Mota Requerente: Lígia Maria Mesquita Marques Mota Advogado: Coriolano Santos Marinho - OAB/TO 10

Requerido: Refrescos Bandeirantes

Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva – OAB/TO 1123

Requerido: Coca-Cola Indústrias Ltda

Advogado: George Eduardo Ripper Vianna - OAB/RJ 28105; Cristiana de Medina Coeli

Braga – OAB/RJ 94190; Larissa Dantas Ruiz – OAB/RJ 97601 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 493 a 503, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito"

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2006.0005.8990-0/0

Requerente: Washington Luiz Mendes de Oliveira Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A Requerido: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop - OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões às folhas 179 a 181, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2008.0002.4699-5/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S.A Advogado: Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Lomazzi e Cunha Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito".

04 - ACÃO: MONITÓRIA - 2008.0002.4738-0/0

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701 Requerido: Xavante Agroindustrial de Cereais S.A

Advogado: Arcides de David – OAB/SC 9821 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se.. Palmas-TO, 15 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito".

05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2008.0003.8820-0/0

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785 Requerido: Shirley Cristina Alves de Oliveira

Advogado: João Sânzio Alves Guimarães - OAB/TO 1487

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido retro, posto que o contrato de arrendamento mercantil, devido a sua natureza complexa, não admite cláusula de depósito, restando impossibilitada qualquer ação de depósito. Nesse sentido tem se posicionado o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Arrendamento mercantil. Leasing. Conversão de ação de reintegração de posse em ação de depósito. Impossibilidade. I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a cláusula de depósito é inadmissível no arrendamento mercantil, o que traz como consequência o incabimento da ação de depósito nela fundada. II. Recurso especial conhecido e provido". (STJ. REsp 259750/SP. Quarta Turma. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior. DJ 12.02.2001, p. 123)". Intime-se.. Palmas-TO, 09 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0004.8585-8-0/0

Requerente: Banco Panamericano S.A. Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 Requerido: Carlos Henrique Monschau Funck

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o pedido de purgação da mora, para depositar judicialmente as parcelas vencidas. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para calcular o valor devido. Efetuado o cálculo, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar judicialmente a quantia devida. Satisfeito, determino a restituição imediata do automóvel apreendido ao requerido. Nomeio como depositário do veículo o requerida, cientificando-lhe a não remover o bem desta Comarca, sem prévia autorização do juízo, e utilizando-a adequadamente. Intime-se o requerente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07- AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS- 2009.0004.9586-1/0

Requerente: Fernando Antônio Aguiar Cursino Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/PR 41856

Requerido: Banco Bradesco Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos os autos. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistênciá judiciária, posto que o autor é empresário e possui conta na agência "Prime" do banco requerido, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil... Intime-se... Palmas-TO, 26 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito"

08- AÇÃO: ORDINÁRIA.. - 2009.0005.7513-0/0

Requerente: Infotec Ltda

Advogado: Delícia Feitosa Ferreira - OAB/TO 3818

Requerido: Juscilene Carvalho Araújo

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 22/09/2009, às 08:30 horas... Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

09- AÇÃO: DECLARATÓRIA.. - 2009.0005.8643-3/0

Requerente: Sandra Rodrigues da Silva

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro - OAB/TO 1119 Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime a autora para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimada para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo para o dia 12/08/2009, às 14:30 horas...

Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ASS. JUDICIÁRIA

AUTOS Nº: 2009.0005.3874-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Valor da Causa R\$ 5.000,00

REQUERENTE: NAIDES SANANTA BARROS

ADVOGADO: José Orlando Pereira Oliveira - OAB/TO 1063

REQUERIDO: VALDIR ASSIS RIBEIRO SILVA E LUCIANO DE TAL

FINALIDADE: CITA o requerido LUCIANO DE TAL, brasileiro, vendedor de veículos, para os termos da ação supramencionada, bem como para oferecer resposta, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXX

DESPACHO: "...Citem-se os requeridos para, no prazo de 15 dias, querendo, responder o pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido de tutela antecipada após manifestação da parte contrária. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.Palmas-TO, 08 de junho de 2009. Luís O. Q. Fraz - Juiz de Direito.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 037/ 2009

Figuem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTICA DO

1. AUTOS Nº: 2006.0006.1021-6- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785 REQUERIDO: JAIME RODRIGUES JUNIOR ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 50, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A contra Jaime Rodrigues Junior. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

2. AUTOS Nº: 2008.0000.2774-6- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A ADVOGADO(A): ALLYSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB-TO 3.068

REQUERIDO: MAMAED FRANCISCO ABDALA

ADVOGADO(A):

NTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 33), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 32), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaú S/A contra Mamed Francisco Abdala. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

3. AUTOS Nº: 2009.0003.8900-0 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VALDIRENE S. PORCIUNCULA ADVOGADO(A): VALDIRENE S. PORCIUNCULA OAB-TO 2.057 e ROSSANA LUZ DA

ROCHA SANDRINI OAB-TO 1.478 REQUERIDO: CENTER COLOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 20), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 18/19), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar Inominada movida por Valdirene S. Porciuncula contra Center Color. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS №: 2009.0003.8919-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1.994 REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 34), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 31/33), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Repetição de Indébito movida por João Ferreira dos Santos contra Bunge Fertilizante S/A. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

5. AUTOS Nº: 2009.0003.8923-9 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: PRELTINS – ENGENHARIA LTDA ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A REQUERIDO: VALDECI PIRES PARREIRA - ME ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 44), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 41/43), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Anulatória movida por Preltins – Engenharia Ltda. contra Valdeci Pires Parreira ME. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.'

6. AUTOS Nº: 2009.0003.8904-2- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DAGRANJA AGROINDUSTRIA LTDA ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1.777

REQUERIDO: AGROTRADE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULIO DE OLIVEIRA MACIEL e ELAINE CRISTINA GOMES BARROS DE OLIVEIRA MACIEL

ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 82), sendo localizada para intimação pessoal via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 81), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução por Quantia Certa movida por Dagranja Agroindustrial Ltda. contra Agrotrade Industria e Comércio de Alimentos Ltda., Julio de Oliveira Maciel e Elaine Cristina Gomes Barros de Oliveira Maciel. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

7. AUTOS Nº: 2009.0003.8791-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB-TO 1982A

REOUERIDO: ANDERSON MAMEDE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 26, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Abn Amro Real S/A contra Anderson Memede. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

8. AUTOS Nº: 2009.0000.6385-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A

REQUERIDO: ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 32, em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Fiat S/A. contra Rosirene Moreira Cavalcante. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

9. AUTOS Nº: 2008.0008.2320-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: V.G. CEZAR E FILHA LTDA

ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUIE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3.115B REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701 e CRISTIANE GABANA OAB-TO 2073 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 127/129. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Ordinária manuseada por V. G. Cezar e Filha Ltda. contra Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerida. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

10. AUTOS N°: 2006.0000.5852-1 - CAUTELAR DE ARRESTO

EXEQUENTE: MERCANTIL ATACADISTA DO TRIANGULO LTDA ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

EXECUTADA: COMERCIAL MARQUES LTDA

ADVOGADO(A): ORIMAR DE BASTOS FILHO OAB-TO 222B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o abandono do processo pela exeqüente e a extinção decretada homologada (fls. 71) nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial em apenso (fls. 71), perdeu-se o objeto da presente Cautelar de Arresto. Destarte, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Cautelar de Arresto movida por Mercantil Atacadista do Triângulo Ltda. contra Comercial Marques Ltda. e Tânia Cristina Feitosa. Declaro cessada (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 29, efetivada as fls. 39/40, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior das coisas. Expeçase o mandado de restituição do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000, ano 1993/1993, chassi PBWZZZ30ZPT022553, cor Verde, placa TD - 8755, que está sob guarda do representante legal da requerente, asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Quanto as eventuais custas e

despesas pendentes, fica a cargo da requerente, uma vez que deu causa a extinção do feito, e ainda porque a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

11. AUTOS Nº: 2006.0000.5855-6 - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MATRIL – MERCANTIL ATACADISTA DO TRIANGULO

ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: COMERCIAL MARQUES LTDA e TANIA CRISTINA FEITOSA

ADVOGADO(A): ORIMAR DE BASTOS FILHO OAB-TO 222B

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a exequente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 67-verso), sendo localizada para intimação pessoal via postal para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 70), quedouse inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Execução de Título Extrajudicial movida por Matril - Mercantil Atacadista do Triângulo contra Comercial Marques Ltda. e Tânia Cristina Feitosa. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

12. AUTOS Nº: 2007.0010.4678-9 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SADI CASSOL e BEATRIZ VERGINIA SLAVIERO CASSOL

ADVOGADO(A): ROGER DE MELO OTTANO OAB-TO 2583 e RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO 423E

REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(A): GERALDO B. DE FREITAS NETO OAB-TO 2.708B

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, acolho a preliminar levantada pela Requerida reconhecendo e declarando a ilegitimidade da demandada e, por conseguinte, na forma do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Os requerentes suportarão os encargos da sucumbência devendo pagar eventuais custas e despesas remanescentes, e honorários dos advogados da Requerida, que ficam arbitrados em 10% sobre o valor da causa observado o exposto no art. 20 § 3º alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 18 de março de 2009. Zacarias Leonardo

13. AUTOS Nº: 2008.0009.0808-4 - MONITÓRIA

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO OAB-GO 28.340 REQUERIDO: CONSTRUTORA WALLI LTDA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Devedor citado (fls. 26-verso). Não pagou e não embargou (fls. 31). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2007.0010.4550-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO(A): PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249

REQUERIDO: EDINOLA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 27, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento contra Edinola Oliveira Silva. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2007.0009.2065-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2.404

REQUERIDO: RR DOS SANTOS TRANSPORTES - ME

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 37/38, em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de obrigação de fazer movida por Tocantins Transporte e Turismo LTDA contra RR dos Santos Transportes -me. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 11 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

16. AUTOS Nº: 2009.0000.0927-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: GILDA CÂNDIDA DOS SANTOS ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1.983B

REQUERIDO: WALLACE CAIXETA PEREIRA SANTOS e EDIVALDO CORSINO DE

ADVOGADO(A): INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 37/38. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Despejo por Falta de Pagamento manuseada por Gilda Candida dos Santos contra Wallace Caixeta Pereira Santos e Edivaldo Corsino de Matos. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Intimem-se as partes acerca do cumprimento do acordo homologado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 21 de maio de 2009 Zacarias Leonardo Juiz

17. AUTOS Nº: 2005.0000.4492-1- EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1.235

REQUERIDO: GERALDO G. DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 84/85. Em conseqüência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Execução de Título Judicial manuseada por Autovia - veículos, Peças e Serviços Ltda. contra Geraldo G. da Silva. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo executado. Defiro o desentranhamento do título de crédito de fls. 14, mediante substituição por cópia e comprovação do recolhimento das custas finais remanescentes. Anote-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2004.0000.5203-9 – AÇÃO DE COBRANÇA REQUERENTE: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB-TO 1.605A

REQUERIDO: DANILO NONATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 38), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 36/37), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cobrança movida por Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda. contra Danilo Nonato de Oliveira. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 12, mediante substituição por cópia e comprovação do recolhimento das custas finais. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2006.0009.2620-5 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALLASSA e EDUARDO GARCIA

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2.404 REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO ADVOGADO(A): ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerida no prazo legal sobre a Carta Precatória de fls.

20. AUTOS Nº: 2006.0006.5186-9- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CLINICA DE APARELHO AUDITIVO LTDA ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA P. M FERRO OAB-GO 22.673

REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS ADVOGADO(A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ OAB-GO 4.606

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fis. 110. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Declaratória de Nulidade manuseada por Clinica do Aparelho Auditivo Ltda. contra GN Resound Ind. e Com. de Ap. Auditivos. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 110), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela empresa requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS №: 2006.0005.6944-5 - CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: CLINICA DE APARELHO AUDITIVO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA P. M FERRO OAB-GO 22.673 REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS

ADVOGADO(A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ OAB-GO 4.606 e ALEX

FABIAN C. CASADO OAB-PR 44.752

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 70/75. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Cautelar de Sustação de Protesto manuseada por Clica do Aparelho Auditivo Ltda. contra GN Resound Ind. e Com. de Ap. Auditivos. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 70), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Cartório de Protesto de Palmas, observo que não há necessidade, tendo em vista que a medida liminar deferida às fls. 31-verso, não foi aperfeiçoada (fls. 33). Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo banco requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2007.0005.0110-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE: MAGNA TAVARES COSTA

ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE LIMA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 33, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por Magna Tavares Costa contra Luiz Carlos de Lima. Autorizo o desentranhamento do título de crédito de fls. 06, mediante substituição por cópia. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

23. AUTOS Nº: 2007.0002.0222-1 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3.785 REQUERIDO: SALETE MARIA ALBERTI DALSASSO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 31), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 30), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Salete Maria Alberti Dalsasso. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

24. AUTOS Nº: 2008.0009.9440-1 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A

REQUERIDO: JOSE V. C. DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 37/38. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Itaú S/A contra Jose V. C. dos Santos. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela instituição requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

25. AUTOS Nº: 2008.0009.9445-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO(A): FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868

REQUERIDO: ERICHSON DE MENEZES DA SILVA

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Cuidam os presentes autos de Ação de busca e Apreensão fundada no Decreto Lei 911/69, tendo por objeto de contrato de alienação fiduciária - CDC, movida por Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A contra Erichson de Menezes da Silva. Após a aquilatação dos requisitos próprios da medida, deferiu-se a liminar reclamada (fls. 30-verso), que culminou com a apreensão do veículo (fls. 33/34). Citado o requerido (fls. 33-verso), este quedou-se inerte (fls. 36), não ofereceu depósito com a finalidade de pagar a dívida, tampouco contestou o pedido do requerente. È o sucinto relatório. Passo a decidir: O feito comporta julgamento imediato, com decreto de procedência. Com efeito, o silêncio do requerido que absteve-se de pagar a dívida e de oferecer defesa, induz aos efeitos da revelia, caracterizando a presunção de veracidade das alegações do requerente. É cediço, no entanto, que não basta para a procedência do pedido a ocorrência da revelia, é necessário que as alegações do requerente revelem-se verossímeis. Sob este prisma, a análise dos elementos de prova encontrados nos autos também conduz à procedência do pedido. Isto porque, foi juntado aos autos, o contrato de alienação fiduciária em garantia, tendo por objeto o bem apreendido (fls. 33/34). Juntou-se, também, prova da constituição do devedor fiduciário em mora (fls. 18/21). Tais elementos autorizam à conclusão, em grau seguro de que as alegações do requerente são realmente verdadeiras, compondo, enfim um conjunto probatório coeso e sério o bastante para, ao lado da revelia, conduzir à procedência do pedido. Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na cópia do contrato de fls. 16/17 e a fls. 02, item 1, da inicial (veículo marca GM, modelo CORSA SUPER SEDAN, cor CINZA, Ano/Modelo 2000, Chassis 9BGSD19401C173071, Placa MWA - 3600), em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e da taxa judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2008.0010.0931-8 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA

ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-

TO 1188

REQUERIDO: LUCIGLENE ALVES MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28v.

27. AUTOS Nº: 2006.0007.8328-5 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3109A

REQUERIDO: FERNANDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Banco Bradesco S/A, ajuizou a presente Ação de Busca e apreensão fundada no Dec. Lei 911/69, obtendo liminar de busca e apreensão do bem pelas razões constantes da peça inaugural (fls. 19-verso), em face de Fernando Alves Pereira. Efetivada a medida e, devidamente citado (fls. 24) o requerido não ofereceu contestação. No entanto, às fls. 32/33, noticia a instituição requerente que o requerido reconhecendo sua dívida efetuou o pagamento extrajudicial, bem como, incluiu as custas processais, pugnando pela extinção do feito. É o relatório. Decido. Efetivada a medida de busca e apreensão (fls. 24) o requerido, promoveu o pagamento extrajudicial da dívida, inclusive honorários advocatícios, abstendo-se de contrariar as pretensões esposadas na inicial. A requerente tinha direito à apreensão do veículo em face da ocorrência de mora do requerido e o requerido reconhecendo a situação de inadimplência cuidou de quitar as obrigações pendentes (fls. 32/33). Aceitando a requerente como suficiente o pagamento extrajudicial resta apenas julgar (fls. 32/33), por sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Quanto aos honorários advocatícios da requerente, ratifico o percentual estipulado as fls. 19-verso, cujo valor já se acha englobado no pagamento extrajudicial (fls. 32/33). Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o

requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

28. AUTOS Nº: 2007.0001.8344-8 - CAUTELAR

REQUERENTE: PEDRO GOMES DOS NASCIMENTO ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1.654

REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA 1004

SUL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Pedro Gomes do Nascimento, qualificado nos autos, ajuizou a presente medida cautelar de busca e apreensão em face de Comissão Eleitoral da Associação de Moradores da 1.004 Sul. Inicialmente salienta a respeito do princípio da moralidade, após alega que com a aprovação da resolução nº. 001/2002, que abonou a inscrição postulada extemporaneamente pelo presidente da Associação de Moradores da 1.004 Sul, os impetrantes fundamentados nos termos ajustados em assembléia geral, notificaram o impetrado que obstou totalmente a notificação (fls. 17), sendo a notificação para o impetrado acatar o Edital, bem como a decisão da comissão anterior que rejeitou seu registro por considerá-lo extemporâneo. Salienta que a atual Comissão Eleitoral desrespeitou o que ficou decidido em assembléia geral, principalmente quando sua convocação e os assuntos em pauta não são impugnados antes de iniciar os trabalhos, bem como, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, não podendo ser privado sem a garantia de um julgamento legal pelos seus pares ou pelas leis do país. Aduz que a Resolução é ilegal, sendo que se inscreveram dentro do prazo estabelecido, enquanto o presidente vem tentando registrar extemporaneamente a chapa a qual ele apóia. Assevera que a assembléia geral extraordinária ratificou todos critérios estabelecidos em assembléia geral, e que existe uma ilegalidade que deve ser corrigida com a concessão da liminar, para assegurar o prazo do registro da chapa em conformidade com a assembléia extraordinária, mantendo as chapas escritas e devidamente registradas dentro do tempo hábil, o direito de participar na eleição marcada para o dia 26 de maio de 2002, no colégio municipal degraus do saber. Na sequência tece considerações acerca dos requisitos autorizadores das medidas de cautela e, declina que a ação principal a ser ajuizada é Ação Declaratória de Nulidade. Ao final, requer a concessão de ordem liminar destinada a suspender a inscrição da chapa "continuação do progresso" e outras inscritas posteriormente, excluindo as mesmas do pleito eleitoral, e a concessão da assistência gratuita. Requer a ouvida do representante do Ministério Público, e a citação do requerido na pessoa de Arnaldo Mascarenhas Barros. Deduz os demais requerimentos de praxe e, com a inicial trouxe os documentos de fls. 08/42. Deferiu-se a liminar (fls. 44/46). O requerido foi citado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 47-verso, quedou-se inerte (fls. 54). Até a presente data não foi ajuizada a ação principal ventilada na inicial (fls. 55). É o relatório. Decido: A ação cautelar esta pronta para receber julgamento e o decreto é de improcedência. Com feito, os procedimentos cautelares conquanto autônomos, estão necessariamente jungidos a uma ação principal cuja eficácia é seu desiderato resguardar. O requerente trouxe com a inicial relatos que, naquela oportunidade convenceram o magistrado da existência de um direito arrostado e merecedor de proteção imediata enquanto seria movimentada a ação principal destinada a conferir a proteção definitiva, daí a liminar. A realidade processual hoje é outra. O requerente noticiou que o requerido esquivava-se em cumprir o determinado em assembléia geral extraordinária (fls. 21/23), ao depois, quedou-se inerte, absteve-se de manusear a ação principal, deixando transcorrer o prazo que a lei lhe confere, dando ensejo à caducidade da medida que se lhe concedera. Mister observar que os elementos que militavam em favor do requerente quando da concessão da liminar revelam-se esmaecidos frente à inércia e consequente não ajuizamento da ação principal, dando a composição de um quadro pelo qual se torna o requerente desmerecedor da proteção jurisdicional vislumbrada na presente cautelar. Já não se pode falar, a esta altura no perigo que a demora processual possa impor aos interesses do requerente. Isso porque, passados mais de sete anos da efetivação da medida de cautela, o requerente nunca manuseou a ação principal. Enfim, não há outra saída. Operou-se a caducidade da liminar concedida e o conjunto probatório, na análise do mérito cautelar aponta para a improcedência do pedido. Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessada em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 44/46 e efetivada a fls. 47-verso. O requerente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes. P.R.I. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

29. AUTOS Nº: 2008.0006.5976-9 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597

REQUERIDO: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 66/67. Em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Volkswagen S/A contra MH Cavalcante Neto e Cia. Ltda. Revogo a decisão de fls. 55, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 66), reputo desnecessária a medida, por não tér sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Do mesmo modo, ao órgão Serasa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 23 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

30. AUTOS Nº: 2006.0001.1120-1 - EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: LOURIVAL GONÇALVES DÀ GLÓRIA ADVOGADO(A): VLADIMIR DA COSTA NUNES, JOSÉ DA COSTA NUNES FILHO E JOSÉ GERALDO BORGES

REQUERIDO: LIDERANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 28), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 25/27), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução Forçada movida por Lourival Gonçalves da Glória contra Liderança Materiais para Construção Ltda. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

31. AUTOS Nº: 2008.0002.8846-9 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REOUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868

REQUERIDO: COMERCIAL DE AUTOMOVEIS SOUSA LTDA e RICARDO DOS SANTOS SOLISA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente instado a recolher a taxa judiciária permaneceu inerte (fls. 11), julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2009.0005.7348-0 - ACÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS REQUERENTE: SAMUEL AZEVEDO BARROS JUNIOR, SAMUEL DA COSTA NEVES, VILSON BRITO SOARES, ZEDEQUIAS ALVES DE FREITAS e JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): JOSÉ PINTO DE ALBUOLIFROLIF OAB-TO 822B

REQUERIDO: COPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSITENCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO(A): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR OAB-PA 3259, LUIS ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA OAB-PA 1544

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, Com amparo na Lei 6.435 de 15 de julho de 1977 e art. 14 da Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, julgo a ação procedente e condeno a Requerida a restituir os valores recolhidos de cada um dos Requerentes, corrigidos monetariamente a partir do desembolso pelo índice INPC e acrescidos de juros legais de 0,5% ao mês, contados da citação ate dezembro de 2002 e de 1% ao mês, a partir de janeiro de 2003, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada, até o efetivo pagamento. Para apuração dos valores, far-se-á a liquidação da sentença na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condeno ainda a Requerida a reembolsar aos Requerentes a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais devidamente corrigidas desde o desembolso e acrescidas de juros na forma propugnada no parágrafo anterior a partir da citação. Com base no art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser restituído. P.R.I. Palmas, 16 de Abril de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2009.0000.1139-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4.265A

REQUERIDO: ÁNTONIO LOPES BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 42, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco ItauCard S/A contra Antonio Lopes Barbosa. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

34. AUTOS Nº: 2005.0001.9016-2 - AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: JALAPÃO MOTORS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB-TO 2056

REQUERIDO: NELIO JOSE RIBEIRO JUNIOR

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 60), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 57/59), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cautelar de Busca e Apreensão movida por Jalapão Motors Ltda. contra Nélio José Ribeiro Junior. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

35. AUTOS Nº: 2009.0000.0596-1 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868

REQUERIDO: CLEONICE FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 31, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A. contra Cleonice Ferreira de Sá. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

36. AUTOS Nº: 2008.0010.7447-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

REQUERIDO: KATIA BOTELHO AZEVEDO

ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES OAB-TO 3282 INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 41/43. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Indenização manuseada por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil contra Kátia Botelho Azevedo. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 43), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em

julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2008.0010.7354-7 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON PASCHOLOTTO OAB-SP 108.911

REOLIFRIDO: JARLIDO SARAIVA LEAL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2009.0002.6539-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE DO AMARAL BRITO OAB-TO 3785

REQUERIDO: EVANDRO SILVA MAXIMO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

39. AUTOS Nº: 2009.0003.8902-6 - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: CLASSIC MOVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADO(A): CLAUDIA SOARES BONFIM OAB-GO 11296

REOLIFRIDO: ANANIAS FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 23), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 21/22), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução Contra Devedor Solvente movida por Classic Moveis e Representações Ltda. contra Ananias Ferreira Alves. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

40. AUTOS Nº: 2005.0000.6533-3 - MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA OAB-TO 1341 e MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784

REQUERIDO: PEDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, ajuizou a presente Ação Monitória, pelas razões constantes da peça inaugural, em face de Pedro Alves da Silva. Devidamente citado (77-verso), o requerido não ofereceu embargos, entretanto, reconhecendo sua inadimplência depositou em juízo os valores referentes ao débito (fls. 80). Às fls. 79, peticiona a requerente requerendo o levantamento dos valores depositados mediante alvará judicial, dando-se por quitada a dívida e requerendo a extinção do feito. É o relatório. Decido. Citado o requerido (fls. 77-verso), promoveu o pagamento da dívida. A requerente tinha direito ao recebimento da dívida de fls. 30, e o requerido reconhecendo este direito cuidou de quitar as obrigações pendentes (fls. 80). Aceitando a requerente como suficiente o depósito resta apenas julgar (fls. 79), por sentença. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Expeça-se o alvará requerido, em favor da requerente. Sem custas, despesas processuais e honorários (art. 1.102C, § 1º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

41. AUTOS Nº: 2005.0000.6515-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE: SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUERIA OAB-TO 1341 e

MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784

REQUERIDO: SILAS DE BESSA MACEDO ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 66, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Monitória movida por Saneatins – Cia. De Saneamento do Tocantins contra Silvas de Bessa Macedo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

42. AUTOS Nº: 2006.0003.5923-8 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO(A): ADEMAR LOPES DA FONSECA OAB-GO 15815

REQUERIDO: EDIMAR BARBOSA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 40), foi devidamente intimado via postal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 39), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Busca e Apreensão movida por Arigato Administradora de Consórcio S/C Ltda. contra Edimar Barbosa. Quanto a eventuais custas pendentes, anotese junto ao Distribuidor para cobranca futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

43. AUTOS Nº: 2007.0008.2266-1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO(A): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA OAB-TO 3.068 e HAIKA

MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785

REQUERIDO: MARIA ANTONIA MARQUES SANTOS

ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 38), sendo localizada para intimação pessoal para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 37), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Reintegração de Posse movida por Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil contra Maria Antonia Marques Santos. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

44. AUTOS Nº: 2007.0008.2377-3 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO REQUERIDO: GILBERTO SIMIÃO FERNANDES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 31, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Itaú S/A contra Gilberto Simião Fernandes. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

45. AUTOS Nº: 2007.0007.1869-4 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ADIVAM SOARES ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658

REQUERIDO: RAUL SILVA LIMA NETO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

46. AUTOS Nº: 2007.0007.1874-0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ADIVAM SOARES ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658

REQUERIDO: SONIA COIMBRA DA CRUZ

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I. Palmas, 15 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

47. AUTOS Nº: 2007.0003.4322-4 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ANDRÉ ALBINO CABRAL DOS SANTOS ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658 REQUERIDO: LUCIENE TAVARES DOS SANTOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 24, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por André Albino Cabral dos Santos, contra Luciene Tavares dos Santos Rodrigues. Desentranhem-se os títulos de créditos de fls. 09, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue ao executado. Anote-se. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo exeqüente, uma vez que o executado não se habilitou nos autos. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 02 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de

48. AUTOS Nº: 2007.0010.8715-9 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NIVEL 3 CONSTRUTORA LTDA ADVOGADO(A): PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130B

REQUERIDO: MARIO GUEDES

ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo procedente o pedido inicial reconhecendo e declarando a existência da relação negocial aperfeiçoada entre a Requerente e o Requerido consubstanciando alienação de bem através do instituto da Dação em Pagamento. Por conseguinte declaro que a partir de 1997 o Requerido, para fins de Direitos e Obrigações passou a ser o titular do veículo FIAT 1.6 (um ponto seis), cor vermelha, placas KCM 7993, ano 1995, motor nº 9396665, chassi nº 16000055136468. Condeno o Requerido a efetivar junto ao órgão competente (DETRAN-TO) a transferência da titularidade documental do veículo acima descrito. Em face da sucumbência imponho ao requerido o reembolso da taxa judiciária, das custas e despesas processuais suportadas pela Requerente, devidamente corrigidas desde o dispendimento pelo INPC e acrescidas de juros de mora 0,5% ao mês até dezembro de 2002 e de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). Ainda, em razão da sucumbência o Requerido deverá suportar os honorários da Advogada da Requerente os quais na forma do Art. 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I Palmas, 16 de março de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de

49. AUTOS Nº: 2007.0009.0274-6 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GRAFICA E EDITORA NOVA ALIANÇA LTDA - ME

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB-TO 2.323 e ROMULO SABARÁ DA SILVA OAB-TO 1543B

REQUERIDO: ALESSANDRO ALVES BEZERRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 24), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 22/23), quedou-se inerte. Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Gráfica e Editora Nova Aliança Ltda-Me. contra Alessandro Alves Bezerra. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivemse os autos. P.R.I. Palmas, 22 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

50. AUTOS Nº: 2050/03 - REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: INEZ RIBEIRO BORGES ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598A

REQUERIDO: BANCO AMN AMRO S/A, GESTOR DO CONGLOMERADO ABN BANK

ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 135/136. Em conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Revisional de Contrato com Cláusula de "Alienação Fiduciária" C/C Consignação Incidente manuseada por Inez Ribeiro Borges contra Banco Abn Amro S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 136), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 05 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

51. AUTOS Nº: 2006.0000.5800-9 - CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DIVINOPOLIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ADVOGADO(A): DIVINO JOSE RIBEIRO OAB-TO 121B

REQUERIDO: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇ~ES LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 54), foi devidamente intimado via postal (fls. 53), assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Cautelar de Arresto movida por Divinópolis Comércio de Roupas Ltda. contra Kabrocha Comércio de Confecções Ltda. Revogo a decisão de fls. 36/37, declarando cessada em face da desistência (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil) a eficácia da liminar. Quanto a eventuais custas e despesas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 26 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

52. AUTOS Nº: 2005.0002.8318-7 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-TO 2352A

REQUERIDO: FONSECA E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO(A): MESSIAS GERALDO PONTES OAB-GO 4631ª, OAB-TO 252B

INTIMAÇÃO: "O pedido de fls. 85/86 parece equivocado. É que após a prolação de despacho de fls. 61-verso, cuja reconsideração se requer, as partes se compuseram (fls. 74/76), inclusive com a subscrição do ilustre signatário do pedido em apreço. A avença em questão acha-se homologada (fls. 79) e, sob o manto da coisa julgada. Arquivem-se os autos.Int. Palmas, 04 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

53. AUTOS Nº: 2005.0002.7405-6 - DEPÓSITO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO OAB-TO 2972 REQUERIDO: ÉDILEUZA CARVALHO RODRIGUES

ADVOGADO(A): RICARDO GIOVANNI CARLIN OAB-TO 2407 INTIMAÇÃO: "Vistos. Convertida a ação de busca e apreensão em depósito (fls. 72), e citado a requerida (fls. 84), as partes se compuseram amigavelmente (fls. 86/87 e 96/97). Satisfez a obrigação, segundo informou o requerente (fls. 93/94). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 86/87 e 96/97. Ém conseqüência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Depósito manuseada por Itaú Seguros S/A contra Edileuza Carvalho Rodrigues. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelas partes, em proporção de 50%(cinqüenta por cento). Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo junto ao Detran-TO (fls. 87, 94 e 97), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 036/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTICA DO TOCANTINS.

1. AUTOS №: 2008.0004.6506-9 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: LUCIANE DE PAULA MACHADO ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.4.6506-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil designo o dia 26 de agosto de 2009, às 16:00 horas. Int. Palmas, 11 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº: 2009.0004.2529-4 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2009.0004.2529-4 Observo que tramita perante a 1ª Vara Cível processo envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos nº 2009.000.9411-5). Assim, com fulcro nos artigos 103 e 105 do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 1ª Vara Cível. Int. Palmas, 08 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº:2009.0004.2055-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TORNEADORA REI DAS SOLDAS LTDA ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BAZAIA

REQUERIDO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A

INTIMAÇÃO: (...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida, determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 08 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº: 2008.7.3612-7 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO REQUERIDO(A): MARCIO RACY E PABLO CASTELHANO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Processo nº. 2008.7.3612-7 Vistos. Tendo em vista o noticiado às fls. 60/61, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a Execução movida por Banco Bradesco S/A, contra Marcio Racy e Pablo Castelhano Teixeira. Desentranhem-se os títulos de créditos de fls. 25/26, mediante substituição por cópia, devendo ser entregue aos executados, mediante comprovação do recolhimento das custas finais. Anote-se. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, para efetuar a baixa da restrição constante nas matrículas dos imóveis de fls. 64/65. Aguarde-se. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 21 de maio de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2009.0003.1089-6 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ITAMAR BARBOSA DA SILVA E ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO(A): FIAT AUTOMOVEIS S/A

ADVOGADO(A): "(...) Face ao exposto, indefiro a antecipação pretendida determinando por ora citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) días ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 28 de maio de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz

INTIMAÇÃO:

6. AUTOS Nº: 2009.0005.1144-1 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: DANILO CASTRO BATISTA

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

ADVOGADO(A): BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os Benefícios da assistência Judiciária gratuita. Int. Palmas, 02 de julho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº: 2009.0005.1611-7 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JOSE LOURENCIO BORGES JUNIOR

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES, KENIA MARA FERREIRA MATOS E

SAMUEL LIMA LINS

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 02 de junho de 2009 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº: 2009.0004.9116-5AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULO FREIRE DE ANDRADE ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES REQUERIDO(A): CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "(...) Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 02 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

9. AUTOS Nº: 2009.0003.8784-8 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO(A): GUILHERME SANTOS DE LIMA E FRANCISCO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: " providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

10. AUTOS Nº: 2009.0003.8793-7 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO 1º REQUERIDO(A): F.L. OLIVEIRA CIA LTDA 2º REQUERIDO(A): FRANCISCA LUCILIA R. DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.3.8793-7 Antes de qualquer outra providência as requeridas deverão regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez), sob

pena de indeferimento. (...) Int. Palmas, 03 de junho de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº: 2009.0004.7265-4 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: PONTO-X LANCHES ALIMENTOS LTDA ADVOGADO(A): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

EMBARGADO(A): MIX ALIMENTOS LTDA ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o embargante o recolhimento da locomoção do oficial de

iustica"

12. AUTOS Nº: 2009.0005.3875-7 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO(A): MARCO AURELIO PLAZZI PALIS E FERNANDO PLAZZI PALIS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o exequente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

13. AUTOS Nº: 2009.0005.3869-2 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO(A): MARCO AURELIO PLAZZI PALIS E FERNANDO PLAZZI PALIS

ADVOGADO(À): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o exeqüente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

14. AUTOS №: 1849/02 AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO REQUERENTE: OSVALDO PIMENTA LIMA ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES

ADVOGADO(A): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos do devedor. Em face disso determino que sejam refeitos os cálculos do valor exeqüente para incidir sobre o débito originário (parcelas inadimplidas noticiadas a fls. 04), correção monetária pelo INPC, a partir dos respectivos vencimentos, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do respectivo vencimento da obrigação e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da dívida apurada após a correção monetária, sem os juros. Em razão da sucumbência parcial e recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. A taxa Judiciária, as custas e as despesas processuais deverão ser rateadas pelas partes na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada uma. P. R.I. Palmas, 10 de março de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

15. AUTOS №: 349/02 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA REQUERENTE: OSVALDO PIMENTA LIMA

ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI E MAMED FRANCISCO ABDALLA INTIMAÇÃO: "Despacho fls. 342: (...) Na seqüência deve o requerente apresentar planilha atualizada do débito contrastando-a com o valor levantado para ensejar, se for o caso, o prosseguimento da execução. Int. Palmas, 04 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº: 2009.0000.9465-4 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LIRUNALITICA E DIESEL I TDA ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES REQUERIDO(Á): PAULO SERGIO LEMES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.9465-4 Vistos. Devedor citado (fls. 22-verso). Não pagou e não embargou (fls. 23). Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 10 de junho de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2009.0000.9465-4 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: URUNAUTICA E DIESEL LTDA ADVOGADO(A): FABIO BARBOSA CHAVES REQUERIDO(Á): PAULO SERGIO LEMES ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

4^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.9982-9 Ação Penal Pública Incondicionada Autor: Ministério Público Réus: ADRIANA SILVA SOUSA

Advogados: DR.RUBERVAL SOARES COSTA, OAB-TO 931

INTIMAÇÃO/DECISÃO:

(...) Com efeito, há necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito até aqui, sustentam mais a acusação do que a tese levantada pela defesa.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 02/07/2009, às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 02 de JUNHO de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1698-5

Requerente: EUNICE MEIRE RODRIGUES

Adv.

Requerido: SIMONE ALMEIDA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequencia, julgo extinto o processo sem reolução de mérito (at. 51, lei 9099/95 - CPC art. 267, VIII). Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.'

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1701-9

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES

Adv. :

Requerido : LEONICE P SILVA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superviniente de interesse de agir. julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I - art. 55 lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1702-7 Requerente: EUNICE MEIRE RODRIGUES Adv.:

Requerido: MARIA SULIANE M DE OLIVEIRA

Adv.:

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superviniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I - art. 55 lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1703-5 Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES Adv. :

Requerido: ALSIMAR L BARRETOS

Adv

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superviniente de interesse de agir. julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I - art. 55 lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0007.1148-9

Requerente : ANTONIO MESQUITA QUADROS

Requerido: MARIA HELENA SILVA LOPES

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95. ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1699-3

Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES

Adv. :

Requerido: RIVANIA R SILVA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superviniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC -art. 267, I - art. 55 da lei 9099/95). .. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1697-7 Requerente : EUNICE MEIRE RODRIGUES

Adv.:

Requerido: DAYANE SOARES

Adv

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir. julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC -art. 267, I - art. 55 da lei 9099/95). ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº : 966/05

Requerente: LEONIDIO CARDOSO TEIXEIRA

Adv. : EDWARDO FRANCO

Requerido: ANTONIO DA SILVA ARIEIRO Adv.:

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado para querendo impugnar. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 573/04 Requerente: CLAUDIO MANOEL DA SILVA

Adv.: Requerido : FRANCISCO MENDES (GALEGO)

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I - art. 55 lei 9099/95) ... Rubem

Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito. AUTOS SOB Nº: 1001/05

Requerente: MILTON ALVES SIQUEIRA Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARISTELA FELIPE OLIVEIRA

Adv

Manifestação Judicial: "... diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53 § 4º da lei 9099/95. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.1382-8 Requerente: TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido: LUIZ ANTONIO CORREIA DAS NEVES

Adv

Manifestação Judicial: "... Considerando o fim do prazo de suspensão do processo, proceda-se a intimação do exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0008.1559-2

Requerente: WELLINGTON BORGES DE SOUZA

Requerido : JANAIRE M DE SOUZA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 914/05

Requerente : MANOEL SOARES DE ARRUDA Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA Requerido: FRIGORIFICO BOM BOI

Manifestação Judicial: "... Sendo assim, em face do exposto, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica para que a execução recaia sobre os bens do sócio Roberto Agenor Gonçalves ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº : 881/05 Requerente : JOSÉ MUSTAFÁ NETO Adv. : CARLOS VIECZOREK

Requerido: EVERALDO DA GLORIA TORRES

Adv. : MARCOS ROBERTO VIDAL

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho -Juiz de Direito

AUTOS SOB Nº : 2008.0002.1138-5

Requerente: JURANDI OLIVEIRA DE ALMEIDA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: BANCO PANAMERICANO

Adv. : RENATO GODINHO

Manifestação Judicial: "... Diante disto, denego seguimento, por falta de preparo, ao recurso inominado apresentado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1708-6 Requerente: MARIA ROSINETE DE MOURA

Adv. :

Requerido : DANIEL KIKUCHI

Adv :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para informar no prazo de dez dias o endereço atualizado do réu, sob pena de extinção do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1126-1 Requerente : LUIZ BEQUIMAN RIBEIRO Adv.: ISADORA AFONSO GOMES DE ARAUJO

Requerido: TELEMAR S/A

Adv. : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Remetamse os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1170-9

Requerente : MARIA JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO Adv.: JOSÉ ORLANDO PERFIRA OLIVFIRA Requerido: BRADESCO / PANAMERICANO

Adv. : TANILA MASCARENHAS DE ARAUJO / ANNETE DIANE RIVEROS

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51 - lei 9099/95). Condeno o autor nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.1370-7 Requerente: JOÃO ELIAS DO AMARAL

Requerido: ZORAIDE LEÃO CHEFER Adv. :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da requerente para apresentar o original da cártula de crédito de fls 03, no prazo de cinco dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1734-5 Requerente : ZULMIRA ELIAS DE JESUS Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: NIVALDO DALSASSO

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC art. 267, VI, art. 55, lei 9099/95) .. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1143-1

Requerente : FRANCISCA ISABEL LOPES DOS SANTOS

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: MÁRCIA O SOUZA Adv :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente, para informar o domicílio residencial da executada, no prazo de dez dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito "

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1149-0 Requerente : MARIA JOSÉ XAVIER RABELO Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: LEIDIANE GLORIA CARDOSO

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1706-0 Requerente : VICENTE MAURO DE PAULA

Requerido: MARCELO TONI FERREIRA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC art. 267, VI, art. 55, lei 9099/95) ...

Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1672-1 Requerente: EVANY NUNES DE SOUZA Adv. : DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido : SÓ COLCHOES - JOÃO PEREIRA PIMENTA Adv.: ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Remetam-

se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1655-1

Requerente: EDNA DOS SANTOS BRITO AGUIAR

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: ALCIDES JUNIOR

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos pela absoluta falta de provas. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOR Nº · 2008 0001 1379-0 Requerente : VALQUIRIA FEITOSA ARAUJO

Adv. : RENATO GODINHO

Requerido: EMBRATEL / BRASIL TELECOM S/A

Adv. : VINICIUS ALVES RIBEIRO CAETANO / BETHANIA RODRIGUES PARANHOS Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para se manifestar sobre o depósito, efetuado pela empresa ré, de fls 146. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.1371-2

Requerente: SONYA MAYLY FAGUNDES

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: LOJA DO POVO Adv. : CARLOS ROBERTO DE LIMA

Manifestação Judicial: "... Assim, amparado no citado artigo 794, inciso I, CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.1736-1

Requerente : MARIA DE FÁTIMA SILVA MANGUEIRA

Requerido: MARIA EUNICE

Adv ·

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente, (...) para se manifestar sobre a devolução do expediente de fls 11 ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1132-6

Requerente: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA

Adv.:

Requerido: CLARO (AMERICEL)

Adv. : MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Procedase a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contra-razões recursais. Após o término do prazo legal para apresentação da referida peça, remetam-se os autos para Turma Recursal. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.1363-4 Requerente: NEREU RIBEIRO SOARES

Requerido : BRASIL TELECOM S/A Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1117-2

Requerente : RITA MARIA PEREIRA TORRES Adv. : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

: FABIO ARAUJO CORREIA DE MELO / MAPFRE VERA CRUZ

SEGURADORA S/A / MARCIONY ARAUJO DE FRANÇA

Adv.:FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES / NILTON VALIM LODI Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente o pedido da autora e condeno o requerido Fábio Araújo Correia de Melo, ao pagamento da indenização para ressarcimento do dano material na quantia de R\$ 2.673,00 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais), bem como condeno o requerido Marciony Araújo de França, a pagar a quantia de R\$ 2.673,00 (dois mil e seiscentos e setenta e três reais), indenização esta da mesma natureza que aquela imposta ao primeiro réu, devendo os valores serem monetariamente atualizados a partir do evento danoso, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0007.1005-7 Requerente: TULIO ROCHA FERNANDES Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA Requerido : CLARO - AMERICEL

Adv. : GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Manifestação Judicial: "... Assim, amparado no art. 794, I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0003.0858-5

Requerente: ROSEMILSON ALVES DA SILVA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: TEKNICA CELULAR / MAGAZINE LILIANE / NOKIA DO BRASIL LTDA

Adv. : LIVIA DAIENY O DA COSTA / BRUNA PARENTE MARAL / CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Manifestação Judicial: "... Assim, julgo extinto o feito, com fundamento no art 267, III, CPC, condenando no pagamento das custa processuais ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de

AUTOS SOB Nº: 2006.0007.0998-0

Requerente: CARLOS FRANCELIO CIRILO DE SOUZA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: MOTA.COM LTDA Adv. : AMARANTO MAIA

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da executada Mota. Com através de seu advogado, para se quiser, apresentar impugnação a penhora realizada de fls 180/1 ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0003.0891-7

Requerente : MARIA BONFIM RIBEIRTO TITO Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS / ATLASUL / SUPERMERCADO JALAPÃO / FIC

Adv. : GUSTAVO INGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso inominado, pois preenche os requisitos legais. Proceda-se a intimação da recorrida para apresentar suas contrarazões. Apresentadas ou não a referida contradita remetam-se os autos à Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito '

AUTOS SOB Nº: 2006.0005.2944-3

Requerente: LEONIDAS GERMANO DOS SANTOS

Adv. :

Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MILENIO LTDA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso VI) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0005.2831-5 Requerente : ADEMIO FLECH Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA Requerido : BRASIL TELECOM

Adv. : DAYANE RIBEIRO MOREIRA Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de

Carvalho - Juiz de Direito.'

AUTOS SOB Nº : 2006.0007.0668-0

Requerente : ANTONIO RODRIGUES DA COSTA Adv. : MARCIO FERREIRA LINS Requerido : BRASILTE TELECOM S/A Adv. : DAYANE RIBEIRO MOREIRA

Manifestação Judicial: "... Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prazo solicitado em dez dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0007.0969-7 Requerente : LUCIRENE SOUSA SOARES Adv. : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A Adv.: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se a intimação da recorrida para apresentar, no prazo e se quiser, as contra razões recursais. Findo o referido prazo remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0007.0999-9 Requerente : LUCIMAR PEREIRA DA SILVA Adv. : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ROMARIO DE TAL

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da requerente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre certidão de fls 48 ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de

AUTOS SOB Nº : 2006.0005.2941-9 Requerente : LIMIRO ROSA GOMES

Requerido: MARIVALDO GOMES ROCHA

Adv :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para apresentar os termos do possível acordo firmado com o executado ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de

AUTOS SOB Nº: 2006.0005.2835-8

Requerente: PEDRO CELECINO RODRIGUES

Adv.: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: LUNABEL LTDA Adv. : CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROSA

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio

para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação,

expeça-se alvará judicial para levantamento ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0000.3472-0 Requerente: ODILON FERREIRA DOS REIS

Adv. : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO Requerido : PORTO SEGURO - SEGUROS

Adv.: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais.
proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser, e no prazo legal,
as contras razões recursais. Após o término do prazo para apresentação da referida peça, remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.3032-0

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido : PAULO HENRIQUE SILVA DE JESUS

Adv

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinTo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0010-6 Requerente: MARILAN TEIXEIRA

Adv.

Requerido: WENES ALVES DE CASTRO

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.3062-2 Requerente: TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido: ELIANE VIEIRA LEITE RAMALHO

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.3027-4

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido: SANDRA DA SILVA FEITOSA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, em face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0002.3626-6 Requerente: ROBSON DANTE GONZAGA Adv. : JESUS FERNANDES GONZAGA

Requerido: ROGERIO LUIZ MAGALHAES DE MENEZES

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4°, lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0000.3384-7

Requerente: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA Adv. : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido : AMERICEL - CLARO Adv.: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2006.0000.3566-1 Requerente : JOSEFA DANTAS

Requerido: JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação da exequente para no prazo de cinco dias se manifestar sobre certidão de fls 25 ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.4123-0 Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: MARA DOS SANTOS ARAUJO

Manifestação Judicial: "... Considerando o fim do prazo de suspensão, ouça-se o exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.4210-5

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: ISMERY FERNANDES LIMA

Manifestação Judicial: "... Considerando o fim do prazo de suspensão, ouça-se o

exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.4199-0

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: WANDA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes (art. 269, III, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0003.4910-9

Requerente: EDGAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR Adv. : HUMBERTO SOARES DE PAULA

Requerido : BV FINANCEIRA

Adv. : FERNANDO F DE NORONHA PEREIRA

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contras razões recursais. Após o término do prazo para apresentação da referida peça, remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.3054-1

Requerente : TAQUARALTINS

Adv.: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido: HORLANDO MENDES FERREIRA

Adv :

Manifestação Judicial: "... Diante disto julgo extinto o processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0002.3597-9

Requerente: OSVALDINA RIBEIRO MACHADO

Adv.

Requerido : ELIANE GOMES

VbA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo nos termos do art. 53, § 4º da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0003.4874-9 Requerente: LUIZ CARLOS DE JESUS ME Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: CM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA - DOCES JULIANA

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o bem imóvel penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.3018-5 Requerente : IRON DE CARVALHO SANTOS

Adv. : JONELICE MORAES DA SILVA Requerido: YASSUO MOCHIDA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para se manifestar sobre os embargos apresentados ... Rubem Ribeiro de Carvalho -Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0004.2864-5

Requerente : KENNEDY BATISTA SILVA REGO / KENYA CLODY SILVA REGO

Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA Requerido : MOTOROLA LTDA / PLANETA CELULAR / VALE CELL TELECOMUNICAÇÕES

Adv. : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA / MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2006.0001.5371-0

Requerente : GERALDA DE SOUZA PACHECO Adv. : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA Requerido: BANCO PANAMERICANO

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO Manifestação Judicial: "... Intime-se a executada para levantar o valor excedente em face da penhora on line e do depósito de pagamento ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0002.3596-0

Requerente: OSVALDINA RIBEIRO MACHADO

Requerido: EDSON PEREIRA Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Manifestação Judicial: "... intime-se o exequente para apresentar a planilha de

cálculos atualizados ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.4198-2

Requerente: JACKSON FERNANDES FILGUEIRAS

Adv.: LUZ DALMA BELÉM MARANHÃO
Requerido: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ELETRO
Adv.: GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA
Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para que indique

bens passíveis de penhora no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0000.4133-1

Requerente: VALDOMIRO DA SILVA FILHO

Requerido: CIRLEI MOTA MIRANDA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.5232-4

Requerente : REIDAMAR RODRIGUES PEREIRA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: LINCONL DE TAL

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6942-7

Requerente: SUELMA CUNEGUNDES ALVES Adv. : CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido : BUD COMERCIO DE ELETRO - COMPRA CERTA BRASTEMP Adv. : JESUS FERNANDES DA FONSECA

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contra razões recursais. Após o término do prazo para apresentação da referida peça, remetam os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6443-8 Requerente: ELIABE LIMA DE SOUSA Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: RAIMUNDO DE TAL

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveneiente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.6681-3

Requerente: SUSETE PARPINELLI SANTANA

Adv. :

Requerido: MARILENE G PENIRE

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes (CPC,

ART. 269, III) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.6684-8

Requerente : MARIA DO SOCORRO LACERDA MATOS Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : SUL AMERICANA DE CADERNOS IND. E COM LTDA / BANCO ABN AMRO REAL S/A

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO / LEANDRO ROGERES LORENZI Manifestação Judicial: "... Assim, amparado ao citado art. 794, I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0000.5238-4 Requerente: JONAS BARROS RIBEIRO

Adv. :

Requerido: JOSEANE LOPES

Adv.

Manifestação Judicial: "... Portanto, julgo imporcedentes os pedidos do autor pela absoluta falta de provas. Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.6412-5

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: GUIDIBORGONHO ALVES NASCIMENTO

Manifestação Judicial: "... Considerando-se o fim do prazo de suspensão, ouçase o exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6455-1

Requerente : MANOEL QUEIROZ ROCHA Adv. : JUAREZ RIGOL

Requerido: JOSÉ BATISTA LOURENÇO ROBALO Adv. : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO Manifestação Judicial: "... Cuida-se de embargos d declaração apresentados

pelo requerido. Compulsando-se os autos verifica-se que se trata de embargos com efeitos modificativos. Assim, proceda-se a intimação do embargado para se manifestar sobre o referido pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.'

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6876-5

Requerente : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA Adv :

Requerido: IDEMAR JOSE DA SILVA

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, face a ilegitimidade ativa e com base no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.6343-9 Requerente: JOSÉ PEREIRA BRAGA

Adv. :

Requerido: VALNIRA ALENCAR ESPINDOLA

Adv :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0010.6726-3

Requerente : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FONTINELE

Adv. :

Requerido: CELSO B SILVEIRA

Manifestação Judicial: "... Assim, julgo extinta a presente execução, amparado no citado art. 794, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6931-1 Requerente : EFRAIM DOS REIS PEREIRA Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido : KIOSKE III

Adv ·

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes (CPC, art. 269, III) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº : 2008.0001.6948-6

Requerente : GEOSAFÁ MACHADO BARBOSA

Requerido: ANTONIO PERNAMBUCO

VbA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, III, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.5220-0

Requerente : JOSÉ DE JESUS GOMES RAMALHO

Adv.: CLOVIS TEIXFIRA

Requerido: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6494-2

Requerente : LINDOMAR AMARAL PARENTE Adv. : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido : JOSE EUDES

Adv.:

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para no prazo de cinco dias justificar a falta na audiência de conciliação, sob pena de extinção do feito ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6897-8

Requerente : ANTONIO RODRIGUES ROCHA NETO Adv. : MARCOS DAVI

Requerido: REAL MAIA TRANSPORTES Adv. : SIVALDO PEREIRA CARDOSO

Manifestação Judicial: "... Cuida-se de embargos de declaração apresentados pela ré. Compulsando-se os autos verifica-se que se trata de embargos com efeitos modificativos. Assim, proceda-se a intimação do embargado para se manifestar sobre o referido pedido ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0000.5133-7

Requerente: ANA AMELIA PINTO MACHADO

Adv :

Requerido: MARIA DO CARMO MOURA DE ANDRADE

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.5223-5

Requerente : JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE CARVALHO Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA / MAFPRE SEGUROS

Adv.: MARIA LUCILIA GOMES / LUCIOLO CUNHA GOMES Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para se

manifestar sobre o depósito judicial realizado pela requerida Mafpre Seguros ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0006.5226-0

Requerente: GENIVALDO SANCHES BORGES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido NEYMONN CONSULTORIA **PARTICIPAÇÃO** F

EMPREENDIMENTOS

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, VI) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6872-2

Requerente : RODRIGO ALVES GOMES SILVA Adv. :

Requerido: CETELEM / INFOTEC

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6493-4

Requerente: LINDOMAR AMARAL PARENTE Adv. : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA Requerido: MARLUCIA RODRIGUES DE SOUZA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4°, lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6417-9

Requerente : RAIMUNDO PEREIRA FONSECA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido : BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Assim, julgo extinta a presente execução, amparado no art. 794, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6457-8

Requerente : FRANCISCO DE ASSIS CORREA DE CASTRO Adv. : AIRTON JORGE VELOSO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Manifestação Judicial: "... Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as cotra razões recursais. Após o término do prazo para apresentação da referida peça, remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6498-5

Requerente : VALENTINA ALVES DE CARVALHO Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ZILMA CUNHA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, III, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.6402-8

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido: GLEISON GONÇALVES DE ALMEIDA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Considerando-se o termino do prazo de suspensão, ouça-se o exequente ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.006.5231-6

Requerente: MARIA APARECIDA DE MACEDO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS MJ LTDA

Adv. : PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, I, c/c art. 19, § 2º - ambos da lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de

Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.6344-7 Requerente : JOSÉ PEREIRA BRAGA

Adv. :

Requerido: ALAMA ALENCAR SPINDOLA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, lei 9099/95) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2004.0000.6593-9 Requerente : ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTONIO DE PAIVA TEIXEIRA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2006.0000.3534-3 Requerente: ELIANE MARTINS PEREIRA

Adv.

Requerido: PEDRO LOPES

Adv :

Manifestação Judicial: "... Seja designado leilão para venda do bem penhorado, promovendo-se os atos necessários a sua conclusão (...) CERTIDÃO: Aos 18 de junho de 2009, em atendimento aos efeitos do despacho judicial retro, certifico que efetivo a designação do dia 31 de julho de 2009, às 14:00 horas, para realização de leilão do seguinte bem: 01 - UM - CARREGADOR DE BATERIA, MARCA KITEC CK12ADC, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ato a ser procedido junto ao átrio do Foro desta comarca, sito à AV. TEOTONIO SEGURADO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, PALMAS/TO. (...)

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 31 DE JULHO DE 2009, às 14:00 horas, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), o(s) bem(s) penhorado (s) da parte reclamada, a saber: 01 - UM - CARREGADOR DE BATERIA - MARCA KITEC, CK12ADC. Na impossibilidade da não realização do ato declinado para a data já mencionada fica designado o prazo de vinte dias para a realização do referido procedimento. Não consta nos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem (s) móvel (s). Para que o presente instrumento chegue ao conhecimento dos interessados e, em especial da parte reclamada e seu cônjuge, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O Depositário Fiel deverá apresentar o(s) bem (s) declinado acima no átrio do Fórum, local nas respectivas datas e horário ou proporcionar meio para que os licitantes

interessados possam examinar os bens. Palmas/TO, 18 de junho de 2009. Eu, Fabrício Alves Rodrigues, Escrivão Judicial em substituição, o lavrei. ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6435-7

Requerente : RECAPAGEM PALMENSE LTDA ME

Adv. : EDER MENDONÇA DE ABREU Requerido: ROGEIO DE SIQUEIRA

Manifestação Judicial: "... Portanto, intime-se o requerente, para no prazo de dez dias, informar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do processo ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.8302-0 Requerente: MINELVINO GAMA LOPES Adv. : FERNANDA MARIA A BRITO

Requerido : UNIBANCO Adv. : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, no prazo e se quiser, as contra razões. Findo o referido prazo remeta-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6424-1 Requerente : NEIZA DIAS DOS REIS

Requerido: MARIA ALVES DIAS

Adv :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, caput, lei 9099/95, art 267, VIII, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6893-5

Requerente: ANTONIO FRANCISCO GOMES DA SILVA

Adv .

Requerido: JOAREZ EVARISTO MENDANHA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, caput, lei 9099/95, CPC art. 267, VIII) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6910-9

Requerente : ANTONIO NOHORIO DE OLIVEIRA Adv. : CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido : CELTINS

Adv. : CRISTIANE GABANA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.8314-3

Requerente: NEURIVAN SOUSA DE CASTRO

Adv : Requerido : JOSÉ DAILDO FELIX MACHADO

Adv.

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.8332-1 Requerente : IRINEU SANTOS DA SILVA Adv.: EDIMAR NOGUEIRO DA COSTA

Requerido: BANCODO BRASIL S/A Adv. : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido,

declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.6690-2 Requerente: PASCHOAL STRAVINO

Adv ·

Requerido : ALCIENE FERREIRA DOS SANTOS

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º da lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.8313-5 Requerente : EDSON CAVALCANTE Adv. : LEANDRO J C MELLO Requerido: VISOPAN PAINEIS

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram ass partes (CPC, art. 269, III) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0010.6736-0

Requerente: CELIA OLIVEIRA DA SILVA NEVES Adv. :

Requerido: LAERCIO BRITO PASSOS

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os pedidos e documentos de fls 18 / 21. ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6866-8 Requerente : BELLINO LOLLATO NETO

Reguerido: CEM - CONSTRUTORA ELETRICA MANUTENÇÃO

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6464-0

Requerente : ELZABETE NOLETO DOS REIS DE SOUSA Adv. : MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: SHIRLEY DA SILVA CUNHA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII) ... Rubem

Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito. AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6881-1

Requerente : GEOSAFA MACHADO BARBOSA

Adv.

Requerido: DAVI DE TAL

Adv :

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exequente para que informe o número do CPF do executado ou indique bens a penhora no prazo de cinco dias ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0001.6400-1

Requerente : FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA

Adv.: RENATO GODINHO Requerido: BANCODO BRASIL S/A Adv. : KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação das partes para se manifestarem sobre o interesse em produzir prova oral ... Rubem Ribeiro de

Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0006.6707-0

Requerente : MANOEL FERREIRA DE SOUZA Adv. : MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA

Requerido : CLARO

Adv. : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do exeqüente para, no prazo
de cinco dias, informe o CNPJ da empresa executada para o possível bloqueio on line ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0001.6892-7

Requerente : VICENTE FLORENTINO GOIS Adv. : MARCELO TOLEDO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Manifestação Judicial: "... Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.9695-2 Requerente : AURELIO MARTINS DOS SANTOS

Adv ·

Requerido: BENQ ELETRO

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, ART. 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.1405-0 Requerente : ANTONIO PEREIRA DA LUZ Adv. : CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO

Requerido: MULTITECH / TEKNICA CELULAR / GRADIENTE ELETRO

νhΑ

Manifestação Judicial: "... Denota-se, que a forma de penhora utilizada não utiliza a regra do art. 652, CPC, já que a constrição é realizada on line, sendo assim, cumpre somente intimar o executado da sua consumação para apresentar as suas indagações, e não citá-lo para depois penhorar como pretende o impugnante demonstrar. Assim indefiro o pedido neste item. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que informe sobre a transferência dos valores bloqueados ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9120-0 Requerente: VALDEJUNIOR GOMES LIMA Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES

Requerido : SEBASTIÃO GOMES DE ARAUJO

Manifestação Judicial: "... Trata-se de pedido formulado pelo autor solicitando o desarquivamento do processo. Assim defiro o pedido \dots Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0008.9402-6 Requerente : JOSÉ BARBOSA DE SOUSA Adv. : FERNANDA MARIA A BRITO

Requerido: UNIBANCO SEGUROS

Adv.: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido condenando a ré a pagar à autora, a indenização acima fixada.; Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.'

AUTOS SOB Nº: 2007.0002.8270-5

Requerente: OSVALDINA RIBEIRO MACHADO

Adv :

Requerido: MARILDA CARVALHO ALMEIDA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4°, da lei 9.099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2006.0002.8920-5 Requerente : OZEIEL DAMASCENA SIMÃO

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: HILDENE FREIRE DA SILVA

Adv. :

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9079-3

Requerente : GRAZIELLE ROQUETE DE ARAUJO

Adv.: ROBERTO LACERDA CORREIA Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv. : BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

Manifestação Judicial: "... Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0004.9627-6 Requerente: ROCLANIA DA COSTA GOMES

Adv :

Requerido: EVANDRO DE OLIVEIRA SANTOS

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face a ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0002.8939-6 Requerente : ODINA BATISTA NUNES Adv. : CARLOS ANTONI DO NASCIMENTO Requerido: EXCELSIOR SEGUROS Adv. : MARINOLIA DIAS DOS REIS

Manifestação Judicial: "... Intime-se o executado, informando-lhe que de fato havia uma ordem de bloqueio pendente, constritando duas contas correntes. Todavia, conforme se vê do espelho anexo, os desbloqueios foram providenciados ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2006.0002.8668-0

Requerente : ANTONIO NETO TORQUETE DA SILVA Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido : ARMAZEM PARAÍBA / NOKIA DO BRASIL / TEKNICA CELULARES

Adv. : ABERLADO MOURA MATOS / MARCIA AYRES DA SILVA /

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.9747-7

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido: EDIVALDO SANTANA DA SILVA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 269, III, CPC) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0010.6739-5 Requerente : LAERSON SILVA ANDRADE Adv. : AIRTON JORGE VELOSO

Requerido: PATRICIA DE PADUA SANTIAGO PEIXOTO DA CUNHA

Adv. : AMARANTO TEODORO MAIA

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2008.0003.8342-9

Requerente : MARCONDES MARQUES MARCIANO

Adv. : ANNETE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido : CLARO

Adv. : MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO

Manifestação Judicial: "... Diante do exposto, julgo extinto o pedido, declarando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2005.0001.9857-0 Requerente : CLEUBY SOUSA LIMA Adv. : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS Requerido : TELEGOIAS CELULAR Adv. : ANDERSON BEZERRA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0008.9369-0

Requerente: EDVALDO RIBEIRO DA COSTA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GUSTAVO ARAUJO GUIMARAES

Manifestação Judicial: "... Homologo o acordo a que chegaram as partes (CPC, art. 269, III) ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9166-8 Requerente : VALMIR DE OLIVEIRA AIRES Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB N° : 2007.0008.9401-8 Requerente : EDIVAN CARLOS DA SILVA Adv. : FERNANDA MARIA BRITO

Requerido: UNIBANCO

Adv. : MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA

Manifestação Judicial: "... Aguarde-se a transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado .. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.6426-8

Requerente : MARIA BONFIM MOREIRA DE SOUZA Adv. : BOLIVAR CAMELO ROCHA

Requerido : SIMONE SILVA Adv. : TULIO JORGE CHEGURY

Manifestação Judicial: "... Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0004.9609-8

Requerente : MARIA DAS DORES CARDOSO DE ASSUNÇÃO Adv. : ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: EMBRATEL S/A / BRASILTELECOM S/A

BETHANIA RODRIGUES PARANHOS / RODRIGO DE SOUZA

MAGALHÃES

Manifestação Judicial: "... Declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9111-0 Requerente : ANA MARIA CORVALAN

Adv. : ROMULO ALAN RUIZ

Requerido : VANDELIA BATISTA RIBEIRO

Adv.

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9094-7

Requerente : CLEONICE THIAGO DOS SANTOS FAQUINI Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Adv. : WILLIAN PEREIRA DA SILVA / GÉDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR Manifestação Judicial: "... Assim, amparado ao citado art. 794, I, CPC, julgo extinta a presente execução ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2008.0003.8305-4 Requerente : ADILMAR ALVES DE GODOY Adv. :

Requerido: GRACIELI MENDES DE SOUSA

Manifestação Judicial: "... Diante disto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, Lei 9099/95 ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0008.9403-4 Requerente : SIRLENE RIBEIRO NOVAES Adv. : FERNANDA MARIA A BRITO

Requerido : UNIBANCO

Adv. : MARCIA CAETANO ARAUJO Manifestação Judicial: "... Diante disto, defiro a desistência e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 51, caput, lei 9099/95 CPC, ART. 267, VIII) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.9712-6 Requerente: TAQUARALTINS

Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: ANTONINA ANTONIO DE LIMA NETA

Adv.

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do exeqüente para se manifestar nos autos em decorrência do termino da suspensão ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9105-6

Requerente : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FRANÇA

Adv. : DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: SOCIC - ARMAZEM PARAIBA / ELETRONICA PALMARES / NKS

Manifestação Judicial: "... Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

AUTOS SOB Nº: 2007.0009.9078-5

Requerente : RICARDO MATOS RODRIGUES Adv. : VINICIUS BARRETO CORDEIRO

Requerido : VIVO S/A Adv. : MARCELO TOLEDO

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do recorrido para, se quiser, apresentar as contra razões. Após, apresentada ou não a referida peça, no prazo legal, remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho -Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0004.9610-1 Requerente : MARIA SILVA DOS SANTOS

Adv.

Requerido: IRENE J COELHO

Manifestação Judicial: "... Proceda-se a intimação do requerido para que apresente seus documentos pessoais ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de

AUTOS SOB Nº: 2005.0001.9852-0

Requerente : MARIA RITA PEREIRA DA SILVA Adv. : HUGO BARBOSA MOURA Requerido: BANCO POPULAR DO BRASIL

Adv. : HELIO BRASILEIRO

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar , se quiser e no prazo legal, as contra razões recursais. Após o término do prazo par apresentação a referida peça, remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho -Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº : 2007.0009.9107-2 Requerente : HERNANI PROVATI Adv.: LEOCADIA DA SILVA ALEXANDRE

Requerido : ELETINS - ELETRIFICAÇÕES DO TOCANTINS

Adv

Manifestação Judicial: "... proceda-se a intimação do requerente para que providencie no prazo de cinco dias a assinatura do pedido retro ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0004.9593-8

Requerente : DOMINGOS OLIVEIRA MENDES Adv. : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Requerido : CELTINS

Adv. : ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

Manifestação Judicial: "... Recebo o recurso, pois preenche os requisitos legais. Proceda-se a intimação do recorrido para apresentar, se quiser e no prazo legal, as contra razões recursais. Após o término do prazo para apresentação da referida peça remetam-se os autos a Turma Recursal ... Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

AUTOS SOB Nº: 2007.0000.9713-4

Requerente : TAQUARALTINS Adv. : ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR Requerido : CARCILEI ALVES DO NASCIMENTO

Manifestação Judicial: "... Diante disto, face á ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, 267, I) ... Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0005.3555-7

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Valdete Alves Tavares

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: ÍNSS

Adv.: Procuradoria do INSS INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da arte autora intimado para manifestar sobre a apelação juntada nos autos. Prazo de 15 (quinze) dias".

2. AUTOS 2007.0007.7251-6

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Domingos Alves da Silva

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv. Procuradoria do INSS

DESPACHO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos apelados para contra-razões".

3. AUTOS 2007.0002.6240-2

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Elita Rosa da Cunha

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: ÍNSS

Adv.: Procuradoria do INSS

DESPACHO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos apelados para contra-razões"

4. AUTOS Nº 2007.0005.3553-0

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Regina Ambrosina Viana

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS

DESPACHO: "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos apelados para contra-razões"

5. AUTOS Nº 2007.0002.6251-8

Ação Aposentadoria rural por idade

Requerente: Antero Jose dos Santos

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS

DESPACHO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos

apelados para contra-razões"

6.AUTOS Nº 2007.0005.3551-4

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Vicença Costa de Aguiar

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS DESPACHO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos

apelados para contra-razões".

7. AUTOS 2007.0002.6150-3

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Julizinha Pereira Bispo

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS

DESPACHO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos

apelados para contra-razões".

8. AUTOS 2007.0005.3554-9

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Josefa Rumão da Silva

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS DESPACHO: "Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos apelados para contra-razões".

9. AUTOS Nº 2007.0005.3563-8

Ação Aposentadoria rural por idade Requerente: Floriana Ribeiro Dias dos Santos

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP 242.922

Requerido: INSS

Adv.: Procuradoria do INSS

DESPACHO: " Recebo o recurso, por ser próprio e tempestivo. Após, vista aos

apelados para contra-razões".

10. AUTOS Nº 2007.0004.1264-8

Ação: Aposentadoria rural por idade Requerente: Virginia Ribeiro de Fantanias Adv.: Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DESPACHO: "Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, requerendo ou não a antecipação de tutela, uma vez que o pedido tal colocado na letra 'c', à f. 05, alem de não estar expresso na foram legal, não traduz claramente o que pretende a requerente. Após, voltem os autos

11. AUTOS Nº 2007.0001.8683-8

Ação Declaratória de União Estável post mortem

Requerente: Wilma Gomes da Rocha

Adv.: Defensoria Pública Requeridos: S. S G e P. H. S. G

Curadora Especial: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3.493

DESPACHO: " Intime-se a curadoria especial dos menores para dizer quais os herdeiros que ainda devem integrar a lide ou apresentar as provas que pretende produzir quanto à existência de mais herdeiros. Cumpra-se".

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 2008.0010.3175-5

Natureza:. TCO Autor do Fato : Valmiron Francisco da Conceição

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Sentença: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à f. 21 e, aplicando analogicamente o art. 84, § único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato Valmiron Francisco da Conceição, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação criminal, arquivando-se os autos.

PARAÍSO 1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - ACÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Autos nº 2.009.0000.5224-2/0.

Requerente: Francisca Carvalho Lima Silva.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643

Requeridos: Renata Alves Bandeira.

Advogado: Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça –OAB/TO nº 4.087 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça — OAB/TO nº 4.087 B, para comparecerem perante este juízo, à Audiência Preliminar de Conciliação, designada para o dia 27 de agosto de 2009 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, neste Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio nº 265 -1ª Andar, Centro, Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO). Bem como, intimá-los também, do inteiro teor do despacho de fis 67. que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência preliminar/conciliação (CPC, artigo 331), para o dia 27 de agosto de 2009, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2 - Não havendo conciliação, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação de audiência de instrução e julgamento. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

ACÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENCA - Autos nº 4.392/2003.

Exegüente...: Banco do Brasil S/A

Adv. Exequente.: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086/B

Executado.....: Milton Afonso Pereira .

Adv. Executado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 . INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exeqüente e executado), do

DESPACHO de fls. 142, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1 – Para maior segurança do Juízo, até porque as informações são intensas quanto à falsificação de documentos, inclusive da cadeia dominial de bens imóveis no Município de Angico, determino que se expeça CARTA PRECATÓRIA de penhora/avaliação, intimações e praças do bem indicados às f. 101/114, à Comarca de ANANÁS/TO, com cópias de f. 02/06, 92/95, 101/114, 133/135, 138/141 e deste despacho; 2 – Intimem-se as partes por seus advogados (f. 133/135) e 101/102); 3 – Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência. 4 – Paraíso do Tocantins/TO, 12 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível." da 1ª Vara Cível "

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0010.0916-8- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Gabriel Henrique Bezerra Resende, rep. por sua Cleivone Bezerra

Adv. SADIDINHA MACIEL BUCAR - 1207

Requerido: Sebastião de Tomé Resende Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA " ... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução movida GABRIEL HENRIQUE BEZERRA REZENDE em face de SEBASTIÃO DE TOMÉ REZENDE FILHO nos termos do artigo 794, I do Código Processual Civil. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas e honorários advocatícios, tendo em vista que sequer foi citado da propositura da aludida demanda. Por outro lado, defiro ao exeqüente os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICA a parte, através de seu procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 - AUTOS Nº 2005.0001.4003-3 - AÇÃO PENAL Acusada: ROSE LECI TELES CORREIA LEITE

Advogada: Dra. VANUZA PIRES DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica os advogados de Defesa Dra. VANUZA PIRES DA COSTA, inscrito na OAB/TO nº 2.191 ou DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, inscrito na OAB/TO sob o nº 812, Intimados, para comparecerem na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 25 de agosto de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epigrafe.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2008.0010.4283-8 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: ROBERTO CARLOS DA SILVA

Advogado (a): Doutor GERMIRO MORETTI OAB-TO 385/A e/ou PATRÍCIA

WIENSKO OAB-TO 1733

Requerida (o): ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA

Advogada: ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO SILVA OAB-TO 479 e/ou

MARĞARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA OAB-TO 336-B

Ficam os advogados em epígrafe intimados da designação de audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 06 de Agosto de 2009 às 16hs: 00min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Junho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível E Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Recorrida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 116):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Autos nº 2008.0008.7380-9

Recorrente ..: ANA PEREIRA SOUTO

Advogado(a)

...: Dra. Jakeline de Morais e Oliveira – OAB-TO 1634 :: TELESP TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO - TELEFÓNICA ...: Dra. Graziela Tavares de Souza Reis – OAB-TO 1801-B Recorrida

Advogado(a).

DESPACHO: "... Recebo o recurso. Intime-se o(a) recorrido(a) para, querendo, oferecer resposta escrita no prazo de dez (10) dias... Paraíso do Tocantins - TO, 03/06/2009. Dr. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (despacho de fl. 139):

ACÃO: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Autos nº 2008.0000.3628-1

Requerente.....: JONSON DE CARVALHO E SÁ B2W - COMP. GLOBAL DE VAREJO Requerido.

: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B Advogado..

SAMŠUNG ELETROÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado..........: Dr. Luiz Eduardo Brock – OAB/SP 91.311 e Dr. Solano de Camargo –

OAB/SP 149.754

DESPACHO: "Junte-se. Intime-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Pso, 04.05.09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

01-Autos nº 2008.0002.6986-3/0 Ação: AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: CATARINO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: GARY ALANO BURELI BURRELL

Advogado: Dr. Júlio César do Vale Vieira Machado OAB/GO 10.193

DESPACHO: "... As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. Desta feita, sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, designo a audiência de instrução e julgamento par ao dia 19/11/2009, às 15:30 horas. As provas já foram especificadas no termo de audiência de fls. 75. Intimem-se. ...Pedro Afonso, 18 de maio de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira "

PIUM Vara Cível

<u>SENTENÇA</u> Autos: 2006.0001.4047-3/0 EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: EDES FERREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ciro Estrela Neto

Embargado: OSVALDO BENEDITO GUERINO

Adv. Dr. José Laerte de Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL formulada nos presentes embargos de terceiro imterpostos por EDES FERREIRA DA SILVA em face de OSVALDO BENEDITO GUERINO e, por consequencia, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução com o bem originariamente constrito. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução em apenso. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocaticios, que artibro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o embargante isento do pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios, salvo se puder fazê-lo sem prejuizo próprio ou da familia no prazo prescriocional de 5 anos (art. 11, da Lei nº 1.060/50). Ápós o transito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 10 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

<u>SENTENÇA</u>

Autos: 2006.0001.4046-5/0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: EDIVALDO RUIZ DA SILVA

Adv. Dr. Ciro Estrela Neto.

Embargado: OSVALDO BENEDITO GUERINO

Adv. Dr. José Laerte de Almeida

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, atento a tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES a pretensão contida nos embargos à execução opostos por EDIVALDO RUIZ DA SILVA em face de OSVALDO BENEDITO GUERINO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser as partes beneficiárias da justiça gratuita (despacho de fls.

14/15). Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocaticios, que artibro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil, ficando o embargante isento do pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios, salvo se puder fazê-lo sem prejuizo próprio ou da familia no prazo prescriocional de 5 anos (art. 11, da Lei nº 1.060/50). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução para entrega de coisa certa de nº 2008.0004.8771-2/0. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao DETRAN para que proceda com a transferencia de propriedade do veiculo Fiat Tempra, modelo HLX ano 1997 - chassi nº 9BD159547V9195994, placas KCV 9321, 16 válvulas, ao senhor Osvaldo Benedito Guerino, ora embargado, o qual já possui o titulo de depositário fiel do referido veiculo (fls. 31/32), dos autos de execução nº 2008.0006.6039-2/0. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. publique-se. registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 10 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

<u>SENTENÇA</u>

Autos: 2008.0006.8555-7/0

AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante: JOSÉ MARCONI TERRA

Adv. Jaci Brito Faria

Embargado: MANOEL DIVINO PEREIRA LUZ

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Condeno o Embargante no pagamento de honorários advocaticios que nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil fixo em R\$ 2.000,00 *dois mil reais), em atenção a duração do processo e a complexidade da causa, bem como nas custas processuais e honorários advocaticios. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento dos encargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº 2008.0004.8771-2/0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 29 de maio de 2009. (ass) Jossanner Nery Noqueira Luna - Juiz Substituto.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2008.0006.5987-4/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra CLÁUDIO PEREIRA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 18/10/1977, filho de Valperino Alves Sampaio e Albina Pereira Sampaio, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (22/06/2009). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N°035/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos

01- AUTOS Nº 2008.0010.3459-2

Ação: Embargos de Terceiros Embargante: Cereal – Cereais Araguaia Ltda

ADVOĞADO(A): ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI, HUDSON SILVA BRITO

Requerido: Amaranto Teodoro Maia

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ

DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/08/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0004.6009-3

Ação: Ordinária

Requerente: Domingos Dias da Silva e outros

ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS, REMILSON AIRES CAVALCANTE

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO, CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO

DESPACHO: Fls. 279: Defiro. Para tanto, assinalo o dia 19/08/09, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2.086/92

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO, PRISCILA R. DO NASCIMENTO, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA, RUDOLF SCHAITL

Executados: Aderbal de Oliveira e Nadir Batari de Oliveira

ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

DESPACHO: Promova a reavaliação do imóvel penhorado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Às fls. 198/200 dos autos supracitados consta laudo de avaliação do(s) bem(s) penhorado(s).

04- AUTOS Nº 2008.0001.9732-8

Ação: Retificação

Requerente: Areovaldo Ferreira Marques ADVOGADO(A): WILTON BATISTA

SENTENÇA: Diante da prova documental apresentada e, do parecer ministerial de fls 32/33, DEFIRO o pedido inicial e, por conseqüência, determino sejam efetuadas as retificações requeridas, no assento de nascimento do requerente, lavrado sob o n° 4.932A, as fls. 257v, do Livro A n° 32, do Registro Civil desta cidade de Porto Nacional-TO, no que tange ao seu prenome, passando a constar como sendo ARIOVALDO. Sem custas. Expeça-se mandado. P.R.I. Porto Nacional-TO, 26 de maio de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

<u>INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)</u> 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO AUTOS 2680/07 (2006.0009.9744-7) ACUSADOS: CLEBSON SARAIVA DA SILVA JÚNIOR CÉSAR DE JESUS PEDREIRA ALCIONE ALVES PIMENTA

ADVOGADOS: DR. HUMBERTO SOARES DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Ficam intimados os advogados de defesa, Dr. Humberto Soares e Dr. José Orlando Pereira Oliveira, a comparecerem em audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, designada para o dia 1º/9/2009, às 13h30min.

Ficam intimados ainda da expedição da carta precatória à comarca de Palmas/TO para a oitiva das testemunhas Sérgio Nascimento Venceslenço e Rosivelton de Sousa Ferreira, arroladas pela defesa do acusado Alcione Alves Pimenta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3088/09 (2009.0004.6111-8)

ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

ADVOGADOS: DRS. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.

Ficam os advogados de defesa, DRS. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, intimados do seguinte: Foi designada, pelo juízo deprecante (4ª Vara Criminal da comarca de Palmas/TO),

audiência para o dia 2-7-2009, às 14h20min, ocasião em que serão ouvidas as seguintes testemunhas: Keyla Ferreira de Carvalho e Keylane Ferreira de Carvalho, arroladas na denúncia, e Zildete Dias de Alecrim, arrolada pela defesa.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

Data única dia 14/agosto/2009

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidenty Kennedy Qd. E lt. 23, Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), os bens móveis de propriedade do Executado JORGE E SILVA LTDA-ME extraída dos Autos n.º 8.322/08, da Ação de Cobrança, proposta por AUDIOCAR- representada pelo proprietário Nelton Pereira de Santana em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 03 (três) pneus usados, semi-novos, para caminhonete S-10, nº 2257015, aro 15, marca Tyhor, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, 01 (um) pneu 155, aro-13, usado, para Fiat Uno, avaliado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando a avaliação em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte reais). Pelo presente fica(m) intimado(s) da data acima o(a)(s) Executado(s), JORGE E SILVA LTDA- ME, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 18 de junho de 2009. Eu, Célia Maria Escriva em exercício, digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 07 /agosto/ 2009 às 14:00 horas 2ª praça dia 21 /agosto/ 2009 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de agosto de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Presidente Kennedy Qd. E Lt. 23 - Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado SYLVIO LUIZ CAMBIAGHI ZAMORANO e NILVIA TEREZINHA ZAMORANO extraída dos Autos n.º 8.091/08, da Ação de Embargos de Terceiro e Autos 7.519/07, da Ação de Indenização por Danos Materiais, proposta por LUIZ CARLOS FLORÊNCIO E SILVA, em desfavor do Executado - o(s) bem(ns) imóvel a saber: 1) – 04 (quatro) hectares do imóvel da matrícula R-5- 12264 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO, situado no lugar denominado sítio Jacó, avaliação dos 04 (quatro) hectares em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando a avaliação dos 04 (quatro) hectares em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 21 de agosto de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), SYLVIO LUIZ CAMBIAGHI ZAMORANO E NILVIA TEREZINHA ZAMORANO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 18 de junho de 2009. Eu,Célia Maria Carvalho Godinho , Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 980/06

Ação: Mandado de Segurança Com Pedido de Liminar

Impetrante: Município de Taguatinga-TO

Procuradores: Dra. Suelen Lobo Castro e Dr. Erick de Almeida Azzi

Impetrado: Milton Umino, Vice Presidente da CELTINS -Cia de Energia Elétrica do

Tocantins

Advogado: Dra. Cristiana A. S. Lopes Vieira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO IMPETRADO DO DESPACHO DE FLS. 142. "O Recurso Apelativo ora interposto preenche os pressupostos recursais, premissa que autoriza o juízo positivo de admissibilidade. Assim sendo, remetam os autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) lluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 648/03

Ação: Manutenção de Posse c/Pedido de Liminar c/c Reintegração de Posse.

Requerentes: Maria da Conceição C. Godinho e Gaby A. Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: Francisco Pereira de Souza e Almerinda P. da silva Souza

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 273. " O recurso ora interposto preenche os pressupostos recursais de admissibilidade. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte adversa para oferecer contrarrazões. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 920/05

Ação: Ordinária de Cobrança Exequente: João Freire de Almeida Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior Executado: José Osvaldo Câmara Milhomen

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS D DESPACHO DE FLS. 96." O recurso Apelativo ora interposto preenche os pressupostos recursais, premissa que autoriza o juízo positivo de admissibilidade. Assim sendo, remetam-se os autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 774/04

Ação: Embargos a Execução Embargante: Robert Soliva Junior e Heide Wild Soliva

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 119/121. Portanto, ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. Intimem-se. Taguatinga, 19 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0011.0977-0

Ação: Declaratória

Requerente: Antonina Aires Mendes

Advogado: Dr. Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá Lago Requerido:Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 64/67. Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de tutela antecipada. Assim sendo, designo Audiência Preliminar. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 928/05

Ação: Ordinária de Cobrança Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS D DESPACHO DE FLS. 96." O recurso Apelativo ora interposto preenche os pressupostos recursais, premissa que autoriza o juízo positivo de admissibilidade. Assim sendo, remetam-se os autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 769/04

Ação: Ordinária de Cobrança] Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS D DESPACHO DE FLS. 96." O recurso Apelativo ora interposto preenche os pressupostos recursais, premissa que autoriza o juízo positivo de admissibilidade. Assim sendo, remetam-se os autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 770/04

Ação: Ordinária de Cobrança Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS D DESPACHO DE FLS. 96." O recurso Apelativo ora interposto preenche os pressupostos recursais, premissa que autoriza o juízo positivo de admissibilidade. Assim sendo, remetam-se os autos à Egrégia Corte Estadual. Taguatinga, 18 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito"

AUTOS N.º 2009.0005.2379-2

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar Impetrante: Laurenice dos Santos Magalhães Salgado

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

Impetrado: Zeila Aires Antunes Ribeiro FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 42/46. ..Portanto, pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique a representante do Poder Executivo Municipal ou o Procurador Geral do Município para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhe a segunda via da inicial com cópias dos documentos, consoante artigo 7°, inciso I, da Lei nº 1533/51. Taguatinga, 15 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 756/04

Ação: Indenização Por Danos Materiais, Morais e Estéticos

Requerente: Gercilene Pereira da Silva Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado do Tocantins

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 165. "Sobre os embargos de declaração, com efeito modificativo. Ouça o embargado. Taguatinga, 27 de abril de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0002.3440-7

Ação: Cobrança Requerente: Rotal Hospitalar LTDA

Advogada: Dra. Tathiana Pitaluga Moreira de Castro Requerido: Fazenda Pública Municipal de Taguatinga-TO.

Advogado; Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: ITIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 74/79. "...Portanto pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, e condeno o Município de Taguatinga, no pagamento da quantia de R\$ 11.335,15 (onze mil trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) a serem corrigidos com base em juros moratórios legais, iniciados na data de vencimento das faturas (mora ex re), além da multa no importe de 2% (dois por cento). Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Em face do artigo 475, parágrafo 2º, da Lei Instrumental, deixo de ordenar a remessa de oficio à Egrégia Corte Estadual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 17 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0000.3812-8

Ação: Monitória

Requerente: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Hua

Advogado: Dr. Charles Torres Zanchet e Dr. Luis Francisco Moraes Deiro. Requerido: Francisco Carvalho (JL CELULARES)

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 47/49. "...Portanto ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com alicerce no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. As custas processuais serão suportadas pela autora e, por óbvio, não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 16 de junho de 2009. Iluipitrando Soares Neto.Juiz de Direito".

AUTOS N.º 2008.0003.9698-9

Acão: Ordinária

Requerente: Karlene Carlos do Prado Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci Requerido: Municipio de Taguatinga-TO.

Procurado Municipal:Dr. Erick de Almeida Azzi FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.83/89. "Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial e condeno o Município de Taguatinga a pagar a diferença do subsídio da servidora (R\$ 1.750,00 – um mil setecentos e cinquenta reais), irregularmente suprimido, desde a data da posse da requerente, 01/06/2006 até o mês de 31/12/2008, quantia que deverá ser atualizada mediante correção monetária e juros legais de 06% (seis por cento) ao ano (Lei n. 9.494/1997), iniciados a partir do vencimento de cada parcela "salarial" (mora ex re). Condeno o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da causa. Sentença sujeita a Reexame Necessário (artigo 475, inciso I, da Lei de Ritos). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 17 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º2008.0001.1902-0

Ação: Ordinária

Requerentes: Anivea Pereira da Silva e Outros Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci Requerido: Município de Taguatinga-TO Procurador Municipal: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 156. "Presentes os pressupostos processuais de existência, validade e as condições da

ação. Não há nulidades a serem pronunciadas. Desta forma. Consoante autorização do artigo 331, parágrafo terceiro da Lei Instrumental, intimem as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. À pauta. Intimem-se. Taguatinga, 17 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Tocantínia - TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA o requerido JOSÉ SUDARIO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, com endereço incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2009.0005.6683-1/0, Ação de Divórcio Litigioso, movida por Francisca Barbosa dos Santos em desfavor de José Sudário dos Santos Filho, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, (CPC art. 297), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (CPC arts. 319 e 285). Bem como a INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designado para o dia 23/SETEMBRO/2009, às 13:00 horas, no edifício do fórum de Tocantínia – TO., o qual deverá trazer suas testemunhas à audiência 3 (três) no máximo (Lei nº 5.478/68, art. 8°) independente de intimação E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS-2009.0.2630-6/0

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO

Requerente- CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado- PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972

Requerido- OSVALDO AIRES BARBOSA

INTIMAÇÃO da sentença a seguir: " Considerando a informação do autor de que a dívida já fora paga, por óbvio que a presente perdeu seu objeto, ou melhor, cumpriu um de seus objetivos. – Isto posto, com fincas no artigo 267, VIII, determino a extinção da presente, devolvendo o bem ao requerido. – Saliento que eventual custas finais deverão ser pagas por quem requereu a extinção. – PRI e com as cautelas legais, arquive-se.- Tocantinópolis, 19 de junho de 09. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4254-1/0 Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE C/C PARTILHA DE

BENS C/ PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: L.M.S.

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB – TO 2270

Requerido: O espólio de A.V.F.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB - TO 409-A

INTIMAÇÃO da parte requerente, nos termos do provimento 006/90, para manifestarse sobre a contestação apresentada às fls. 65/73.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2008.0000.2206-7 Ação: Reclamatória

Requerente: Damiana Miranda Lima

Requerido: Gradiente Eletrônica S/A

Despacho: Defiro a penhora no CGC indicado, eis que o anterior não surtiu efeito. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES Autos: 2008.0000.2206-7 Ação: Reclamatória

Requerente: Damiana Miranda Lima Requerido: Gradiente Eletrônica S/A

Despacho: Revogo o despacho anterior porque o CGC indicado não pertence à requerida. Intimem-se. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da

Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0009.5636-5 Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Ali Yussef Nagum Advogado: Keila Alves de Šousa Requerido: Centauro Seguradora S/A Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos

Despacho: Defiro a penhora no CGC indicado. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009.

Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0003.0199-6

Ação: De Rescisão Contratual e Indenização por Danos Materiais, Perdas e Danos, Lucros Cessantes e Danos Morais

Requerente: Sebastião Clemente Nicácio Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

Requerido: Americanas.com S/A - Comércio Eletrônico

Despacho: Recurso devidamente preparado, tempestivo e adequado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito

suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, pois consoante artigo 475-O, III do CPC, eventual levantamento de dinheiro ou alienação, ocorrerá após segurança do juízo por caução. Ademais, o argumento da recorrente não pode ser aceito porquanto trata-se de valor módico para os padrões da empresa (R\$ 3.998,00). Dê-se vista ao apelado, para contra razões. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.2007-3 Ação: Execução de Título

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annete Diane Riveros Lima e outros.

Despacho: Certifique-se sobre o trânsito em julgado. Estabeleço honorários em 10%. Paute-se audiência conciliatória. Intimem-se. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.4517-2

Ação: Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de parcelas pagas e Danos

Requerente: Jandira Martins Bezerra Advogado: Samuel Ferreira Baldo Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos Rezende Andrade Júnior

Decisão: Homologo por sentença o acordo entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conforme previsão do art. 269, III do CPC. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) Autos: 2009.0000.1902-4

Ação: Para Anulação de Título c/c Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente: Georgiana Gomes da Silva Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Banco Ibi S/A Banco Múltiplo Advogado: Erilene Francisco Vasconcelos Abreu

Despacho: Aguarde-se em cartório apresentação da planilha. Tocantinópolis, 22 de

junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 236/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Raimundo Maior de Oliveira Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da

Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 239/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Dorilda Macedo de Oliveira Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por DORILDA MACEDO DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 300/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria da Graças Aguiar Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DAS GRAÇAS AGUIAR em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 252/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Antonio Carlos Diniz Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ANTONIO CARLOS

DINIZ em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral Requerente: Joaquim Pinheiro Queiroz Neto

Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 205/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral Requerente: Braulino Rodrigues da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por BRAULINO RODRIGUES DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 223/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral Requerente: Marcílio Nascimento Costa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Dinafa da Silva Feitosa Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por DINAFA DA SILVA FEITOSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral Requerente: Naides Taveira Barros

Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última sentença: Isto posto, pelas razoes expendidas com lincas no artigo 269, i, ultima parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por NAIDES TAVEIRA BARROS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva Juiz de Discito. Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 254/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Rosilene Ambrósio dos Santos Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ROSILIENE AMBRÓSIO DOS SANTOS em face BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e

as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Aldemir Messias de Sousa Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ALDEMIR MESSIAS DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral Requerente: Auta Virgulina Marinho Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por AUTA VIRGULINA MARINHO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 302/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Rosa Martins de Oliveira Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ROSA MARTINS DE OLIVEIRA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 233/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: José Airton Rosa de Jesus Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por JOSÉ AIRTON ROSA DE JESUS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 295/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Lourenço Machado dos Santos Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Brasil Telecom S/A Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por LOURENÇO MACHADO DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, 22 de junho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0009.5545-7/0

AÇÃO: ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.

ADVOGADOS: DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS OAB/TO 2174-B, DR. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 e DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496 REQUERIDO: MARCELO DOS SANTOS, LOURENÇO SANTANA, ELTON PAIXÃO DA SILVA, IONE NUNES e PAULO PEREIRA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 26/35".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0008.9837-2/0. Ação: DIVÓRCIO

REQUERENTE: J.A.F.DE S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REOUERIDA: D.N.A.F.

Curadora Especial: Dra. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "I - Considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, nomeio a Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha, advogada inscrita na OAB/TO sob o numero 847A, com escritório profissional na Rua Dês. Aroldo Veloso, Qd. 01, Lote 07, Bairro Senador, Araguaína/TO, como curadora especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. II-Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3395-5/0. Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190

REQUERIDO: ERNESTO PEREIRA NETO ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I-Como é cediço, cabe à parte ajuizar ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II- Intime-se o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição." VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R\$ 204,62– TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 50,00.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0009.5546-5/0 AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: EDSON DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622 REQUERIDOS: JOSÉ CARLOS DA SILVA MARIN e JOÃO BARBOSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.4400-2/0 Ação: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: WLISSES MIRANDA SILVEIRA

ADVOGADO: DR. LEONARDO SOARES SIGNORELLI OAB/GO 20.246 REQUERIDO: LUIZ ROBERTO SIRQUEIRA SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "... Assim, modifico de oficio o valor atribuído à causa e, em consequência, determino inicialmente à Escriva Judicial que proceda ao calculo das custas com base no valor acima e, em seguida, proceda a intimação do autor para que efetue o pagamento das custas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalte-se que, transcorrido o prazo acima sem cumprimento, certifique a Escrivă Judicial e cancele-se a distribuição." VALOR DAS CUSTAS INICIAIS: R\$ 510,80 - TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 795,00.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4315-3/0 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MICHAEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B REQUERIDO: JOÃO NEGRI NETO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N°: 3125/98

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE CLASSE AUTOR BCN LEASING ARRENDAMENTO MERC. S/A

RÉU FRANCISCO FREITAS

: CITAÇÃO da requerida FRANCISCO FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 030.299.834-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação correndo o prazo da data da primeira publicação, que visa reintegrar o autor na posse do veiculo denominado: " VW/GOL CL, ANO 1997, MODELO 1997, TIPO MIS/AUTOMÓVEL, GASOLINA, CHASSI N. 9BWZZZ377VT083914", adquirido através do contrato de arrendamento mercantil, sob o n. 78.708/00-1, celebrado em 22/05/97.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos pela ré como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local.

Araguaína/TO, 24 de Abril de 2009.

LÍLIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIZ (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA Des. BERNARDINO LUZ Desa. JACQUELINE ADORNO

Des 1 UIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E</u>

<u>DOCUMENTAÇÃO</u>

Des. AMADO CILTON (Presidente) Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

HÉLCIO CASTRO E SILVA

DIRETORA ADMINISTRATIVO

DANIELA OLIVO

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA DIRETORA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES

DIRETOR DE INFORMÁTICA

PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS MARIA GRACY MOREIRA CRUZ

> Assessora de Comunicação ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão IRLA HONORATO DE OLIVEIRA Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

<u>Diário da Justica</u>

Praca dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br